



Biblioteca Pública "Arthur Viana"

# Diário Oficial

0065

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.313

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1996

**Governador do Estado**  
**ALMIR GABRIEL**  
**Vice-Governador do Estado**  
**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

*Presidente da Assembleia Legislativa do Estado*  
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado*  
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
*Procurador Geral de Justiça*  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

*Procurador Geral do Estado*  
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO  
*Consultor Geral do Estado*  
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE  
*Procurador Geral da Defensoria Pública*  
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

## SECRETARIADO

*Administração*  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
*Justiça*  
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA  
*Fazenda*  
JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
*Obras Públicas*  
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO  
*Saúde Pública*  
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS  
*Educação*  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
*Agricultura*  
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES  
*Segurança Pública*  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
*Planejamento e Coordenação Geral*  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
*Cultura*  
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES  
*Indústria, Comércio e Mineração*  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
*Trabalho e Promoção Social*  
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL  
*Transportes*  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
*Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente*  
NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
*Casa Militar da Governadoria do Estado*  
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÔS  
*Casa Civil da Governadoria do Estado*  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
*Comandante Geral da Polícia Militar*  
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

## NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

**DECRETOS**  
Do Governo do Estado

**PORTARIAS**  
Da Casa Militar da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Administração, Planejamento e Coordenação Geral e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96**  
Da Procuradoria Geral do Estado

**CARTA-CONVITE Nº 020/96**  
Da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 004/96**  
Da Junta Comercial do Estado do Pará

**PAUTAS DE JULGAMENTOS**  
Do Tribunal de Contas dos Municípios

**CONSULTA Nº 238**  
Do Tribunal Superior Eleitoral

## A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

## AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

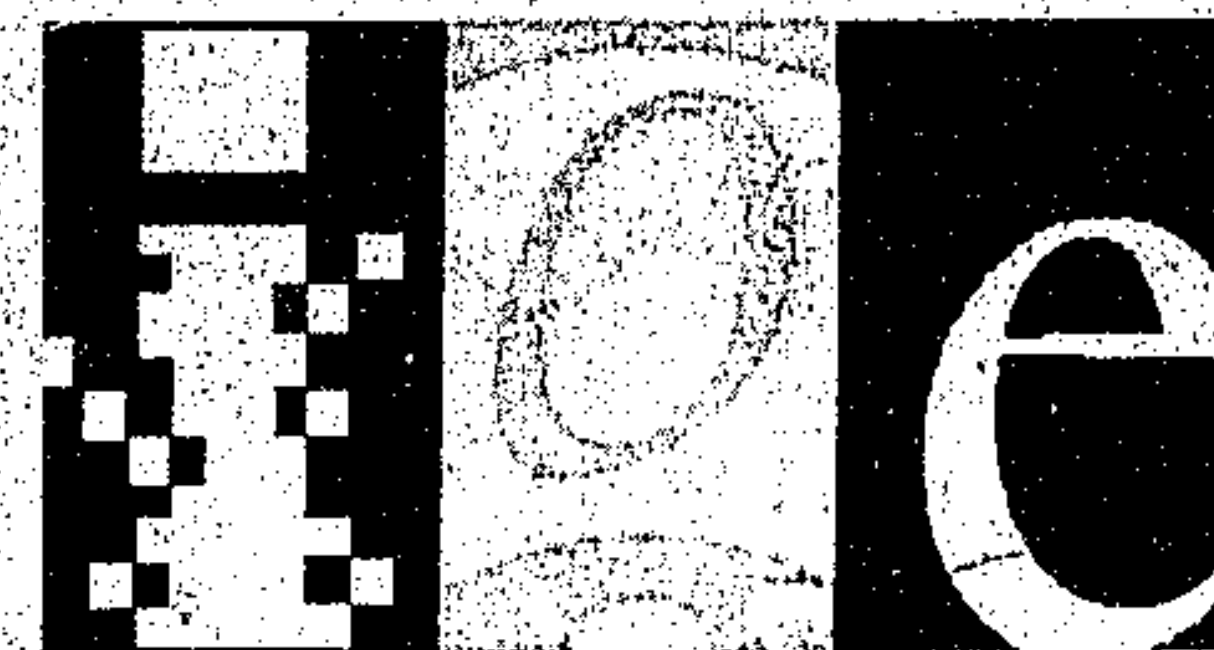
As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

### ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)  
Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

0066

# GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

DECRETO Nº 1495, DE 17 DE SETEMBRO DE 1994

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 52.280,00, em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 52.280,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

| CÓDIGO             | ESPECIFICAÇÃO         | GRUPO DE DESPESA           | NATUREZA DA DESPESA | FONTE  | VALOR  |
|--------------------|-----------------------|----------------------------|---------------------|--------|--------|
| 11201.15070214.336 | Gestão Administrativa | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.01             | 11.100 | 52.000 |
|                    |                       |                            | 3253.00             | 11.100 | 280    |
| T O T A L          |                       |                            |                     |        | 52.280 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da Unidade Orçamentária, conforme a seguir discriminado:

| CÓDIGO             | ESPECIFICAÇÃO                                       | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | FONTE  | VALOR  |
|--------------------|-----------------------------------------------------|------------------|---------------------|--------|--------|
| 11201.15070214.362 | Implantação de Programas Comunitários Especiais     | Investimentos    | 4120.00             | 11.100 | 10.780 |
| 11201.15614864.363 | Apoio e Assessoramento às Organizações Comunitárias | Investimentos    | 4120.00             | 11.100 | 31.510 |
|                    |                                                     |                  | 4130.00             | 11.100 | 9.990  |
| T O T A L          |                                                     |                  |                     |        | 52.280 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária de Estado da Fazenda,  
em exercício CP96/0137880-4

DECRETO Nº 1699, DE 26 DE SETEMBRO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 340.000,00, em favor da Fundação Santa Casa Misericórdia do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Santa Casa Misericórdia do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

| CÓDIGO             | ESPECIFICAÇÃO                                  | GRUPO DE DESPESA          | NATUREZA DA DESPESA | FONTE  | VALOR   |
|--------------------|------------------------------------------------|---------------------------|---------------------|--------|---------|
| 20202.13754284.320 | Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais | Outras Despesas Correntes | 3131.00             | 52.204 | 60.000  |
| 20202.13070214.322 | Gestão Administrativa                          | Outras Despesas Correntes | 3120.00             | 52.204 | 30.000  |
|                    |                                                |                           | 3132.00             | 52.204 | 250.000 |
| T O T A L          |                                                |                           |                     |        | 340.000 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da Unidade Orçamentária, conforme abaixo discriminado:

| CÓDIGO             | ESPECIFICAÇÃO                                                 | GRUPO DE DESPESA          | NATUREZA DA DESPESA | FONTE  | VALOR   |
|--------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------|--------|---------|
| 20202.13754284.320 | Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais                | Investimentos             | 4120.00             | 52.204 | 250.000 |
| 20202.13072174.321 | Capacitação Institucional de Recursos Humanos                 | Outras Despesas Correntes | 3120.00             | 52.204 | 3.000   |
|                    |                                                               |                           | 3131.00             | 52.204 | 2.000   |
|                    |                                                               |                           | 3132.00             | 52.204 | 5.000   |
| 20202.13750253.136 | Reforma do Prédio da Fundação Santa Casa Misericórdia do Pará | Investimentos             | 4110.00             | 52.204 | 80.000  |
| T O T A L          |                                                               |                           |                     |        | 340.000 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária de Estado da Fazenda,  
em exercício CP96/0137872-3

DECRETO Nº 1707, DE 01 DE OUTUBRO DE 1996

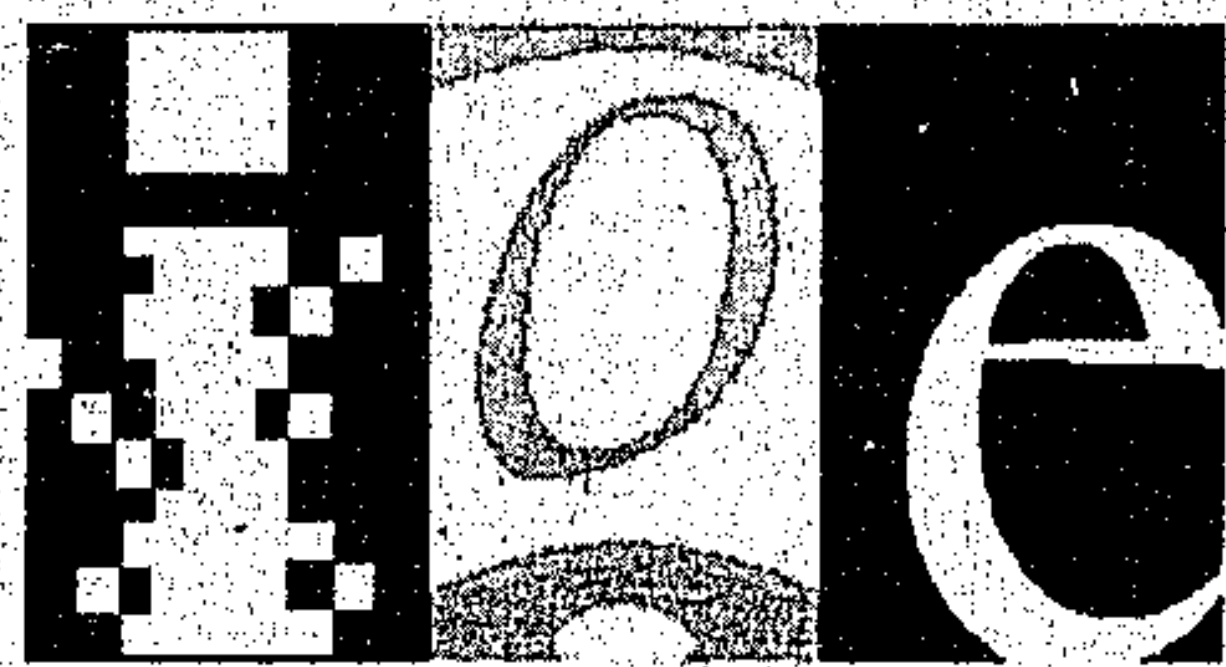
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 131.890,00, em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 131.890,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

| CÓDIGO             | ESPECIFICAÇÃO                                                                        | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | FONTE  | VALOR   |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------|--------|---------|
| 22101.02070251.152 | Construção, Ampliação e Melhoramento das Unidades da Secretaria de Estado de Justiça | Investimentos    | 4120.00             | 11.100 | 131.890 |
| T O T A L          |                                                                                      |                  |                     |        | 131.890 |



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 246-7888 (GERAL)**  
**FAX - 226-0078 e 226-0556**

**Diretor Presidente**  
**JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro**  
**JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor de Documentação e Divulgação**  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico**  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**  
**ASSINATURA TRIMESTRAL**

Na Capital ..... R\$ 25,00

Outros Estados e

Municípios ..... R\$ 78,00

**PUBLICAÇÕES:**

Cada centímetro ..... R\$ 14,00

Preço por página ..... R\$ 2.772,00

**COMPOSIÇÃO:**

(centímetro) ..... R\$ 2,00

FOTOLITO: (centímetro) ..... R\$ 1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR** ..... R\$ 0,40

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

**OBS:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 48, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da Unidade Orçamentária, conforme abaixo discriminado: **LA**

| R\$ 1,00            |                       |                           |                     |                |                |
|---------------------|-----------------------|---------------------------|---------------------|----------------|----------------|
| CÓDIGO              | ESPECIFICAÇÃO         | GRUPO DE DESPESA          | NATUREZA DA DESPESA | FONTE          | VALOR          |
| 14202.04070214.3261 | Gestão Administrativa | Outras Despesas Correntes |                     | 3132.00 11.100 | 131.870        |
| <b>T O T A L</b>    |                       |                           |                     |                | <b>131.870</b> |

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

*[Assinatura]*  
OLIVIER GABRIEL  
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

FRANCISCO SÁNCIO BELICH DE SOUZA LEÃO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUISA M. C. GATIVO ROSA  
Secretária de Estado da Fazenda, CP96/0137864-2  
em exercício

**RETIFICAÇÃO**

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.283, de 22 de agosto de 1996, referente ao Decreto nº 4588, de 21 de agosto de 1996, concernente a Secretaria de Estado de Educação.

Onde se lê:

Art. 19 -

| R\$ 1,00            |                                      |                           |                     |                |           |
|---------------------|--------------------------------------|---------------------------|---------------------|----------------|-----------|
| CÓDIGO              | ESPECIFICAÇÃO                        | GRUPO DE DESPESA          | NATUREZA DA DESPESA | FONTE          | VALOR     |
| 16101.08492522.0621 | Desenvolvimento da Educação Especial | Outras Despesas Correntes |                     | 3132.00 11.217 | 67.255,36 |
|                     |                                      | Despesas Correntes        |                     | 3131.00 11.217 | 1.800,00  |
|                     |                                      | Investimentos             |                     | 4120.00 11.217 | 30.000,00 |

Leia-se:

Art. 19 -

| R\$ 1,00            |                                      |                           |                     |                |           |
|---------------------|--------------------------------------|---------------------------|---------------------|----------------|-----------|
| CÓDIGO              | ESPECIFICAÇÃO                        | GRUPO DE DESPESA          | NATUREZA DA DESPESA | FONTE          | VALOR     |
| 16101.08492522.0621 | Desenvolvimento da Educação Especial | Outras Despesas Correntes |                     | 3132.00 11.216 | 67.255,36 |
|                     |                                      | Despesas Correntes        |                     | 3131.00 11.216 | 1.800,00  |
|                     |                                      | Investimentos             |                     | 4120.00 11.216 | 30.000,00 |

CP96/0137855-1

**GABINETE DO  
VICE-GOVERNADOR**

PORTARIA Nº 039/96 DE 02 DE OUTUBRO DE 1996  
A ORDENADORA DE DESPESAS DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$-137,75 (CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), ao servidor MARCELINO FREITAS TAVARES, matrícula 631.809-012, para atender despesas miúda de pronto pagamento, deste Órgão, conforme dotação orçamentária abaixo.

11102.03.07.021.2.503-3132.00-11100

O prazo de aplicação do Suplemento de Fundos será de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 5 (cinco) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se  
MARIA LUCIBELA TEIXEIRA COELHO  
Ordenadora de Despesa da Vice-Governadoria  
CP96/0137813-8

**CASA MILITAR DA  
GOVERNADORIA DO ESTADO**

PORTARIA Nº 00171/96-CMG, DE 02 DE OUTUBRO DE 1996  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO a Parte nº 014/96 - Diretoria de Planejamento e Informações datada de 27 de setembro de 1996,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as bases vigentes, 01 (uma) diária ao CAP QOPM RG 10447 AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA e ao CB PM RG FRANCISCO DA CHAGAS DE LIMA FILHO, por terem viajado para os Municípios de Capanema e Bragança, à serviço do Governo do Estado, no dia 30/09/96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 DE OUTUBRO DE 1996

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0137895-2

PORTARIA Nº 00172/96-CMG, DE 02 DE OUTUBRO DE 1996  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Parte nº 015/96 - Diretoria de Planejamento e Informações datada de 30 de setembro de 1996,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as bases vigentes, 10 (dez) diárias a 3º SGT-PM RG 13454 MARIA HELENA SILVA CARDOSO, por ter que viajar para os Municípios de Marabá e Parauapebas, à serviço do Governo do Estado, no período de 02 a 12/10/96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 DE OUTUBRO DE 1996

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0137903-7

PORTARIA Nº 00173/96-CMG, DE 02 DE OUTUBRO DE 1996  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Parte nº 046/96 - TZ, datada de 24 de setembro de 1996,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as bases vigentes diárias aos Militares abaixo relacionados, por terem viajado para os Municípios de Capitão Poço, Irituia e São Miguel do Guamá, à serviço do Governo do Estado, no dia 23/09/96.

| NOME                                         | QUANT. |
|----------------------------------------------|--------|
| 1º SGT PM RG 6944 IVO JOSÉ DOS SANTOS MORAES | 1/2    |
| 2º SGT PM RG 9324 IVAN NASCIMENTO DE SOUZA   | 1/2    |
| 3º SGT PM RG 12448 ALCIDES GONÇALVES ABREU   | 1/2    |
| 3º SGT PM RG 11834 CLAUDIO MIRANDA FERREIRA  | 01     |
| SD PM RG 16121 GEREMIAS ALVES VELASCO        | 1/2    |

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 DE OUTUBRO DE 1996

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0137888-0

PORTARIA Nº 00174/96-CMG, DE 02 DE OUTUBRO DE 1996  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a parte nº 047/96-TZ datada de 24 de setembro de 1996,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as bases vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado à serviço do Governo do Estado.

CAP PM RG 9246 WALCI LUIZ TRAVASSOS DE QUEIROZ

| LOCALIDADE                     | PERÍODO       | QUANT. |
|--------------------------------|---------------|--------|
| Altamira, Uruará e Brasil Novo | 19 a 23/09/96 | 05     |

CAP PM RG 7799 EDVALDO PASCOAL DO CARMO

| LOCALIDADE           | PERÍODO       | QUANT. |
|----------------------|---------------|--------|
| Rio Maria e Redenção | 20 a 23/09/96 | 04     |

| LOCALIDADE                                       | PERÍODO       | QUANT. |
|--------------------------------------------------|---------------|--------|
| 1º TEN PM RG 16228 FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA |               |        |
| Tucumã e Ourilândia                              | 20 a 23/09/96 | 04     |

| LOCALIDADE                                        | PERÍODO       | QUANT. |
|---------------------------------------------------|---------------|--------|
| 1º TEN PM RG 16217 HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA |               |        |
| Tucuruí e Ourilândia                              | 19 a 22/09/96 | 04     |

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 de outubro de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM

CP96/0137820-0

PORTARIA Nº 00175/96-CMG, DE 02 DE OUTUBRO DE 1996  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Parte nº 048/96-TZ datada de 25 de setembro de 1996,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as bases vigentes, 04 (quatro) diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado à serviço do Governo do Estado, no período de 26 a 29/09/96.

| NOME                                                | LOCALIDADE   |
|-----------------------------------------------------|--------------|
| Maj. QOPM RG 8056 Paulo Henrique Diniz Lopes        | Itaituba     |
| Maj. QOPM RG 9246 Walci Luiz Travassos de Queiroz   | Marabá       |
| Cap. QOPM RG 7799 Edvaldo Pascoal do Carmo          | Oriximiná    |
| 1º Ten. QOPM RG 16228 Fernando Augusto Dopazo Noura | Monte Alegre |
| 1º Ten. QOPM RG 8067 Roberto Luiz de Freitas Campos | Almeirim     |

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 de outubro de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0137812-0

PORTARIA Nº 00176/96-CMG, DE 02 DE OUTUBRO DE 1996  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Parte nº 049/96-TZ datada de 26 de setembro de 1996,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as bases vigentes, 01 (uma) diária ao CAP QOPM RG 7911 EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES e ao 3º SGT PM RG 16348 AILTON DUARTE DA SILVA, por terem viajado ao Município de Capanema a serviço do Governo do Estado, no dia 27/09/96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 de outubro de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0137901-0

PORTARIA Nº 00177/96-CMG, DE 02 DE OUTUBRO DE 1996  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Parte nº 051/96-TZ datada de 26 de setembro de 1996,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as bases vigentes, 1/2 (meia) diária aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado para os Municípios de Capanema e Castanhal a serviço do Governo do Estado, no dia 27/09/96.

|                                                |
|------------------------------------------------|
| 1º SGT PM RG 16744 RAIMUNDO MENEZES FERREIRA   |
| 2º SGT PM RG 9324 IVAN NASCIMENTO DE SOUZA     |
| 3º SGT PM RG 9769 PAULO SÉRGIO ARAÚJO DE SOUZA |
| 3º SGT PM RG 11543 JOEL DA SILVA MENEZES       |
| CB PM RG 9661 AMARILDO AMARAL DOS SANTOS       |

CB PM RG 16433 JOSAFÁ TRINDADE SARDINHA FILHO  
SD PM RG 16121 GEREMIAS ALVES VELASCO  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 de outubro de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0137821-9

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

\* PORTARIA Nº 3755 DE 24 DE SETEMBRO DE 1996  
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/66827,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, ALCINDO LEITE BRITO JUNIOR, matrícula nº 5333474/010, do cargo de Agente Administrativo; Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 10.07.96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

\* Republicada por ter sido com incorreções no D.O. do dia 26.09.96.

CP96/0137995-7

PORTARIA Nº 0848 DE 05 DE MARÇO DE 1996  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 142, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, com alteração dada pelo Decreto nº 2950/94, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, JOSÉ LUCIMAR DE OLIVEIRA LOBATO, Mat. nº 0053325-016, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de março de 1996

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.710 de 29.08.96.

CP96/0137824-3

PORTARIA Nº 1865 DE 20 DE MAIO DE 1996  
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, LAIDES DE MELO BARRETO, Mat. nº 0360155-019, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Sta Izabel do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.717 de 29.08.96.

CP96/0137792-1

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1422, DE 25 DE SETEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1528, de 29 de Julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS OBRAS TRINESTRAIS - QDOT/96 TRIMESTRE - 96.

**R E S O L U E M:**

I - Aumentar no montante de R\$ 52.280,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS); a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.201 - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

| RECURSOS DO TESOURO        | R\$ 1,00 |
|----------------------------|----------|
| 3º TRI - ANO 96            |          |
| GRUPO DE DESPESA           | SETEMBRO |
| Pessoal e Encargos Sociais | 52.280   |

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TEREZA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretaria de Estado da Fazenda,  
em exercício CP96/0137808-1

PORTARIA Nº 1427, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 28 do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDT/3º TRIMESTRE - 96.

**R E S O L V E M:**

I - Aumentar no montante de R\$ 340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES R\$ 1,00

| GRUPO DE DESPESA            | FONTE  | 3º TRI - ANO 96 |
|-----------------------------|--------|-----------------|
|                             |        | SETEMBRO        |
| - Outras Despesas Correntes | 52.204 | 340.000         |

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

CP96/0137919-3

PORTARIA Nº 1431, DE 26 DE SETEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 28 do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDT/3º TRIMESTRE - 96.

**R E S O L V E M:**

I - Aumentar no montante de R\$ 311.112,02 (TREZENTOS E ONZE MIL, CENTO E DOZE REAIS E DOIS CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente aos grupos de despesa, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                   | FONTE  | 3º TRI - ANO 96 |
|----------------------------------------|--------|-----------------|
|                                        |        | SETEMBRO        |
| SECTAM                                 |        |                 |
| - Pessoal e Encargos Sociais - Diárias | 11.217 | 11.160,00       |
| - Outras Despesas Correntes            | 11.217 | 48.298,02       |
| - Investimentos                        | 11.217 | 243.904,00      |
| SETEPS                                 |        |                 |
| - Pessoal e Encargos Sociais           | 11.100 | 7.750,00        |

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

TEREZA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária de Estado da Fazenda,  
em exercício

CP96/0137928-2

PORTARIA Nº 1432, DE 25 DE SETEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 28 do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996 que aprovam o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDT/2º E 3º TRIMESTRE - 96

**R E S O L V E M:**

I - Aumentar no montante de R\$ 81.614,29 (OITENTA E UM MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), a quota do 2º e 3º trimestres, referentes ao grupo de despesa, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

| GRUPO DE DESPESA                                | MAIO     | JUNHO    | JULHO    | AGOSTO     | SETEMBRO | TOTAL      |
|-------------------------------------------------|----------|----------|----------|------------|----------|------------|
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS-FOLHAS SUPLEMENTARES |          |          |          |            |          |            |
| - POLÍCIA CIVIL                                 |          | 999,14   |          |            |          | 999,14     |
| - ASIPAG                                        |          |          |          | 178,50     |          | 178,50     |
| - CASA CIVIL                                    |          |          |          | 8.302,08   |          | 8.302,08   |
| - H.S.E                                         |          |          |          | 161.507,34 |          | 161.507,34 |
| - SETRAN                                        | 379,02   |          |          |            |          | 379,02     |
| - SETEPS                                        |          |          |          | 87,82      |          | 87,82      |
| - PROCURADORIA                                  |          |          | 7.673,39 |            |          | 7.673,39   |
| - SESPA                                         | 653,51   | 454,83   | 949,50   |            |          | 2.057,84   |
| SUB-TOTAL                                       | 1.032,53 | 1.453,97 | 8.622,89 | 170.075,74 |          | 181.185,13 |

| GRUPO DE DESPESA                                                                  | MAIO     | JUNHO    | JULHO    | AGOSTO     | SETEMBRO | TOTAL      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------|------------|----------|------------|
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES- FOLHAS SUPLEMENTARES |          |          |          |            |          |            |
| POLÍCIA CIVIL                                                                     |          |          |          |            | 429,16   | 429,16     |
| TOTAL                                                                             | 1.032,53 | 1.453,97 | 8.622,89 | 170.075,74 | 429,16   | 181.614,29 |

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

TEREZA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária de Estado da Fazenda,  
em exercício

CP96/0137935-5

PORTARIA Nº 1444, DE 01 DE OUTUBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 18 do Decreto nº 0984, de 02 de janeiro.

**R E S O L V E M:**

I - Aumentar no montante de R\$ 131.890,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS), a quota provisória para o 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras Públicas

| GRUPO DE DESPESA | FONTE  | 4º TRI - ANO 96 |
|------------------|--------|-----------------|
|                  |        | OUTUBRO         |
| - Investimentos  | 11.100 | 131.890         |

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SERGIO DELTON DE SOUZA LEXO  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício

TEREZA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária de Estado da Fazenda,  
em exercício

CP96/0137927-4

PORTARIA Nº 1449, DE 01 DE OUTUBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1528, de 29 de Julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 006T/96 TRIMESTRE - 96.

**RESOLVE:**

I - Aumentar no montante de R\$ 2.274.206,72 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

| RECURSOS DO TESOUREIRO       |  | RS              |
|------------------------------|--|-----------------|
|                              |  | 3º TRI - ANO 96 |
| GRUPO DE DESPESA             |  | SETEMBRO        |
| - Pessoal e Encargos Sociais |  | 2.274.206,72    |

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÍMÃO BELICH DE SOUZA LEXO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

TEREZA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretaria de Estado da Fazenda,  
em exercício.

CP96/0137912-6

**RETIFICAÇÃO**

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.302, de 18 de setembro de 1996, referente a Portaria nº 1372, de 16 de setembro de 1996, concernente a Secretaria de Estado de Agricultura.

Onde se lê:

II- Reduzir no valor de R\$ 5.000,00 a quota autorizada no 2º trimestre, referente ao grupo de despesa - Outras Despesas Correntes do Decreto nº 0978, de 21 de junho de 1996.

Leia-se:

II- Reduzir no valor de R\$ 5.000,00 a quota autorizada no 2º trimestre, referente ao grupo de despesa - Outras Despesas Correntes da Portaria nº 0978, de 21 de junho de 1996.

CP96/0137920-7

**EXTRATO DE CONVÊNIO F.D.N. Nº 059/96**

**PARTE:** Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.  
**OBJETO:** "Implantação da Rodovia PA-257".  
**VIGÊNCIA:** Até 31 de março de 1997.  
**VALOR:** R\$ 1.198.940,00 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENA E OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 34101.03091831.216 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
**FORO:** Belém.  
**DATA DE ASSINATURA:** 02 de outubro de 1996.  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

CP96/0137887-1

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

ATO DA MESA Nº 55/96, MD-AL

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS E NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA,

CONSIDERANDO a ausência injustificada ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos do servidor PAULO CEZAR SOBRAL CORREIA;  
CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 190, da Lei 5.810/94;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam designados os funcionários JOSÉ GERANDO CARDOSO TÁVORA DE ALBUQUERQUE, procurador, MARIA DO SOCORRO LIMA DE ALVARES, consultor e FRANCISCA MONTEIRO UCHOA, técnico legislativo, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - A Comissão fica encarregada de apurar a irregularidade apontada no processo administrativo nº 002312/96, envolvendo o funcionário PAULO CEZAR SOBRAL CORREIA, matrícula 424.

Art. 3º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de Setembro de 1996.

Dep. ZENALDO COUTINHO  
Presidente  
Dep. ZENO VELOSO  
1º Secretário  
Dep. NADIR NEVES  
2º Secretário

CP96/0137894-4

ATO DA MESA Nº 56/96, MD-AL

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS E NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA,

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos narrados pelo Chefe da Seção de Imprensa e Divulgação, através do Memorando nº 049/96, no que concerne à agressão sofrida pelo estagiário WILSON TADEU NASCIMENTO COUTO, oriundo da Funpapa;

CONSIDERANDO o procedimento do funcionário CARLOS ALBERTO HENRIQUE DE CAMPOS FILHO;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam designados os funcionários IVETE NASCIMENTO BENTO, procuradora-geral, LUIZ ORLANDO GUEDES SAMPAIO, procurador e ALBERTO CARNEIRO MARTINS NETO, técnico legislativo, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - A Comissão fica encarregada de apurar os fatos apontados no memorando nº 049/96, da Seção de Imprensa e Divulgação, envolvendo o funcionário CARLOS ALBERTO HENRIQUE DE CAMPOS FILHO, matrícula 270.

Art. 3º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de Setembro de 1996.

Dep. ZENALDO COUTINHO  
Presidente

Dep. ZENO VELOSO  
1º Secretário

Dep. NADIR NEVES  
2º Secretário

CP96/0137902-9

(Fat. nº 079, Reg. nº 079, Dia: 04/10/96)

**IMPrensa Oficial  
DO ESTADO**

**RESUMO DE PORTARIA  
LICENÇA SAÚDE**

PORTARIA Nº 212 de 01.10.1996  
LAUDO MÉDICO: 5477/96  
SERVIDOR: VERA MARIA TAVERNARD DE LUCA  
MATRÍCULA: 3151913-019  
CARGO: Chefe de Gabinete  
Nº DE DIAS: 30 (trinta)  
PERÍODO: 25.09.96 a 23.10.96, em prorrogação

**LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA Nº 211 de 01.10.1996  
SERVIDOR: NAZARE DE BELÉM REIS LOBATO  
MATRÍCULA: 3151784-016  
CARGO: Técnico  
Nº DE DIAS: 30 (trinta)  
PERÍODO DE GOZO: 04.10.96 a 02.11.96  
TRIÊNIO: 13.02.89 a 13.02.92

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
Diretor Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL**

ACÓRDÃO Nº 14.879

Proc. nº : 1744/86  
Autos de : Recurso Eleitoral  
Origem : Município de Ananindeua - 43ª Zona Eleitoral  
Assunto : Decisão que julgou improcedente o registro de substituição da candidatura do recorrente.  
Recorrente : Gilson Soares Rocha, por seu advogado Arlindo Octávio Carvalho Neto.  
Recorrido : Juiz Eleitoral da 43ª Zona - Dra. Maria Flomera Buarque Camacho.  
Relator : Juiz Edison Messias de Almeida

EMENTA: Recurso Eleitoral - Decisão que julgou improcedente Registro de Substituição de candidatura. Não conhecido porque subscrito por advogado sem procuração nos autos.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por falta de representação, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1ª de outubro de 1996.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

**JUSTIÇA FEDERAL**

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA  
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL  
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 138/96 - EXPEDIENTE DO DIA 06.09.96

**DESPACHOS PROFERIDOS**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 02100

NUMERO: 96.5344-8  
IMPTE : R F M ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA  
ADV. : DANIELLE DE CÁSSIA SILVA DA SILVEIRA  
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARÁ  
DESP. : Reservar-me para apreciar a medida liminar após a apresentação das informações da autoridade impetrada, pelo que, determino sua notificação para prestá-las no prazo decendial.

EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
CLASSE 04200

NUMERO: 00.22352-2  
EXGTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
EXCDO : LUCINERIO SANTA BRIGIDA FILHO E OUTROS  
ADV. : MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS  
DESP. : Cumpra-se imediatamente o despacho de fls. 65. Após, ouça-se o Supervisor da Seção de Cálculos sobre as alegações de fls. 69/70.

NUMERO: 89.1947-3  
EXGTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
EXCDO : BENEDITO RIBEIRO LOPES E OUTROS  
DESP. : O petição de fls. 49 será apreciado oportunamente. Indique a exequente pessoa idônea, de sua confiança, para assumir o encargo de depositário do imóvel conscrito.

NUMERO: 91.3199-2  
EXGTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
EXCDO : ELISA HACHEM MARQUES  
DESP. : Expeça-se novo mandado de avaliação, descrevendo-se o seu cumprimento ao Juiz Estadual da Comarca de Salinópolis.

NUMERO: 93.3281-0  
EXGTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
EXCDO : JOSÉ TARCÍSIO DOS SANTOS E OUTRO  
DESP. : 1. Defiro o pedido retro. Expeça-se Mandado de Desocupação do imóvel hipotecado, devendo a exequente indicar pessoa idônea para assumir o en-

cargo de depositário. 2. Isto feito, faça-se a alienação do bem conscripto, em hasta pública, a realizar-se no alio do fórum, em dia e hora designados pela Srta. Diretora de Secretaria, obedecendo as formalidades legais. 3. Indique a exequente leiloeiro de sua confiança. 4. Ao cálculo, para apuração do saldo devedor. 5. Expeça-se o edital respectivo, com o prazo de dez (10) dias.

NÚMERO: 93.4042-1  
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
EXCDO: JOÃO MORAES DOS SANTOS E OUTRO  
DESP.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.0441-7  
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
EXCDO: EDUARDO ANDRADE SMITH E OUTRO  
DESP.: Desentranhe-se o mandado de fls. 40/41, entregando-se ao Oficial de Justiça encarregado do feito, para confiar o encargo de depositário do bem penhorado ao funcionário da exequente indicado na petição de fls. 37.

NÚMERO: 93.4434-6  
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
EXCDO: HERNAN ENGENHARIA LTDA E OUTROS  
DESP.: Decorrido o prazo de suspensão, diga o(a) exequente se tem ainda interesse no prosseguimento do feito.

NÚMERO: 94.1302-7  
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
EXCDO: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA E OUTROS  
ADV.: RICHARD SANTIAGO PEREIRA E OUTROS  
DESP.: Desentranhe-se o mandado de fls. 16, entregando-o ao Oficial de Justiça encarregado do feito para prosseguir nas diligências, como requerido às fls. 18/19, até o seu integral cumprimento.

NÚMERO: 94.1776-6  
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
EXCDO: COOPERATIVA HABITACIONAL DA MARINHA - COOPHAB/MAR E OUTRO  
DESP.: Desentranhe-se o mandado de fls. 27, entregando-o ao Oficial de Justiça encarregado do feito para prosseguir nas diligências até integral cumprimento, sendo que como relação à executada COOPHAB/MAR deverá observar os endereços declinados às fls. 31.

NÚMERO: 94.2504-1  
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
EXCDO: INANAH ABDEL GRAFFAR  
DESP.: Proceda-se a avaliação do imóvel penhorado. Expeça-se mandado.

NÚMERO: 94.2926-8  
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
EXCDO: PAULO CÉSAR DA SILVA E OUTRO  
DESP.: Defiro o requerimento de fls. 35. Indique a exequente pessoa idônea para assumir o encargo de depositário do imóvel penhorado. Após, expeça-se mandado de desocupação, deprecando-se o seu cumprimento, bem como todos os atos necessários à alienação do bem conscripto, ao Juízo Estadual da Comarca de Capanema.

NÚMERO: 94.3968-9  
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
EXCDO: MARIA LUCIA ALVES DE CUNHA E OUTRO  
ADV.: ISMAEL ANTONIO DE MORAES  
DESP.: Desentranhe-se o mandado de fls. 18/19, entregando-o ao Oficial de Justiça incumbido da diligência para efetuar a penhora sobre o imóvel oferecido às fls. 14/17 e aceito pela exequente às fls. 24.

NÚMERO: 94.4121-7  
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
EXCDO: AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA AMATRAM E OUTROS  
DESP.: Decorrido o prazo de suspensão, diga o(a) exequente se tem ainda interesse no prosseguimento do feito.

NÚMERO: 94.4160-8  
EXGTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB  
ADV.: OSVALDO JOSÉ REBEIRA DE CARVALHO  
EXCDO: Tendo em vista o certificado pelo Oficial de Justiça, colha-se a manifestação do(a) exequente.

NÚMERO: 94.4381-3  
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
EXCDO: JOSÉ DAS NEVES RAIOL FERREIRA E OUTRO  
DESP.: 1. Defiro o pedido retro. Expeça-se Mandado de Desocupação do imóvel hipotecado, devendo a exequente indicar pessoa idônea para assumir o encargo de depositário. 2. Isto feito, faça-se a alienação do bem conscripto, em hasta pública, a realizar-se no alio do fórum, em dia e hora designados pela Srta. Diretora de Secretaria, obedecendo as formalidades legais. 3. Indique a exequente leiloeiro de sua confiança. 4. Ao cálculo, para apuração do saldo devedor. 5. Expeça-se o edital respectivo, com o prazo de dez (10) dias.

NÚMERO: 94.4391-0  
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
EXCDO: SÉRGIO AUGUSTO DE ARAÚJO LIMA E OUTRO  
DESP.: Cumpra-se o despacho de fls. 34.

NÚMERO: 94.4459-3  
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
EXCDO: JOÃO ALBERTO ANGELIM CARDOSO

DESP.: Cumpra-se a última parte do despacho proferido às fls. 31, excluindo a expedição de mandado de desocupação, face o desinteresse manifestado pela exequente às fls. 32.

NÚMERO: 94.4517-4  
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
EXCDO: WALTER DO SOCORRO DE SOUSA AMORIM  
DESP.: Depreque-se ao Juízo Estadual da Comarca de Capanema as diligências para alienação do imóvel penhorado, observando-se os requisitos do art. 202 do CPC.

NÚMERO: 94.4607-3  
EXGTE: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS  
EXCDO: MARIA DE NAZARÉ PAIVA DE MENEZES  
DESP.: Proceda-se a citação da executada no endereço declinado às fls. 18.

NÚMERO: 94.4844-0  
EXGTE: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS  
EXCDO: EVANDRO FERNANDES COUTO MOREIRA  
DESP.: Expeça-se ofício precatório para citação da executada no endereço declinado às fls. 18.

NÚMERO: 94.5052-6  
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
EXCDO: CAP. CONSTRUÇÃO AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA E OUTROS  
DESP.: Decorrido o prazo de suspensão, diga o(a) exequente se tem ainda interesse no prosseguimento do feito.

NÚMERO: 94.5068-2  
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
EXCDO: BENEDITO JOSÉ AMORIM LOPES E OUTRO  
DESP.: Defiro o pedido de fls. 17. Depreco ao Juízo Estadual da Comarca de Açará as diligências para avaliação do bem conscripto e registro da penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar se existe algum tipo de ocupação no imóvel.

NÚMERO: 94.5175-1  
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
EXCDO: LOBEL-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS  
DESP.: Proceda-se a avaliação do imóvel penhorado, bem como o registro da construção no Cartório de Registro de Imóveis competente. Expeça-se mandado.

NÚMERO: 94.5356-8  
EXGTE: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS  
EXCDO: ANTONIO LOBATO SOARES  
DESP.: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano.

NÚMERO: 94.5409-6  
EXGTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC  
PROC.: PAULO MAURICIO SALES CARDOSO E OUTROS  
EXCDO: AURI SAUTOS SILVA  
DESP.: Decorrido o prazo de suspensão, diga o(a) exequente se tem ainda interesse no prosseguimento do feito.

NÚMERO: 94.5667-2  
EXGTE: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS  
EXCDO: ANFRISTO DA COSTA NUNES FILHO  
DESP.: Decorrido mais de um ano da diligência certificada às fls. 14, verso, desentranhe-se o mandado de fls. 14, entregando-o ao Oficial de Justiça encarregado do feito para enviar novas diligências visando o cumprimento integral do mesmo.

NÚMERO: 95.0283-3  
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
EXCDO: MARIZAURA NAVEGANTE DIAS E OUTRO  
DESP.: Defiro o requerimento de fls. 33. Indique a exequente pessoa idônea para assumir o encargo de depositário do imóvel penhorado. Após, expeça-se mandado de desocupação, deprecando-se o seu cumprimento, bem como todos os atos necessários à alienação do bem conscripto, ao Juízo Estadual da Comarca de Capanema.

NÚMERO: 95.0296-5  
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
EXCDO: LEONITA COSTA AZEVEDO E OUTRO  
DESP.: 1. Defiro o pedido retro. Expeça-se Mandado de Desocupação do imóvel hipotecado, devendo a exequente indicar pessoa idônea para assumir o encargo de depositário. 2. Isto feito, faça-se a alienação do bem conscripto, em hasta pública, a realizar-se no alio do fórum, em dia e hora designados pela Srta. Diretora de Secretaria, obedecendo as formalidades legais. 3. Indique a exequente leiloeiro de sua confiança. 4. Ao cálculo, para apuração do saldo devedor. 5. Expeça-se o edital respectivo, com o prazo de dez (10) dias.

NÚMERO: 95.0794-0  
EXGTE: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS  
EXCDO: ARIOSTO LOPES DA SILVA  
DESP.: Proceda-se a citação da executada, observando-se o endereço declinado às fls. 17.

NÚMERO: 95.4688-1  
EXGTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC  
PROC.: PAULO MAURICIO SALES CARDOSO E OUTROS  
EXCDO: NATALINO M. PENIA  
DESP.: Sobre o conteúdo da petição de fls. 22,

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 11100.

NÚMERO: 94.3115-7  
EMBTE: RONALDO BRUNO FERNANDES DE MEDEIROS E OUTROS  
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS  
EMBDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
DESP.: Embora este Juízo já tenha exaurido sua jurisdição, por motivo de economia processual, determino a intimação pessoal dos embargantes para constituírem novo procurador no prazo de vinte (20) dias, em face da renúncia ao mandato apresentada pelos procuradores às fls. 56/64. Decorrido o prazo concedido, cumpra-se o disposto no despacho de fls. 55, mesmo que não haja nova habilitação.

EMBARGOS DE TERCEIROS - CLASSE 11500

NÚMERO: 95.8087-7  
EMBTE: JANDIRA MIRASSELVA OLIVEIRA SABA SRUR E OUTROS  
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS  
EMBDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
DESP.: 1. Procedam os Embargantes a Justificação prévia do alegado, com exceção de ELIELZA ROBERTA SILVA SOUZA, que deve esclarecer a contradição entre o que está alegado na inicial como sendo possuidora do imóvel constante da unidade habitacional localizada na Rodovia Augusto Montenegro nº 3481, Residência Tenonê, Conjunto Vila Roseira, bloco M, apto. 404, Icoaraci (fls. 05), enquanto que na Promessa de Compra e Venda, outro é o imóvel especificado (fls. 36). 2. A vista da informação de fls. 46 e nos termos do art. 1.052 do CPC, determino a suspensão da execução apenas com referência aos imóveis objeto dos presentes autos, prosseguindo o processo principal quanto aos bens não embargados. Traslade-se cópia deste despacho para a execução. 3. Designo audiência para o dia 08.10.96, às 14:00 horas, ordenando a citação da embargada.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIO/OUTRAS - CLASSE 01500

NÚMERO: 95.2732-1  
AUTOR: MÁRIO JORGE CASTRO MONTEIRO E OUTROS  
ADV.: SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO E OUTROS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS  
SENT.: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, em face da prescrição da ação. Custas pelos Autores bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10 % sobre o valor da causa. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 02100

NÚMERO: 96.4358-2  
IMPTE: EDITORA CEJUP LTDA  
ADV.: ARIEL FRIGES DE COUTO  
IMPDO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - PARA  
SENT.: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 284, § único e 267, I do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL - CLASSE 03100

NÚMERO: 95.2696-1  
EXGTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS  
EXCDO: CERVEJARIA PARAENSE S/A CERPASA  
SENT.: Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 10 e 11 e considerando mais que o(a) exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 14, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

EM TEMPO:

SENTENÇA DO DIA 30.05.96

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 02100

NÚMERO: 96.1304-7  
IMPTE: ABILIO ORTIZ DE MATTOS E OUTROS  
ADV.: CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES  
IMPDO: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
L.PASS: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
SENT.: (...) Por todo o exposto, hei por medida de ordem legal conceder a Segurança Impetrada por ABILIO ORTIZ DE MATTOS E OUTROS contra DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ para, consolidando a liminar já concedida, determinar o pagamento do abono pecuniário a que fazem jus e objeto da Impetração. Ressarcimento das custas desembolsadas pelos Impetrantes a cargo do Impetrado e da litisconsorte passiva. Sem honorários advocatícios. Súmula 105/STJ. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

DESPACHO DO DIA 14.08.96

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CLASSE 05101

NÚMERO: 93.1499-4  
AUTOR: JOSÉ JOAQUIM MELO RODRIGUES E OUTROS  
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
DESP.: Sobre a petição de fls. 640/641, diga a Caixa Econômica Federal.

SENTENÇA DO DIA 27-08-96

AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 01500

NÚMERO: 95.4607-5

AUTOR: JOSÉ CARVALHO GODINHO E OUTROS

ADV.: FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS

SENT.: (...) Em face do exposto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, e a petição inicial com referência aos Autores JOSÉ CARVALHO GODINHO, JOSÉ ELIAS DA SILVA, JOSÉ GAMA E SILVA SOBRINHO, JOSÉ JURACY FERREIRA DIAS, JOSÉ MARIA DE SENA, JOSÉ MARIA MARQUES, JOSÉ MARIA FERREIRA GALVÃO e JOSÉ MARIA TAVARES GOMES, prosseguindo-se o feito apenas com relação aos Autores JOSÉ MARIA RIBEIRO DE ARAÚJO e JOSÉ MARIA VALENTE COSTA. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição. Desentranhem-se os documentos atinentes aos demais Autores, entregando-os aos seus procuradores. P.R.T.

DESPACHOS DO DIA 04-09-96

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 02100

NÚMERO: 95.7878-3 e 962454-5.

IMPTE: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ - CEJUP e MARIA DE BELÉM CARDOSO DE ANDRADE, respectivamente.

ADV.: ARIEL PRÓDES DO COUTO E OUTROS

IMPDO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - PARA

DESP.: Instado a emendar a inicial para proceder a correta indicação da autoridade coatora, juntou o impetrante a petição de fls. ... que apesar de tempestiva, não sanou em definitivo a irregularidade apontada. Em que pese ter sido protocolizada outra petição (fls. ...) com a correta indicação da autoridade coatora, porém a destempe acolho-a, por motivo de economia processual, determinando a notificação da autoridade impetrada para prestar informações no prazo decenal.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 10100

NÚMERO: 96.4969-6

RETE: UNIÃO FEDERAL

PROC.: ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS

REGDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTEP

ADV.: CLEIDE HELENA A. FERNANDES E OUTROS

DESP.: 1- Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal correspondente. 2- Diga o Impugnado, querendo, no prazo legal.

SENTENÇA DO DIA 04-09-96

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 11100

NÚMERO: 96.5238-7

EMBE: UNIÃO FEDERAL

PROC.: ISAAC RAMIRO BENTES E OUTROS

EMBOO: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA

ADV.: LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES

SENT.: A Fazenda Nacional, devidamente citada para opor embargos na ação de execução diversa por título judicial, conforme o respectivo mandado juntado em 31.05.96, às fls. 193 dos autos do Processo nº 00.31831-9, somente os interpôs em 24.06.96, portanto, a destempe. Em face da intempestividade destes embargos à execução, rejeito-os, liminarmente, com base no art. 739, I do CPC. Decorrido o prazo legal, junte-se cópia da presente sentença nos autos da ação executória, procedendo o arquivamento destes autos, com baixa na distribuição. P.R.T.

(G.Reg.191)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA

(Prazo de Vinte Dias)

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 28 de outubro de 1996, às 16:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 48 JCI-1269/92, em que são partes, CÉLIA ROSA CRUZ BARROSA, exequente, e VERANEIO HDTÉIS LTDA, executado, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"... DIREITO DE USO E GOZO E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DÍGITOS 246-8349..."

VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA: SUA COTACÃO ESTABELECIDA PELA BOLSA DE VALORES DA TELEPARA S/A: NA DATA DA REALIZAÇÃO DA PRACA.

Quem pretender arrematar, dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 05 de setembro de 1996. Eu, *Antônio Arnanjo de Macêdo*, Escrivão digital, E eu, *Benedito Marques de Matos*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR  
Juiz do Trabalho

(G.Reg.336)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS Nº 061/96.

A DOUTORA MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. 9ª, JCI de Belém,

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada MAGNUM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, RECLAMADA nos autos do processo 98 JCI-789/96, em que é reclamante JOAO DOS SANTOS FIGUEIREDO, para ciência da Sentença, cuja CONCLUSÃO decidiu CONDENAR, SOLIDARIAMENTE MAGNUM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, S.O.S. MAGNUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA E, SUBSIDIARIAMENTE UNIVERSAL LUMBER I.E. BRASIL LTDA (PELO CORRESPONDENTE A UM PERÍODO DE FÉRIAS SIMPLES E 4/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS AMBAS ACRECIDAS DE 1/3; 1/12 DE 13º SALÁRIO/96 E FGTS REFERENTE AO PERÍODO DE OUT/96 A JAN/96), CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALDEIA DO RÁDIO (PELAS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO, MULTA DO ART. 477, 8º DA CLT, FGTS REFERENTE AO PERÍODO DE FEV A MAI/96, MULTA DE 40% SOBRE TODOS OS DEPOSITOS FUNDIÁRIOS, INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO-DESEMPREGO, SALÁRIO RETIDO DE ABR/96 E 10 DIAS DE MAI/96 DE FORMA DOBRADA, 4/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 E 4/12 DE 13º SALÁRIO/96) E ALBA AMAZÔNIA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS (PELO CORRESPONDENTE A UM PERÍODO DE FÉRIAS SIMPLES E 4/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, AMBAS ACRECIDAS DE 1/3; 1/12 DE 13º SALÁRIO/96 E FGTS REFERENTE AO PERÍODO DE OUTUBRO/96 A JAN/96) a pagar a JOAO DOS SANTOS FIGUEIREDO o que for apurado em liquidação a título de: a) Aviso prévio, férias simples correspondentes aos períodos 94/95 e 95/96 e proporcionais à razão de 1/12, todas acrescidas de 1/3, 13º proporcional no correspondente a 5/12; b) multa do art. 477, 8º da CLT, no correspondente a um salário base do reclamante; c) FGTS + 40%, com a compensação deferida na fundação; d) indenização correspondente ao seguro desemprego, no valor de cinco salários mínimos; e) salário retido no correspondente a 30 dias do mês de ABR/96 e 10 dias do mês de MAI/96, de forma dobrada; f) juros e correção monetária. Custas pelas reclamações, sobre R\$-1.000,00, em R\$-20,00. Tudo nos termos da fundamentação. Dar baixa na CTPS.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.  
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 04 dias do mês de SETEMBRO de 1996. Eu, *João (JOFRE QUINTAIROS JACOB)*, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *(YONILDO JOAQUIM CARVALHO MESSIAS)* Diretora de Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO  
Juíza do Trabalho Substituta  
Na Presidência da 9ª JCI de Belém

(G.Reg.317)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 069/96  
COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa MARIA ELIZABETE RIOS DE ARAGÃO - ME nos autos do Processo nº 10 JCI-0617/95, sendo exequente LAURENE DA SILVA DIAS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 3.983,69 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS, SESENTA E NOVE CENTAVOS) atualizada até outubro/95, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento; correspondente a:

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| PRINCIPAL CORRIGIDO | R\$ 2.948,95 |
| JUROS DE MORA       | R\$ 161,16   |
| FGTS                | R\$ 568,19   |
| MULTA FGTS 40%      | R\$ 227,28   |
| CUSTAS              | R\$ 78,11    |
| TOTAL DEVIDO        | R\$ 3.983,69 |

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado, a procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 1º Bloco - 4º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Neuzi Gusmão, Téc. Judiciário, lavrei o presente. E eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, diretora de Secretaria, subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE  
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da MM. 10ª JCI de Belém

(G.Reg.-nº 165)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 8169/96.

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 29.10.96 às 13:05 horas, na sede desta Junta na Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público praço de venda e arrematação a quem oferecer maior lance ao bem penhorado na execução movida por RAIMUNDO DE SOUZA CARVALHO\*\*\*\*, contra RODOLFO FLUVIAL SÃO JORGE LTDA nos autos do Proc. nº 1423/95, a seguir:

B/M BELCHIOR, INDICATIVO DO BARCO PD-9721 PORTO DE INSCRIÇÃO: BELÉM, ARQUEAÇÃO BRUTA: 79, CLASSIFICAÇÃO: RTM-E-2-B, NAVEGAÇÃO INTERIOR, ANO DE CONSTRUÇÃO: 1973, MATERIAL DO CASCO: MADEIRA, ARQUEAÇÃO LIQUIDA: 49, COMPRIMENTO: 26,70M, EQUIPADO COM RÁDIO DE COMUNICAÇÃO, MOTOR SCANIA DE 270 HP COM REVERSOR E GRUPO GERADOR, 80-CA: 6,25M, PONTAL: 1,46M, NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 021-017244-4, NO ESTADO, VAPOR ATRIBUÍDO: R\$-50.000,00 (CINCOCENTA MIL REAIS)\*\*\*\*\*

Referido bem encontra-se na Rua Siqueira Mendes, nº 10.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de setembro de 1996. Eu, *Paulo Paul* (LAURA RÚBIA), Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, *(BENEDITO MARQUES DE MATOS)*, Diretor de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

A JUÍZA:

MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO  
Juíza do Trabalho

(G.Reg.337)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS  
Nº 6777/96.

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Presidente da MM.14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 25.10.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 32 andar, será levado a público praço de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº1423JCI-811/96, em que são partes MANOEL DE CRISTO MODESTO VASCONCELOS, exequente e POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, executada, bens esses que seguem discriminados: 01(UM) MICRO COMPUTADOR, UTC, 386 DX, NO DELO NO-EM 1417, SÉRIE Nº F24012082, VÍDEO, TECLADO MODELO KPT-102, Nº 1282042, CPU NA COR BEGE, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO R\$1.100,00. 01(UMA) IMPRESSORA EPSON LQ-1070, ESC PZ, QUIET MODELO P4318, Nº SÉRIE 1J80018548, COR BEGE, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, VALOR DA AVALIAÇÃO R\$150,00. 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, 15.000 BTUS, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO R\$300,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$1.550,00 (UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos VINTE E UM dias do mês de AGOSTO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (21.08.96). Eu, *Paulo Paul* PEDRO M. DA C. FILHO, Auxiliar Judiciário, digitei o presente e eu, *Neuzi Gusmão* MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Paulo Paul  
Auxiliar Judiciário  
Presidência da 11ª JCI de Belém

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.313

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1996

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

### EXTRATO DE CHAMADA DE SERVIÇO

CONTRATO Nº: O.S.81/96-NC  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 75/96-NC/SEOP  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X CONSTRUTORA PIQUETE LIMA  
OBJETO: OBRAS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO DA TELEPAR S.A. NO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA, PROJETO ASSINADO POR LUTÉ.  
VIGÊNCIA: 30.09.96 À 29.11.96  
VALOR: R\$ 49.998,18 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENA E OITO REAIS E DEZTOIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO DO ESTADO  
FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 27.09.96

GERENCIADOR RESPONSÁVEL: ENGº PELO ABÍLIO TORRES DO CARMO

\*\*\*\*\* CP 96/0137793-0 \*\*\*\*\*

### RETRATO DE JORNAL DE LICITAÇÃO

ORÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP.014/96-NC/SEOP  
OBJETO: OBRAS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DA U.B.S. CIDADE NOVA VI - AVANDELA  
VENDEDOR: MINIMIL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LIDA.  
VALOR: R\$ 249.523,92 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUINHECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENA E DOIS CENTAVOS).

\*\*\*\*\* CP 96/0137794-3 \*\*\*\*\*

### RETRATO DE JORNAL DE LICITAÇÃO

ORÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP.015/96-NC/SEOP  
OBJETO: OBRAS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO PARCIAL HOSPITAL ABELARDO SANTOS-IDOVARCY  
VENDEDOR: J.P. SERVIÇOS GERAIS LIDA  
VALOR: R\$ 291.310,36 (DUZENTOS E NOVENA E UM MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

\*\*\*\*\* CP 96/0137795-5 \*\*\*\*\*

### RETRATO DE JORNAL DE LICITAÇÃO

ORÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP.017/96-NC/SEOP  
OBJETO: OBRAS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO HOSPITAL AUGUSTO CHAVES - AVANDELA  
VENDEDOR: CPA CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LIDA  
VALOR: R\$ 169.639,10 (CENTO E SESENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS).

\*\*\*\*\* CP 96/0137795-4 \*\*\*\*\*

### RETRATO DE JORNAL DE LICITAÇÃO

ORÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP.016/96-NC/SEOP  
OBJETO: OBRAS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO HOSPITAL AUGUSTO CHAVES - AVANDELA  
VENDEDOR: CPA CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LIDA  
VALOR: R\$ 178.781,71 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, SEISENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

\*\*\*\*\* CP 96/0137801-4 \*\*\*\*\*

### EXTRATO DE CHAMADA DE SERVIÇO

CONTRATO Nº: O.S.02/96-NC  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 70/96-NC/SEOP  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X HENRIQUE REINHEIRO DE BELÉM LIDA  
OBJETO: OBRAS DE PREPARAÇÃO DE BASE DE PISTA DE ATLETISMO DA ESF BELÉM.  
VIGÊNCIA: 26/09/96 À 26/10/96  
VALOR: R\$ 72.273,52 (SETENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO DO ESTADO. CONVÊNIO Nº 149/96 SELIC/SEOP  
RTO-BELÉM / DATA: 25/09/96. GERENCIADOR: ENGº PELO ABÍLIO TORRES DO CARMO. NC.

\*\*\*\*\* CP 96/0137849-9 \*\*\*\*\*

(Fat. nº 053, Reg. nº 053, Dia: 04/10/96)

### EXTRATO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA

PARTES: Secretaria de Estado de Obras Públicas/S. CARLOS LIMA  
EMPENHO Nº 601134 DATA: 26/09/96  
VALOR: R\$ 6.960,00 (SEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)  
OBJETO: Reforma dos dormitórios e enfermaria do Asilo D. Mace-  
do Costa em Belém.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101-1407025-1541-4110-11100  
VIGÊNCIA: 20 dias \*\*\*\*\* CP 96/01137809-3 \*\*\*\*\*

PARTES: Secretaria de Estado de Obras Públicas/LUIZ CARLOS DA SILVA MORAES

EMPENHO Nº 601129 DATA: 24/09/96  
VALOR: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)  
OBJETO: Execução do projeto de adequação e ampliação da sub-  
estação da UEP.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101-0307025-1054-4110-11100  
VIGÊNCIA: 30 dias. \*\*\*\*\* CP 95/0137813-3 \*\*\*\*\*

PARTES: Secretaria de Estado de Obras Públicas/DINIZ DE ALMEIDA

EMPENHO Nº 601150 DATA: 30/09/96  
VALOR: R\$ 6.761,26 (SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101-0307025-1054-4110-11100  
VIGÊNCIA: 40 dias. \*\*\*\*\* CP 96/0137802-2 \*\*\*\*\*

### TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

NOME: Claudio Cardoso Guimarães  
CARGO: Auxiliar de Engenharia  
MATRÍCULA: 5331218-010

DATA DA RESCISÃO: 01.10.96 \*\*\*\*\* CP 96/0137841-3 \*\*\*\*\*

LICENÇA ESPECIAL  
PORTARIA Nº 402, DE 10.10.96

Nºs DE DIAS: 180

NOME: Marco Alberto de Luca

CARGO: Engenheiro Civil

PERÍODO AQUISITIVO: 28.08.75 à 27.08.84 CP 96/0137833-2  
PERÍODO DE GOZO: 14.10.96 à 11.04.97

### AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 403, DE 01.10.96  
NOME: Jorge dos Santos Filgueiras  
CARGO: Engº Civil MATR. 0103349-019  
LOCAL: Cametá - PERÍODO: 02.10.95 à 06.10.96  
PORTARIA Nº 404, DE 01.10.96  
NOMES: -NORBERTO JORGE KIZAN - CARGO: ENGº CIVIL  
MATR. 0006149-012  
-FRANCISCO TADEU RIBEIRO PINTO- MATR. 5533147-012  
CARGO: ENGº CIVIL  
LOCAL: Curralinho - PERÍODO: 02.10.96 à 03.10.96  
\*\*\*\*\* CP 96/0137857-0 \*\*\*\*\*

(Fat. nº 073, Reg. nº 073, Dia: 04/10/96)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO Nº 1701/95

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O  
LABORATÓRIO MÉDICO BICHARA ALENCAR S/C LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO  
O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELO  
CONTRATADO, DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSE E A SEREM  
PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS QUE DELES NECESSITAM ATÉ O MÁXIMO DE 4.000 (QUATRO MIL) EXAMES/  
MÊS, QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO  
O CONTRATANTE PAGARÁ MENSALMENTE AO CONTRATADO PELOS  
SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO NÚMERO DE EXAMES MENSIS  
REALIZADOS DE ACORDO COM A TABELA DO MS EM VIGOR NA DATA DA ASSINATURA DESTE CONTRATO ESTIMADOS EM R\$ 9.240,00 (NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS  
AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTE  
CONTRATO NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORRERÃO NO PRESENTE EXERCÍCIO À CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO MS NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 9.240,00 (NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS), A LOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 36.901; TESOURO DA UNIAO - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL; PROGRAMA DE TRABALHO: 13.075.0428.4438.0004; FONTES DE RECURSOS: 150, 151 E 153; E ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.90.36, 3.4.90.39 E 3.4.90.92.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO AUTOMATICAMENTE, APÓS UM ANO DE SUA VIGÊNCIA, MEDIANTE JUSTIFICATIVA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE, OBSERVANDO-SE PARA ISTO O PRAZO MÁXIMO CONSTANTE DO ART. 57, INC. II DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO  
AS PARTES ELEGEM O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

BELÉM, 02 DE OUTUBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATANTE  
CARLOS DAVID ARAÚJO BICHARA  
LABORATÓRIO MÉDICO BICHARA ALENCAR S/C LTDA.  
CONTRATADO \*\*\*\*\* CP 96/0137865-0 \*\*\*\*\*

### SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O ESTADO DO PARÁ/SESPA E A FIRMA KYT E COUTINHO LTDA. -PROCESSO Nº 446/94.

CLÁUSULA I - DO OBJETO - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS HOSPITALARES E TÉCNICO-PROFISSIONAL A SEREM PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS QUE DELES NECESSITAM DENTRO DOS LIMITES QUANTITATIVOS ABAIXO FIXADOS, QUE SÃO DISTRIBUÍDOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS:

I - ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL: ATÉ XXXXXX CONSULTAS MENSIS;

II - INTERNAÇÃO HOSPITALAR: ATÉ 144 INTERNAÇÕES MENSIS;

III - PROCEDIMENTOS MÉDICOS: ATÉ XXXXX PROCEDIMENTOS/MES;

CLÁUSULA VIII - DO PREÇO - O CONTRATANTE PAGARÁ, MENSALMENTE AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS OS VALORES UNITÁRIOS DE CADA PROCEDIMENTO, CONFORME TABELA MS/SUS EM VIGOR NA ÉPOCA DA ASSINATURA DESTE CONTRATO, ESTIMADO NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 18.668,16 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTE CONTRATO, NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORRERÃO, NO PRESENTE EXERCÍCIO, À CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA

NO ORÇAMENTO DO M.S., NO MONTANTE DE ATÉ R\$18.668,16 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36901; TESOURO DA UNIAO - ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL; PROGRAMA DE TRABALHO 13.075.0428.4438.0004; FONTES DE RECURSOS: 150, 151 E 153; E ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.4.90.36, 3.4.90.39 E 3.4.90.92. CLÁUSULA XVII - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO - ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, APÓS UM ANO DE SUA VIGÊNCIA OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO CONSTANTE NO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93, E MEDIANTE JUSTIFICATIVA POR ESCRITO E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE.

CLÁUSULA XX - DO FORO - AS PARTES ELEGEM O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

BELÉM, 01 DE OUTUBRO DE 1996

VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATANTE

GILSON DE SOUSA KYT  
REPRESENTANTE DA FIRMA KYT E COUTINHO LTDA  
CONTRATADO \*\*\*\*\* CP 96/0137842-1 \*\*\*\*\*

### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO Nº 1405/95

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E M. B. COSTA SANTOS (LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BELÉM LTDA.)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSE A SEREM PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS QUE DELES NECESSITAM ATÉ O MÁXIMO DE 3.000 (TRÊS MIL) EXAMES/MES, QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO: O CONTRATANTE PAGARÁ MENSALMENTE AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO NÚMERO DE EXAMES MENSIS REALIZADOS DE ACORDO COM A TABELA DO MS EM VIGOR NA DATA DA ASSINATURA DESTE CONTRATO ESTIMADOS EM R\$6.930,00 (SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTE CONTRATO NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORRERÃO NO PRESENTE EXERCÍCIO À CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO MS NO MONTANTE DE ATÉ R\$6.930,00 (SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS), ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 36.901; TESOURO DA UNIAO - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL; PROGRAMA DE TRABALHO: 13.075.0428.4438.0004; FONTES DE RECURSOS: 150, 151 E 153; E ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.4.90.36, 3.4.90.39 E 3.4.90.92.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO AUTOMATICAMENTE, APÓS UM ANO DE SUA VIGÊNCIA, MEDIANTE JUSTIFICATIVA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE, OBSERVANDO-SE PARA ISTO O PRAZO MÁXIMO CONSTANTE DO ART. 57, INC. II DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: AS PARTES ELEGEM O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

BELÉM-PA, 01 DE OUTUBRO DE 1996

VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
CONTRATANTE  
MARIA BERNADETE DA COSTA SANTOS \*\*\*\*\* CP 95/0137850-2 \*\*\*\*\*  
CONTRATADO

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO Nº 1472/95

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O HOSPITAL VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO  
O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS HOSPITALARES E TÉCNICO-PROFISSIONAL A SEREM PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS QUE DELES NECESSITAM DENTRO DOS LIMITES QUANTITATIVOS ABAIXO FIXADOS, QUE SÃO DISTRIBUÍDOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS:

I - ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL: ATÉ 1.500 CONSULTAS MENSIS;

II - INTERNAÇÃO HOSPITALAR: ATÉ 1015 INTERNAÇÕES MENSIS;

III - PROCEDIMENTOS MÉDICOS: ATÉ 500 PROCEDIMENTOS/MES;

IV - ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO: ATÉ 05 PROCEDIMENTOS/MES;

V - RADIODIAGNÓSTICO: ATÉ 50/MES;

VI - OUTROS EXAMES ESPECIALIZADOS: ATÉ 150/MES;

VII - OUTRAS TERAPIAS: ATÉ 100/MES.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO  
O CONTRATANTE PAGARÁ, MENSALMENTE AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS OS VALORES UNITÁRIOS DE CADA PROCEDIMENTO, CONFORME TABELA MS/SUS EM VIGOR NA ÉPOCA DA ASSINATURA DESTE CONTRATO, ESTIMADO NO VALOR TOTAL DE R\$ 221.188,55 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS  
AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTE CONTRATO, NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO

"AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS. CORRETO, NO PRESENTE EXERCÍCIO, A CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO M.S., NO MONTANTE DE R\$ 221.188,55 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36.901, TESOURO DA UNIÃO - ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL; PROGRAMA DE TRABALHO: 13.075.0428.4438.0004; FONTES DE RECURSOS: 150, 151 E 153; E ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.90.36, 3.4.90.39 E 3.4.90.92.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, APÓS UM ANO DE SUA VIGÊNCIA OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO CONSTATANTE NO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93, E MEDIANTE JUSTIFICATIVA POR ESCRITO E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** DO FORO

AS PARTES ELEGEM O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

BELEM, 26 DE SETEMBRO DE 1996.  
VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
BOLIVAR JOSÉ LOBATO FERNANDEZ  
HOSP. VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO

CP96/0137834-0

(Fat. nº 066, Reg. nº 066, Dia: 04/10/96)

**A V I S O**

A Comissão Permanente de Licitação, informa aos interessados que a 1ª publicação referente ao CONVITE Nº 093/96 (ADJUDICAÇÃO), torna sem efeito, considerando, portanto a abaixo relacionada:

**- FIRMAS VENCEDORAS:**

- 01- A firma FERRAMAQ, teve os seguintes itens adjudicados a seu favor: 01,02,03,04,05,06,07,08, 09,10,16,17,18,19,20,25,26 e 28.
- 02- A firma MAP INDÚSTRIA, teve os seguintes itens adjudicados a seu favor: 21,22,23,24 e 27.
- 03- A firma TJ MAT. DE CONSTRUÇÃO, teve os seguintes itens adjudicados a seu favor: 14 e 15.
- 04- A firma BELTUBO, teve os seguintes itens adjudicados a seu favor: 11,12 e 13.

Estando o mesmo à disposição dos interessados na Sede da Comissão, sito na Avenida José Bonifácio nº 1836 - Guamã.

Belém, 02.10.96

A COMISSÃO. CP96/0137858-8

Ref. ao Ofício nº 1791/DAF/SESPA, em 01.10.96

**ASSUNTO:** Solicita-me a Sra. Diretora Administrativa e Financeira deste Órgão, através do supra citado Ofício, a ratificação do ato, nos moldes do Art. 26, parágrafo Único, Inciso I e III da Lei Federal nº 8.666/93, com fundamento no Art. 24 Inciso IV da referida Lei, para garantir as despesas com a reforma de alguns setores da Unidade Mista de São Félix do Xingú, que apresenta-se em precárias condições de convivência tanto para os servidores que desenvolvem suas atividades, como para os pacientes que procuram a mesma para serem atendidos em suas necessidades.

**DESPACHO:** Considerando a situação de calamidade que encontra-se a Unidade e acatando as exposições contidas no Ofício supracitado, ratifico ato de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24 Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se para isto as determinações do Art. 26 parágrafo Único, Inciso I e III da referida Lei, para que após publicação no D.O.E. produza seus efeitos legais.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,  
em 01.10.96

VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP96/0137866-9

Ref. ao Ofício nº 1795/DAF/SESPA, em 01.10.96

**ASSUNTO:** Solicita a Sra. Diretora Administrativa e Financeira da SESP, que seja ratificado o ato que dará origem às despesas com a aquisição de 02 reservatórios para água potável de 20.000 litros cada em fibra de vidro cujo valor extrapola o limite da compra pela forma direta, a fim de substituírem os existentes nas localidades de São Diogo e Cucurá-Município de Monte Alegre, visto que os atuais encontram-se em estado precário não oferecendo condições de armazenamento de água que abastece aquelas localidades.

Relata ainda, que estas localidades são consideradas áreas de influência pelo seu aspecto geofísico, levando por conseguinte, as autoridades tomarem medidas para sanar o problema ali existente.

Menciona ainda, a Lei Federal nº 8.666 em seu artigo 24 Inciso IV como base a dispensa de licitação, invocando também, o artigo 26 para a ratificação do ato.

**DESPACHO:** Pelo exposto e considerando a emergência, visto que os antigos reservatórios sofreram ação do tempo vindo a apresentar problema de última hora não havendo tempo disponível para se processar a Licitação posto que torna necessário a Tomada de Medidas Imediatas na substituição dos mesmos, Ratifico o ato da Sra. Diretora Administrativa e Financeira, baseado na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 em seu artigo 26 para grafo único, Incisos II e III, bem como, no artigo 24, inciso IV, para que tenha direito e eficácia necessária.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,  
em 01.10.96.

Dr. VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP96/0137874-0

Ref. ao Ofício nº 1784/DAF/SESPA, em 01.10.96

**ASSUNTO:** Solicita-me a Sra. Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, através do supra citado Ofício, a ratificação nos moldes do Art. 26 "Caput", da Lei Federal nº 8.666/93, do ato que originará a aquisição de material de consumo laboratorial destinado ao abastecimento da rede de laboratórios de Saúde Pública que compõe o sistema de saúde no Estado.

Enfatiza que esta atitude é em decorrência de que o processo licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 012/96, que norteou a aquisição dos produtos acima referido, teve excessivos recursos interpostos por inúmeros participantes o que levou a administração, em obediência a Lei, a esperar para prosseguir com o mesmo, havendo também, dilatação de tempo em relação ao que normalmente é previsto provocado pela necessidade de pareceres técnicos.

Com isto, houve influência nas propostas apresentadas no que se refere a validade (preços), visto que foram emitidas NOTAS ORÇAMENTÁRIAS em favor das empresas vencedoras, bem como as subseqüentes, com os valores cotados na abertura de referido processo licitatório sendo rejeitadas por estarem fora do prazo de validade ficando desprovida a rede dos produtos em questão.

Finalizando, enquadra a situação no Art. 24, INCISO IV, da supra citada Lei.

**DESPACHO:** Considerando o exposto, e tendo em vista que novo processo licitatório demandará tempo para aquisição dos produtos, e que estes são de extrema necessidade para o apoio diagnóstico, Ratifico o ato, através do processo de dispensa de licitação, com base no Art. 26, parágrafo Único, Incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Art. 24 INCISO IV da supra citada Lei.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 01.10.96.

Dr. VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP96/0137882-0

Ref. ao Ofício nº 1812/DAF/SESPA, em 01.10.96

**ASSUNTO:** Solicita-me a Sra. Diretora Administrativa e Financeira da SESP, que seja ratificado o ato que deu origem às despesas com a internação em caráter de urgência da paciente LAURICEA BARROS AYRES, no Instituto de Ginecologia e Obstetrícia Dr. Tadeu Sampaio, de acordo com o dispositivo legal da Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 26, parágrafo único, inciso I e III da citada Lei.

Relata que devido a emergência ficou constatado ser a mesma portadora de Deslocamento Prematuro de Placenta Aminiorex Prematura e Sofrimento Fetal Agudo, conforme laudo médico assinado por Marilda da S.C. Alves, CRM 622-Pa.

**DESPACHO:** Dada a gravidade do estado de Saúde da paciente e a dificuldade da obtenção de atendimento na rede pública e/ou conveniada com o SUS, RATIFICO o ato baseado na Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 26, parágrafo Único, Inciso I e III, bem como no Art. 24, Inciso IV, da supra citada Lei.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,  
em 01.10.96

VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP96/0137873-1

(Fat. nº 071, Reg. nº 071, Dia: 04/10/96)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**A V I S O**

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu os seguintes processos de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

| CONVITE | OBJETO                                                                                 | ABERTURA |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 126/96  | SERVIÇO DE CONFECCÃO DE ARMÁRIOS                                                       | 10.10.96 |
| 127/96  | MATERIAL DE CONSUMO ( ALGODÃO, BALDE, DETERGENTE LÍQUIDO, DESINFETANTE, etc )          | 10.10.96 |
| 128/96  | MATERIAL DE CONSUMO ( AGULHA DE MÃO, CARBONO PARA COSTURA, LASTEX, LÁ PARA TAPECARIA ) | 15.10.96 |

Belém, 02 de outubro de 1996.

A Comissão CP96/0137881-2

### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 058/96  
ABERTURA: 22.10.96 HORA: 09:30  
OBJETO: MATERIAL PERMANENTE (ARQUIVO CATÁLOGO, BANCO PARA REFEITÓRIO, ESTANTE DUPLA, MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL)  
EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: WANDA MARIA LOPES MESQUITA

Belém, 02 de outubro de 1996.

CP96/0137889-8

### COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

#### REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR o CONVITE Nº 118/96-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 83.343/96, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 01 de outubro de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP96/0137890-1

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE Nº 123/96  
FIRMA (VENCEDORA): ARA COMERCIO LTDA ÍTEM: ÚNICO  
PRESIDENTE: ROSANA SUELI PEREIRA BESSA COSTA  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02.10.96

Belém, 02 de outubro de 1996.

CP96/0137898-7

(Fat. nº 090, Reg. nº 090, Dia: 04/10/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 063/96-SEDUC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/96-CPL/SEDUC  
PARTES: SEDUC/FIRMA ULTRAPURU-TURISMO LTDA.  
OBJETO: Considerando o conteúdo do memorando Nº 229/96-NCC, desdina-se o presente Termo Aditivo a acrescentar o quantitativo de passagens aéreas do Contrato original.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02.10.96 até 01.05.97.  
DO VALOR: Importa em R\$ 21.000,00 (Vinte e Um e Mil Reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0. E/96. (11.218). Meta: 02. Ação: 01. Códigos 16.101.08.07.021.2.528.3132.00.  
DATA DA ASSINATURA: 02.10.96.  
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original que não colidirem com o presente Aditamento.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

CP96/0137897-9

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO EM COMODATO  
TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 209/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETUBA.  
OBJETO: Tem por objetivo o empréstimo gratuito e temporário de:  
1- 04 Bombos Fuzileiro aro 22, com banquetas e talabarr, MR COPE-Empenho Nº 602874; 2- 01, Conga Raul, MR COPE (PAR), RP 172983;  
3- 04 Cornetas em SIBEMOL, peg. marca Veril-Empenho Nº 602876;  
4- 01, Prato Sinfônico aro 16, marca Roland-Empenho Nº 602876;  
5- 02 Trompetes Pocket, marca Jupiter-Empenho Nº 602876; 6- 04, Tarois aro 14 c/banqueta e talabarr, marca Arwel-Empenho Nº 602876; 7- 04 Surdos pequenos aro 14 c/banqueta e talabarr, marca Arwel-Empenho Nº 602876.

(Fat. n° 067, Reg. n° 067, Dia: 04/10/96)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Agro Pecuária Rio Tartaruga S/A - C.G.C.: 05.248.067/0001-63                                                                                                                                                                                                                                        |            |            |
| Senhores Acionistas: Atendendo as disposições legais e estatutárias apresentamos a V.Sas. as Demonstrações Financeiras e Balanço Patrimonial relativo aos exercícios encerrados em 31.12.94 e 31.12.95. Outros esclarecimentos que sejam necessários serão prestados com prazer por esta diretoria. |            |            |
| <b>ATIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                        |            |            |
| CIRCULANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 31.12.95   | 31.12.94   |
| DISPONÍVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                          |            |            |
| Caixa                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 36.239,12  | 20.923,65  |
| REALIZÁVEL CURTO PRAZO                                                                                                                                                                                                                                                                              |            |            |
| Estoque                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 113.733,00 | 67.507,00  |
| Salário Família                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 46,62      | 70,05      |
| Cont. Social a Compensar                                                                                                                                                                                                                                                                            |            | 510,18     |
| LONGO PRAZO                                                                                                                                                                                                                                                                                         |            |            |
| Faz. Inqui Agro.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            | 14.117,48  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 150.018,74 | 103.128,36 |
| PERMANENTE IMOBILIZADO                                                                                                                                                                                                                                                                              |            |            |
| (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA                                                                                                                                                                                                                                                                           | 326.970,90 | 261.119,04 |
| DIFERIDO                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 107.604,13 | 64.826,57  |
| Gastos c/implant.                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 136.819,48 | 109.264,07 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 506.204,99 | 408.684,90 |
| <b>PASSIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                      |            |            |
| CIRCULANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 31.12.95   | 31.12.94   |
| CURTO PRAZO                                                                                                                                                                                                                                                                                         |            |            |
| Obrig. Soc. a Pagat                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 404,53     | 347,57     |
| LONGO PRAZO                                                                                                                                                                                                                                                                                         |            |            |
| Faz. São Joaquim Ltda. c/Emprést.                                                                                                                                                                                                                                                                   |            | 3.454,44   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 404,53     | 3.802,01   |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            |            |
| Capital                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 556.670,00 | 55.667,00  |
| Reserva de Capital                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 148.113,60 | 507.698,26 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 705.188,13 | 567.167,27 |
| (-) Luc/Prej. Acumulado                                                                                                                                                                                                                                                                             | 192.348,49 | 153.183,94 |
| (-) Luc/Prej. Acumulado IPC                                                                                                                                                                                                                                                                         | 6.634,65   | 5.298,43   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 506.204,99 | 408.684,90 |
| <b>DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO</b>                                                                                                                                                                                                                                                     |            |            |
| RECEITA BRUTA                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 31.12.95   | 31.12.94   |
| REC. OPERACIONAL                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 27.070,24  | 38.960,64  |
| LUC. OPERACIONAL                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 41.728,00  | 53.165,66  |
| (-) DESP. ADMINIST.                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 68.798,24  | 92.126,30  |
| (-) DESP. TRIBUTÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                | 6.359,17   | 6.695,14   |
| (-) S/CORR. MONET.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2.074,92   | 1.052,19   |
| (-) DEPRECIACÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 22.234,21  | 64.276,16  |
| (-) DESP. OPERAC.                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 25.026,29  | 14.479,81  |
| (-) CUSTO DO GADO                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2.295,04   | 487,09     |
| (-) CUSTO DO GADO VEND.                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1.080,45   | 1.265,56   |
| LUCRO/PREJUÍZO                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 10.261,99  | 7.645,22   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | -533,83    | -3.774,87  |
| <b>DEMONSTRAÇÃO LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |            |            |
| SALDO ANTERIOR                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 31.12.95   | 31.12.94   |
| CORREÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 153.183,94 | 15.193,76  |
| LUCRO/PREJUÍZO                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 38.631,61  | 134.215,31 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | -533,83    | -3.774,87  |

**NOTAS EXPLICATIVAS**

Nota 1 - Gastos de implantação representam as despesas com Implantação Belém(Pa), 31 de dezembro de 1995 - Bertino Lobato de Miranda Castro - Diretor-Presidente C.I.C.: 001.239.432-72 - Leopoldo José Lobato de Miranda Castro - Diretor Administrativo - C.I.C.: 032.155.202-49 - Liberato Magno da Silva Castro - Diretor Executivo C.I.C.: 017.265.102-63 - Angélica Joana Paiva de Carvalho - Técnica em Contabilidade CRC-Pa 3582 C.I.C.: 212.731.202-30

(Fat. n° 069, Reg. n° 069, Dia: 04/10/96)

**CANAAM - CACAU E GUARANA DO AMAZONAS S/A. CGC/MF: N° 04.705.406/0001-20. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO.** Senhores Acionistas: Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31.12.95, acompanhados das Notas Explicativas. Colocamos-nos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que jularem necessários. Belém (PA), 31 de dezembro de 1995. a) A ADMINISTRAÇÃO

| BALANÇO PATRIMONIAL     |           | DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS |                                    |
|-------------------------|-----------|----------------------------------------|------------------------------------|
| ATIVO                   | 1995      | Discriminação                          | Cap. Real. Res. de Cap. Patr. Liq. |
| CIRCULANTE              | 22.389    | 7.784                                  | -                                  |
| DISPONÍVEL              | 22.389    | 7.784                                  | -                                  |
| Caixa e Bancos          | 22.389    | 7.784                                  | -                                  |
| PERMANENTE              | 1.075.952 | 1.340.552                              | -                                  |
| Imobilizado             | 438.018   | 614.430                                | -                                  |
| Diferido                | 637.934   | 726.122                                | -                                  |
| TOTAL DO ATIVO          | 1.098.341 | 1.348.336                              | -                                  |
| PASSIVO                 | 1995      | Discriminação                          | Cap. Real. Res. de Cap. Patr. Liq. |
| CIRCULANTE              | 85.233    | 151.629                                | -                                  |
| Créd. Acionistas        | 85.233    | 151.629                                | -                                  |
| EXIGÍVEL A L.PRAZO      | 1.303     | 1.303                                  | -                                  |
| Débitos                 | 1.303     | 1.303                                  | -                                  |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO      | 1.011.805 | 1.215.204                              | -                                  |
| Cap. Soc. Integralizado | 24.951    | 24.951                                 | -                                  |
| Reservas de Capital     | 986.854   | 1.190.253                              | -                                  |
| TOTAL DO PASSIVO        | 1.098.341 | 1.348.336                              | -                                  |

**DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO**

| Discriminação         | 1994      | 1995     |
|-----------------------|-----------|----------|
| Saldo do Exercício    | 53.584    | 637.934  |
| Estudos e Projetos    | 159       | 195      |
| Gastos de Implantação | 27.277    | 73.478   |
| Correção Monetária    | 1.034.019 | 173.905  |
| Resultado do Ex.      | (47.103)  | (87.195) |
| TOTAL DO DIFERIDO     | 637.934   | 726.122  |

disposições legais constantes da Lei 2.304 de 15.12.76. 2. O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante cancelamento das UR's, com correção direta dos saldos das contas, em 31.12.95. 3. As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência. 4. O Capital Social, no data do Balanço, está representado em 24.951 Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo 2.181 Ações Ordinárias, 21.769 Ações Preferenciais Classe "A" e 974 Ações Preferenciais Classe "B". Substitutos e Integralizados. 5. O Resultado do Ex. apresentou saldo igual a R\$ (87.195,00). CLEYDE DETZ-BLAGITZ CICHOWSKI - Diretora Presidente. EUGENIO CICHOWSKI - Diretor Executivo. RAJUMUNDO ANTONIO DA SILVA BARRA - Contador CRC/PA 5634.

**PARCELA DOS AUDITORES INDEPENDENTES.** Aos Administradores e Acionistas do CANAAM - CACAU E GUARANA DO AMAZONAS S/A. Examinamos o Balanço Patrimonial do CANAAM - CACAU E GUARANA DO AMAZONAS S/A. levantado em 31.12.95, as Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas Demonstrações Contábeis. 2. Nossos exames foram realizados de acordo com os padrões de Auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreendem apenas exames procedimentais e de controle interno da companhia; b) a constatação, com base das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações, contidas divulgadas; e c) a avaliação dos controles e estimativas contábeis mais representativas adotados pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. 3. Já que a Empresa está em fase de implantação, análise e não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício. 4. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis não representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes o patrimônio líquido e das origens e aplicações dos seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém(PA), 02 de outubro de 1996. TADEU MANDEL RODRIGUES DE ARAUJO - CONTADOR CRC/PA 2671 - ITRACON - 1800

(Fat. n° 088, Reg. n° 088, Dia: 04/10/96)

**EMPRESA: ANTONIO BRAGA DA SILVA - ME.**

Toma público que recebeu da *Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM*, a Licença de Operação Nº 2991/96, com validade até 17/09/97.

Atividade Licenciada: Extração de Beneficiamento de Argila. Endereço: Rodovia BR 010, KM 02, S/N.

Município: Irituia / PA.

C.G.C.: 05.193.214/0001-45.

INSC. ESTADUAL: 15.075.880-4.

(Fat. n° 077, Reg. n° 077, Dia: 04/10/96)

**VELOSO & ROCHA S/A - HOSPITAL CELINA GONÇALVES - CGC(MF) N° 04.738.401/0001-85-ASSEMBLEIA GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.** CONVOCAÇÃO-Convocamos os Senhores Acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembleia Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 07 de Novembro de 1996, às 14:00 horas, na sua sede social, localizada à Rodovia PA-150-Km-8, Nova Marabá (PA), a fim de deliberarem sob a seguinte Ordem do Dia: ORDINÁRIA: I) Apreciação do Relatório da Diretoria e do Balanço correspondente ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1995; II) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social; III) Destinação do Lucro Líquido do Exercício e a distribuição de dividendos; IV) Eleger os Diretores e os Membros do Conselho Fiscal para o período 1996/1998. EXTRAORDINÁRIA: I) Aumento do Capital com incorporação de Lucros, Reservas de Lucros, Reserva de Capital e outros recursos; II) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; III) Modificação dos Estatutos Sociais no que se refere ao Capital Social; IV) Outros assuntos de interesse social. Outros comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/78 - Marabá, 02 de outubro de 1996 - JOSÉ ROCHA CONCEIÇÃO - Presidente.

(Fat. n° 063, Reg. n° 063, Dia: 04/10/96)

**FAZENDA UNIAO S/A. CGC(MF) 05.841.556/0001-24. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27.09.96.** Capital Autorizado R\$-3.000.000,00; Capital Subscrito R\$-1.511.483,15; Capital Integralizado R\$-1.511.483,15. As 09:00 hs, do dia 27.09.96, em sua sede social sito a Rua São Miguel nº 650, nesta capital, reuniram-se os membros da FAZENDA UNIAO S/A, para deliberarem sobre a emissão de Ações Preferenciais Nominais, dentro do limite do capital autorizado de R\$ 1.627.071,07. Ações Preferenciais Nominais, sem valor nominal, no preço de emissão de R\$-0,03 no total de R\$ 788.312,13, e serem subscritas pela FINAM, administrada pelo BASA, com autorização do SUDAM, através do OFS/SAO/DAI 425/96 de 26.09.96. Referência emissão e subscrição, unanimemente aprovada por este Conselho de Administração, foram completados através do Boletim de 27.09.96, de Ações Preferenciais, assinadas pelo Sr. Roberto Feliciano Sabá R. da Fonseca, representante da Empresa e o Sr. José A. Guedes Tognini - Diretor de Produtos Bancários e Antonio José N. da Silva - Chefe da Divisão representando o FINAM, Belém(PA), 30.09.96. Roberto Feliciano Sabá R. do Fonseca - Presidente. Registro na JUCEPA. Certificado de arquivamento sob o nº 9.60009724 em 01.10.96, por despacho de UBERABANDO GUEDES CABRAL - Secretário Geral.

(Fat. n° 089, Reg. n° 089, Dia: 04/10/96)

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA Superintendência do Sistema Penal

### CARTA CONVITE Nº 061/96-SUSIPE

A Comissão de Licitação da SUSIPE, instituída pela Portaria nº 231/96-SUSIPE, comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de CARTA CONVITE destinada a adquirir RAÇÃO PARA AVES E SUÍNOS, conforme melhor se discrimina abaixo:

**CARTA CONVITE Nº 061/96-SUSIPE**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a aquisição de RAÇÃO PARA AVES E SUÍNOS, a ser utilizada na Colônia Agrícola "Heleno Frangoso".

**DATA DA ABERTURA:** 11.10.1996.

**HORA DA ABERTURA:** 10:00 horas.

**LOCAL DA ABERTURA:** Na sede da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217.

**OBJEÇÃO DO EDITAL:** No mesmo endereço.

Belém (PA), 2 de outubro de 1996.

A Comissão de Licitação da SUSIPE

CP96/0137838-3

### RESUMO DE PORTARIA

**PORT. Nº 789/96-Gab.SUSIPE, de 14.08.96**

Conceder ao Sr. JAIR SANTANA DE OLIVEIRA, o pagamento de 01 (uma) diária, referente ao deslocamento ao município de Mãe do Rio, a fim de conduzir os presos ANTONIO JORGE DA CRUZ LEAL e JEOVA CARLOS DUNCE SAMPÃO para audiência.

\* Republicado por ter saído com incorreções.

CP96/0137845-4

(Fat. n° 074, Reg. n° 074, Dia: 04/10/96)

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

### CARTA-CONVITE Nº 020/96

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Habilitar em sua totalidade o certame licitatório referente a Carta-Convite nº 020/96 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, observando-se as cautelas legais.

Belém, 02 de outubro de 1996.  
DR. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR  
Presidente da FSCPM.

CP96/0137837-5

### PORTARIA Nº 230/96/CRH - SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: TÁBITA MARTINS MOREIRA ALVES

MATRÍCULA: 5174902-010

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 3120 e 3132

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30(trinta) dias

CP96/0137845-6

### PORTARIA Nº 231/96/CRH

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

1- EXCLUIR da Portaria nº 147/96/CRH, o **TEMPO INTEGRAL** concedido para a servidora MARIA DO PEREIRO SOUZA OLIVEIRA DA GRACA, Enfermeira, matrícula nº 532206-019, partir de 01 de outubro de 1996.

2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 02 de outubro de 1996

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

CP96/0137853-7

(Fat. n° 070, Reg. n° 070, Dia: 04/10/96)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM "JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA"

A PERMISSÃO para a Instalação de Grátis de Proteção, nos cruzamentos e mão dupla e com maior fluxo de trânsito e de Identificação de Vias e Logradouros Públicos, constituem-se de uma necessidade imperiosa, tendo em vista que os grátis de proteção, concorrerão para a garantia de segurança dos pedestres na eliminação dos atuais índices de acidentes de trânsito e a denominação de ruas, além de facilitar a circulação na cidade, contribuirá, como vetor do desenvolvimento, para a estruturação de equipamentos turísticos de Santarém.

Santarém, 04 de setembro de 1996.

RUI IMBIRIBA CORRÊA

Prefeito Municipal

(Fat. n° 062, Reg. n° 062, Dia: 04/10/96)

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

### EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 048/96

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 24, ÍTEM X DA LEI Nº 8.666/93.

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E LUIS TERTULIANO CARVALHO DOS REIS.

OBJETO: LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE PRÉDIO À RUA PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA Nº 227, PARA FUNCIONAMENTO DO 16º POSTO DE SERVIÇO DO DETRAN, EM OREXIMINÁ/PA.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 01 DE OUTUBRO DE 1996.

TERMINO: 30 DE SETEMBRO DE 1998

VALOR: R\$-4.800,00(QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.201- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

06 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 - ADMINISTRAÇÃO

021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.337 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

3132-00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

12.202 - RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: BELÉM/PARÁ

DATA DA ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 1996

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES

Diretor Superintendente

\* REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTATUAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.311 DE 01.10.96.

CP96/0137900-2

### TERMO DE DISPENSA

O Diretor Administrativo-Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará avisa aos interessados que decidiu dispensar licitação e realizar a compra de material elétrico para o Departamento diretamente da firma ELETROLUZ-MATERIAL ELÉTRICO LTDA., com fulcro no art.24, inciso VII e art.26 da Lei nº 8.666/93, em decorrência da anulação do procedimento licitatório, modalidade CONVITE Nº 46/96-CPL, que objetivava a aquisição do referido material para o Departamento, em razão das propostas apresentadas consignar em preços acima do praticado no mercado, conforme comprovado nos autos, e, tendo em vista ainda a necessidade da aquisição urgente do material em questão, conforme exposição do setor competente.

Belém, 01 de outubro de 1996.

FERNANDO COSTA LEITE

CP96/0137877-4

Diretor Administrativo Financeiro

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará avisa aos interessados que decidiu ratificar a dispensa de licitação para a compra direta do material elétrico para o Departamento através da firma ELETROLUZ-MATERIAL ELÉTRICO LTDA., com fulcro no art.24, inciso VII e art.26 da Lei nº 8.666/93 em decorrência da anulação do procedimento licitatório, modalidade CONVITE Nº 46/96-CPL, que objetivava a aquisição do referido material, em razão das propostas apresentarem preços acima do praticado no mercado, conforme comprovado nos autos, e, tendo em vista ainda a necessidade da aquisição urgente material em questão, conforme exposição do setor competente.

Belém, 01 de outubro de 1996.

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES

CP96/0137869-3

Diretor Superintendente

### EXTRATO DE PORTARIA

Portaria 854/96-DS/DAF/CA/DH, de 26.9.96.

Objeto: Torna sem efeito os termos da Portaria 792/96-DS/PROJUR, que substituiu a servidora Raimunda da Silva Rodrigues por Arnaldo Rente de Oliveira, co-membro da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria 734/96-DS/PROJUR.

CP96/0137797-2

Portaria 855/96-DS/DAF/CA/DH, de 26.9.96.

Objeto: Torna sem efeito os termos da Portaria 734/96-DS/PROJUR, que instituiu Comissão de Sindicância para apuração de irregularidades constantes no registro do veículo de placa NG-5301/PA.

CP96/0137798-0

Portaria 856/96-DS/DAF/CA/DH, de 26.9.96.

Objeto: Nomear a Comissão de Sindicância constituída pelos servidores Arnaldo Rente de Oliveira, Almir Barreto da Silva e Rosa Maria Rodrigues de Albuquerque para, sob a presidência do primeiro, proceder a apuração das irregularidades constantes no registro do veículo de placa NG-5301, no prazo de trinta (30) dias, observado o que dispõe o Art. 199 e seguintes, do Regime Jurídico Único.

CP96/0137851-8

(Fat. n° 064, Reg. n° 064, Di: 04/10/96)

**EMPRESA: V. Y. KIKUCHI BARBOSA.**

Toma público que recebeu da *Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM*, a Licença de Operação Nº 300/96, com validade até 17/09/97.

Atividade Licenciada: Extração do Beneficiamento de 16.848 ton/ano de Argila. Endereço: Rua Justo Chermont, S/N - Centro.

Município: São Miguel do Guamá / PA.

C.G.C.: 05.514.766/0001-94.

INSC. ESTADUAL: 15.184.552-2.

(Fat. n° 078, Reg. n° 078, Din: 04/10/96)

# **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96**

A Comissão de Licitação designada pela Portaria de nº 150/96, de 30 de setembro de 1996, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, torna público que procederá abertura de propostas para aquisição de equipamentos de informática conforme seus anexos, bem como, da documentação relativa à qualificação das firmas proponentes no dia 16 de outubro de 1996, às 10:00 horas, através do Edital de Tomada de Preços nº 003/96, baseada na Lei Estadual nº 5.416/87 de 11.12.87 e na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.86 e suas alterações.

### 1. OBJETO

Aquisição de Equipamento de Informática, conforme especificações constantes dos Anexos I, II e III, que são parte integrante e indivisível do presente Edital.

### 2. ENTREGA DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser entregues impreterivelmente no dia 16 de outubro de 1996, às 9:00 horas, na Diretoria Administrativa desta PGE, sito à Rua Presidente Pernambuco nº 352.

### 3. FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

- As propostas serão apresentadas em 02 (dois) envelopes, identificados com a razão social do proponente, conforme o seu conteúdo, e com as seguintes indicações:
- Envelope nº 01 = Documentação
- Envelope nº 02 = Proposta
- As propostas deverão ser datilografadas ou editadas em computador, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emendas ou rasuras. Todos os Documentos e Propostas serão rubricadas pelos Licitantes presentes e pela Comissão, em todas as suas folhas.
- A falta de documentos, ou qualquer referência à matéria pertinente ao Envelope nº 01, acarretará a inabilitação do proponente.
- Não serão consideradas as propostas:
- que não atenderem e/ou aceitarem as exigências e condições impostas por este Edital;
- que basearem seus preços nos de outros proponentes ou oferecerem redução sobre a proposta mais baixa;
- que contenham preços estimativos ou informativos;
- que tenham seus preços cotados por qualquer padrão diferente do Real.
- A composição dos preços unitários propostos, pelos concorrentes para cada um item licitado, deve englobar todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre a aquisição constantes da propostas e devem ter perfeita compatibilidade com o preço unitário e total apresentados para os mesmos, devendo ser garantidos pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, após a abertura da Licitação.
- Os preços unitários ofertados, constituirão a única e completa remuneração para a aquisição de Equipamentos de Informática.
- Tanto a Documentação, quanto a Proposta, devem ser apresentadas em 01 (uma) via.

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Faz-se necessário, para participar desta Licitação a apresentação, no original ou por qualquer sistema de cópia devidamente autenticada, e em envelope lacrado, os seguintes documentos:

#### 4.1.1. No envelope nº 01 - Documentação:

##### CAPACIDADE JURÍDICA:

a) comprovação de inscrição no Registro Cadastral da SEAD-Pa.

##### REGULARIDADE FISCAL:

- certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito - CND, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

##### OBSERVAÇÕES:

- não serão aceitos documentos sob condições;
- será inabilitado o licitante que não apresentar a documentação exigida no item 4.1.

#### 4.1.2. No Envelope nº 02 = Proposta:

- Proposta para fornecimento dos Equipamentos, prazo de entrega e carência para pagamento;
- O total da proposta deverá ser expresso em REAL, em algarismo e por extenso, ficando estabelecido que, em caso de divergência, prevalecerá o último;
- O orçamento detalhado proposto, por preço unitário e total.

- A entrega da proposta significa que o fornecedor está de acordo com o presente Edital de Tomada de Preços, aceitando-o, sem restrições, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 5.416/87, submetendo-se a eles na forma da Legislação vigente.

### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- No dia, hora e local designados na cláusula do Edital, a Comissão designada pela Portaria nº 150/96, de 30 de setembro de 1996, abrirá os Envelopes nº 01, cujos conteúdos deverão ser examinados e rubricados pelos representantes credenciados dos proponentes.

Examinados os documentos, a Comissão julgadora proclamará os habilitados, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos integrantes da Comissão e pelos representantes dos proponentes; Não havendo firmas inabilitadas, ou se todas as firmas inabilitadas manifestarem desistência expressa e por escrito de interpor recursos, que constará em Termo de Renúncia, assinado por todos os licitantes presentes, proceder-se-á imediatamente à abertura dos envelopes Proposta.

### 6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- O julgamento das propostas será objetivo, pelo tipo de licitação TÉCNICA/PREÇO, observando os seguintes fatores:
  - maior validade da proposta;
  - melhor condição de pagamento;
  - melhor configuração dos equipamentos, conforme anexos II e III.
- Serão desclassificadas as propostas:
  - que não atendam às exigências deste Edital, inclusive os seus anexos;
  - propostas com valor global superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.666/93;
  - propostas com preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 48 da Lei nº 8.666/93;

- que contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou baseadas nas propostas dos outros licitantes.
- Em caso de igualdade de preços, será utilizado como critério de desempate, o SORTEIO, após observado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93.
- Adjudicar-se-á o objeto desta Licitação ao primeiro classificado, assim julgado o que apresentar a proposta que reúna maior conjunto de vantagens para a PGE.
- Concluído o julgamento, a comissão lavrará a respectiva ata, proclamando o vencedor, publicando-a no Diário Oficial do Estado, para conhecimento dos proponentes. Concomitantemente, a Comissão de Licitação, encaminhará à Diretoria de Administração, para Adjudicação e Homologação, a ata e todos os documentos da licitação, podendo a Diretoria Administrativa Financeira, revogar ou anular a licitação, com base na Lei Federal nº 8.666/93.
- A Diretoria de Administração, decorrido o prazo para recursos, e decididos os recursos eventualmente interpostos, homologará ou não o julgamento.
- Reserva-se à Comissão de Licitação o direito de rejeitar todas as propostas, bem como propor a revogação ou anulação desta Licitação, sem que caiba qualquer indenização ou reembolso de despesa aos participantes.

### 8. RECURSOS

Após a divulgação do resultado do julgamento, os licitantes que se julgarem prejudicados, poderão interpor recursos contra a decisão da Comissão, conforme a Lei nº 8.666/93.

Das decisões relacionadas com esta Licitação, caberá os seguintes recursos à Diretoria de Administração:

- Da habilitação ou inabilitação de proponentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da abertura da licitação e lavratura da ata ou da publicação da decisão.
- Do julgamento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da data de publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.
- Os recursos referidos nos itens 7.1 e 7.2, serão julgados em até 05 (cinco) dias úteis.

### 8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- O fornecimento dos equipamentos será executado por preço unitário/global para o item, compreendendo seguros, impostos e outros elementos necessários para o fornecimento dos mesmos.
- Os concorrentes deverão considerar na elaboração de suas propostas, todos os serviços que, embora não mencionados, sejam necessários ao fornecimento dos equipamentos objeto do presente Edital.
- Não poderá o licitante pleitear acréscimo de preço, sob a alegação de falhas, omissões ou inexequibilidade de qualquer natureza.
- O prazo para o fornecimento dos materiais constantes das propostas, deverá ser contado a partir da entrega da Nota de Empenho emitida pela PGE.
- Os recursos financeiros necessários para atender as despesas decorrentes desta Licitação, constam do orçamento de capital da PGE, no elemento de despesa: 191010307021.2541-4120 Equipamentos e Material Permanente.

### 9. OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

- Se o atraso ocorrido no fornecimento ultrapassar ao prazo de entrega fornecido pelo licitante, a PGE poderá cancelar a Nota de Empenho, procedendo a adjudicação a outro(s) concorrente(s) pelo mesmo preço.
- Pela inexecução, total ou parcial da Nota de Empenho, a contratada sofrerá impetração, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

### 10. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- As dúvidas e esclarecimentos sobre a Licitação, deverão ser solicitadas à Comissão de Licitação da PGE, à Rua Presidente Pernambuco nº 352 - Belém/Pa, de 08:00 às 14:00 horas, até o dia 10 de outubro de 1996.
- Após o prazo fixado no item 10.1, não serão prestadas, em hipótese alguma, quaisquer informações e/ou esclarecimentos.

### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A PGE, por intermédio de sua Diretoria de Administração, reserva-se o direito de não contratar nenhum dos fornecedores propostos, mesmo que atenda à especificação deste Edital, se, a seu critério, fatores até então não considerados vierem a recomendar a não contratação do fornecimento, bem como anulação ou revogação da licitação.
- Não serão aceitas, durante a fase de julgamento, quaisquer retificações de condições. As dúvidas sobre qualquer das partes deste Edital deverão ser dirimidas, até a data fixada no item 10.1.
- O recebimento das propostas pela PGE não implica em nenhum direito ao proponente ou compromisso deste órgão, além do recebimento das mesmas.
- A apresentação da proposta obriga o proponente declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.
- A PGE, por intermédio de sua Diretoria de Administração, reserva-se o direito de diminuir ou aumentar as quantidades a serem adquiridas, de acordo com o interesse do órgão, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

HELOISA MARIA ROCHA DA COSTA

Presidente da Comissão

CP96/0137835-7

### ANEXO I

#### ESPECIFICAÇÃO

Item 1: MICROCOMPUTADOR INTEL PENTIUM C/ KIT MULTIMÍDIA  
Quantidade: 1

| Ordem | Descrição                                                                                                                                                                                         |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01    | Processador INTEL PENTIUM com clock 133Mhz (mínimo)                                                                                                                                               |
| 02    | Barramento ISA/PCI                                                                                                                                                                                |
| 03    | 16 Mbytes de RAM expansíveis para 32 Mbytes sem troca da pentes de memória                                                                                                                        |
| 04    | 256 Kbytes de Cache externo (mínimo)                                                                                                                                                              |
| 05    | Drive 3 1/2" de 1.44 Megabytes                                                                                                                                                                    |
| 06    | 2 portas seriais de alta velocidade e 1 porta paralela                                                                                                                                            |
| 07    | Unidade controladora de disco rígido PCI/IDE ("on-board" ou não)                                                                                                                                  |
| 08    | Disco rígido de 1 gigabytes (mínimo)                                                                                                                                                              |
| 09    | Kit Multimídia com unidade de CD-ROM de velocidade quádrupla, placa de som stereo de no mínimo 16 bits, 2 (duas), caixas de som stereo, incluindo amplificador, softwares e manuais de instalação |
| 10    | Controladores de vídeo PCI/SVGA ("on-board" ou não) com 1 Megabyte de RAM (mínimo), disquetes de drivers e manual                                                                                 |

|    |                                                                                                                                                              |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11 | Monitor de vídeo SVGA colorido de 14 polegadas, dot pitch 0,28, controles frontais, base giratória e inclinável                                              |
| 12 | Teclado AT de 101 teclas (mínimo)                                                                                                                            |
| 13 | Mouse compatível com Microsoft Mouse com Mouse Pad                                                                                                           |
| 14 | Teclado, monitor de vídeo e gabinete da CPU deverão ser da mesma marca com logotipo estampado nas partes externas                                            |
| 15 | Apresentar folders, contendo marca e modelo do equipamento ofertado                                                                                          |
| 16 | Certificado ISO 9000 dentro do prazo de validade ou acompanhado de carta do fabricante, atestando que o processo de revalidação do certificado está em curso |
| 17 | Garantia do equipamento: 03 (três) anos.                                                                                                                     |

Item 2: MICROCOMPUTADOR 586

Quantidade: 19

| Ordem | Descrição                                                                                                                                                    |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01    | Processador 586 com clock 100 Mhz (mínimo)                                                                                                                   |
| 02    | Barramento ISA/PCI                                                                                                                                           |
| 03    | 4 Mbytes de RAM expansíveis para 32 Mbytes sem troca da pentes de memória                                                                                    |
| 04    | 256 Kbytes de Cache externo (mínimo)                                                                                                                         |
| 05    | Drive 3 1/2" de 1.44 Megabytes                                                                                                                               |
| 06    | 2 portas seriais de alta velocidade e 1 porta paralela                                                                                                       |
| 07    | Unidade controladora de disco rígido PCI/IDE ("on-board" ou não)                                                                                             |
| 08    | Disco rígido de 640 Mbytes (mínimo)                                                                                                                          |
| 10    | Controladores de vídeo PCI/SVGA ("on-board" ou não) com 1 Megabyte de RAM (mínimo), disquetes de drivers e manual                                            |
| 11    | Monitor de vídeo SVGA colorido de 14 polegadas, dot pitch 0,28, controles frontais, base giratória e inclinável                                              |
| 12    | Teclado AT de 101 teclas (mínimo)                                                                                                                            |
| 13    | Mouse compatível com Microsoft Mouse com Mouse Pad                                                                                                           |
| 14    | Teclado, monitor de vídeo e gabinete da CPU deverão ser da mesma marca com logotipo estampado nas partes externas                                            |
| 15    | Apresentar folders, contendo marca e modelo do equipamento ofertado                                                                                          |
| 16    | Certificado ISO 9000 dentro do prazo de validade ou acompanhado de carta do fabricante, atestando que o processo de revalidação do certificado está em curso |
| 17    | Garantia do equipamento: 03 (três) anos.                                                                                                                     |

Item 3: IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDA

Quantidade: 12

| Ordem | Descrição                                                        |
|-------|------------------------------------------------------------------|
| 01    | Resolução mínima 600x300 DPI em preto e 300x300 DPI em colorido. |
| 02    | Buffer mínimo de 32 Kbytes                                       |

|    |                                                         |
|----|---------------------------------------------------------|
| 03 | Velocidade de impressão mínima de 03 páginas por minuto |
| 04 | Cartuchos separados para preto e colorido               |
| 05 | Interface paralela                                      |
| 06 | Drivers para Windows 3.1/Windows 95                     |
| 07 | Alimentação automática de papel                         |
| 08 | Bandeja para mínimo de 100 folhas                       |
| 09 | Páginas de código 850 e 437                             |
| 10 | Alimentação de energia de 110 volts, frequência 50/60Hz |
| 11 | Certificado ISO 9000 do fabricante                      |
| 12 | Folders contendo marca e modelo do equipamento ofertado |
| 13 | Garantia integral de 01 ano do fabricante               |

Item 3: CONJUNTO COMPUTADOR DE IMPRESSÃO

Quantidade: 07

| Ordem | Descrição                                                     |
|-------|---------------------------------------------------------------|
| 01    | Computador de impressão de 02 computadores para 01 impressora |
| 02    | 02 cabos para comunicação                                     |
| 03    | 01 cabo para impressora                                       |

Item 4: ESTABILIZADOR

Quantidade: 20

| Ordem | Descrição                  |
|-------|----------------------------|
| 01    | Estabilizador de 1 KVA     |
| 02    | com 04 saídas de 110 volts |

Item 5: SOFTWARE MICROSOFT WINDOWS 95

Quantidade: 19

| Ordem | Descrição                             |
|-------|---------------------------------------|
| 01    | MS-Windows 95, completo, em português |
| 02    | Fornecimento em disquetes de 3,5"     |

Item 5: SOFTWARE MICROSOFT WINDOWS 95

Quantidade: 01

| Ordem | Descrição                             |
|-------|---------------------------------------|
| 01    | MS-Windows 95, completo, em português |
| 02    | Fornecimento em CD-ROM                |

Item 6: SOFTWARE MICROSOFT OFFICE 95 PROFISSIONAL

Quantidade: 19

| Ordem | Descrição                                           |
|-------|-----------------------------------------------------|
| 01    | MS-Office 95 - Profissional, completo, em português |
| 02    | Fornecimento em disquetes de 3,5"                   |

Item 6: SOFTWARE MICROSOFT OFFICE 95 PROFISSIONAL

Quantidade: 01

| Ordem | Descrição                                           |
|-------|-----------------------------------------------------|
| 01    | MS-Office 95 - Profissional, completo, em português |
| 02    | Fornecimento em CD-ROM                              |

### ANEXO II

#### METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

##### Introdução

A metodologia aqui utilizada leva em conta as propostas por item da licitação. Desta forma, esta metodologia está centrada em índices e pesos, os quais tomarão sempre por base o item da licitação, ofertado pelos diversos licitantes.

Os itens propostos pelos licitantes que não atendam às configurações ou exigências mínimas especificadas no Anexo I, estarão automaticamente desqualificados e portanto, não passarão pelo processo aqui descrito.

**Índice Final (IF) por item da Licitação e Licitante**

A metodologia a ser aplicada para avaliação do bem em Licitação, consiste no estabelecimento de um Índice Final (IF) por item da Licitação e Licitante. Este IF leva em conta os Índices Técnico (IT) e Comercial (IC), os quais são ponderados através do Peso de Índice Técnico (PIT) e Peso de Índice Comercial (PIC).

Este índice é calculado pela fórmula:

$$IF = (PIC \times IC) + (PIT \times IT) \quad \text{eq. (1.a)}$$

onde,

- IC e IT, respectivamente, os Índices Comercial e Técnico;
- PIC e PIT, respectivamente, os pesos ponderados dos Índices comercial e técnico;

os quais são discutidos adiante.

No caso do bem em Licitação não contemplar cálculo de Índices Técnicos, tem-se:

$$IF = IC \quad \text{eq. (1.b)}$$

**Pesos dos Índices Comercial e Técnico (PIC e PIT)**

Nesta licitação, foram adotados os seguintes valores para estes pesos:

$$PIC = 0,7$$

$$PIT = 0,3$$

Desta forma, as equações tornam-se:

$$IF = (0,7 \times IC) + (0,3 \times IT) \quad \text{eq. (2.a)}$$

ou ainda,

$$IF = IC \quad \text{eq. (2.b)}$$

**Índice Comercial (IC) por item da Licitação e Licitante**

Este índice é calculado comparando-se o valor em moeda das propostas por licitante, com o menor valor ofertado pelos diversos licitantes, assim:

$$IC = \frac{\min VI \times 100}{VI} \quad \text{eq. (3)}$$

onde,

- VI é o valor por item da licitação, em Real, proposto por um dado licitante
- minVI é o menor valor por item de Licitação, em Real, entre as propostas dos vários licitantes.

**Índice Técnico (IT) por item da Licitação e Licitante**

Este índice é calculado levando-se em conta somente os elementos adicionais (às configurações do Anexo I) constantes das Tabelas de Pontuação do Anexo III. Estas Tabelas existem apenas para aqueles itens da licitação, que passarão pelo cálculo do IT.

Para efeito do cálculo deste índice, basicamente dois fatos são levados em consideração: (1) aqueles que satisfizerem a especificação mínima do Anexo I, ganham 100 pontos; (2) é feita uma comparação entre os pontos obtidos por cada licitante, com o máximo de pontos obtidos entre os diversos licitantes. Desta forma,

$$IT = \frac{(PI + 100)}{(100 + \max PI)} \times 100 \quad \text{eq. (4)}$$

onde,

- PI é o número de pontos por item da licitação, obtidos segundo a Tabela de Pontuação para o mesmo item, e constante do Anexo III
- maxPI é o número máximo de pontos por item de Licitação, entre as propostas dos vários licitantes.

**ANEXO III**

**TABELAS DE PONTUAÇÃO**

| TABELA 1                                                               |                                      |                   |                      |                    |                  |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|------------------|
| Item 1 - Microcomputador INTEL Pentium ISA/PCI Multimídia, 16 Mb, 1 Gb |                                      |                   |                      |                    |                  |
| Ordem                                                                  | Elemento Adicional                   | Permite Alteração | Unidade de Acréscimo | Pontos por Unidade | Máximo de Pontos |
| 01                                                                     | CPU INTEL PENTIUM 133 Mhz            | sim               | 10 Mhz               | 1                  | 3                |
| 02                                                                     | Disco Rígido (máximo 1,6 Gb)         | sim               | 200 Mb               | 1                  | 3                |
| 03                                                                     | Placa Mãe Multimídia "Plug-and-Play" | sim               | obs*                 | 3                  | 3                |
| 04                                                                     | Velocidade CD-ROM                    | sim               | obs*                 | 2                  | 4                |
| 05                                                                     | Placa Mãe "Plug-and-Play"            | sim               | obs*                 | 2                  | 2                |

| Obs. | Descrição                                                       |
|------|-----------------------------------------------------------------|
| 1    | Se "PnP", 3 (três) pontos.<br>Se não "PnP", 0 (zero) pontos     |
| 2    | Se "extrema", 2 (dois) pontos.<br>Se "ótima", 4 (quatro) pontos |
| 3    | Se "PnP", 2 (dois) pontos.<br>Se não "PnP", 0 (zero) pontos     |

| TABELA 2                                                               |                              |                   |                      |                    |                  |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|------------------|
| Item 2 - Microcomputador INTEL Pentium ISA/PCI Multimídia, 16 Mb, 1 Gb |                              |                   |                      |                    |                  |
| Ordem                                                                  | Elemento Adicional           | Permite Alteração | Unidade de Acréscimo | Pontos por Unidade | Máximo de Pontos |
| 01                                                                     | CPU 586 100 Mhz              | sim               | 10 Mhz               | 1                  | 3                |
| 02                                                                     | Disco Rígido (máximo 1,6 Gb) | sim               | 200 Mb               | 1                  | 3                |
| 03                                                                     | Placa Mãe "Plug-and-Play"    | sim               | obs*                 | 2                  | 2                |

| Obs. | Descrição                                                   |
|------|-------------------------------------------------------------|
| 1    | Se "PnP", 2 (dois) pontos.<br>Se não "PnP", 0 (zero) pontos |

| TABELA 3                          |                              |                   |                      |                    |                  |
|-----------------------------------|------------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|------------------|
| Item 3 - Impressora Jato de Tinta |                              |                   |                      |                    |                  |
| Ordem                             | Elemento Adicional           | Permite Alteração | Unidade de Acréscimo | Pontos por Unidade | Máximo de Pontos |
| 01                                | Velocidade (máximo de 4 ppm) | sim               | 1 ppm                | 2                  | 2                |
| 02                                | Garantia (máximo de 3 anos)  | sim               | 1 ano                | 1                  | 2                |

ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA  
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº199/96PGE-G Belém, 27 setembro de 1996  
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado, Lei 5.810/94, arts. 98 e 99, I "a".

RESOLVE: CONCEDER à servidora RITA CONCEIÇÃO COUTO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente de Polí-tica, matrícula 5138469-016, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, a contar de 07.10 a 05.12.96.  
DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE.

CP96/0137318-9

PORTARIA Nº198/96PGE-G Belém, 26 setembro de 1996  
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado, Lei 5.810/94, arts. 98 e 99, I "a".

RESOLVE: CONCEDER à servidora CRISMÊA MARIA MENDES CASSIANO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, mat. nº 5014140-026, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a contar de 07.10 a 05.11.96.  
DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE.

ERRATA

PORTARIA Nº184/96PGE-G Belém, 03. setembro de 1996

Onde se Lê: a partir de 01.10 a 30.10.96

Leia-se: a partir de 11.11 a 11.12.96

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE.

PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO  
Procurador Geral do Estado

CP96/0137360-0

(Fat. nº 048, Reg. nº 048, Dia: 04/10/96)

**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/96

Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO MILITAR

Abertura: 22 OUT 96, às 09:00 horas

Local: AUDITÓRIO DO COMANDO GERAL

Informações: QUARTEL DO COMANDO GERAL, DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO, Trav. do Chaco S/Nº, bairro de Marco, das 08:00 às 13:00 horas.  
Quartel em Belém, 30 de setembro de 1996.

ANTONIO RAFAEL VAMOS GOMES TEN CEL OOPM  
PRESIDENTE DA COMISSÃO.

(Fat. nº 874, Reg. nº 874, Dia: 1º/10/96)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
CGC Nº 05054994/0001-42

**SUPRIMENTO DE FUNDOS**

PORTARIA Nº 278/96 DE 20.09.96  
NOME DO SERVIDOR: ROBERVAL ROCHA MATOS-TEN CEL PM  
MATRÍCULA: 3348431014

CARGO: Comandante do BPRAN  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$18.000,00  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (Trinta) dias  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (Trinta) dias

CP96/0137753-0

PORTARIA Nº 279/96 DE 20.09.96  
NOME DO SERVIDOR: ODOMAR JOSÉ DA SILVA ROMEIRO FILHO-TEN CEL PM  
MATRÍCULA: 3376001015

CARGO: Comandante do RPMONT  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$9.000,00  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (Trinta) dias  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (Trinta) dias

CP96/0137745-0

PORTARIA Nº 280/96 DE 20.09.96  
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO DE SOUZA CORDOVIL - TEN CEL PM  
MATRÍCULA: 3359697015

CARGO: Comandante do 1º BPM  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$11.000,00  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (Trinta) dias  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (Trinta) dias

CP96/0137745-3

PORTARIA Nº 281/96 DE 20.09.96  
NOME DO SERVIDOR: SÍLVIO BASTOS MACHADO - 1º TEN PM  
MATRÍCULA: 5180457-017

CARGO: Comandante do Canil da PM  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$1.500,00  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

CP96/0137755-7

PORTARIA Nº 282/96 DE 20.09.96  
NOME DO SERVIDOR: MARCO ANTÔNIO LUZ E SILVA - MAJ PM  
MATRÍCULA: 3396916-014

CARGO: Diretor do Ambulatório Clínico.  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$4.500,00(QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$4.500,00  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

CP96/0137747-6

PORTARIA Nº 283/96 DE 20.09.96  
NOME DO SERVIDOR: WÁLFREDO ANTÔNIO DOS S. DANTAS - TEN CEL  
MATRÍCULA: 3348296-018

CARGO: Comandante do 16º BPM  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$8.000,00(OTTO MIL REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$8.000,00  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

CP96/0137785-9

PORTARIA Nº 285/96 DE 20.09.96  
NOME DO SERVIDOR: HAMILTON RAIMUNDO DA SILVA - TEN CEL PM  
MATRÍCULA: 3375773-018

CARGO: Comandante do 18º BPM  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$4.500,00(QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$4.500,00  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

CP96/0137714-0

PORTARIA Nº 286/96 DE 20.09.96  
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO OTÁVIO DA COSTA GAMA - CEL PM  
MATRÍCULA: 018682-033

CARGO: Comandante do 4º BPM  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$10.500,00(DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$10.500,00  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

CP96/0137755-5

PORTARIA Nº 289/96 DE 20.09.96  
NOME DO SERVIDOR: JORGE MANGABEIRA DE SOUZA - MAJ PM  
MATRÍCULA: 43974-028

CARGO: comandante da 5ª CIPM  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$4.500,00(QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$4.500,00  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

CP96/0137748-4

PORTARIA Nº 290/96 DE 20.09.96  
NOME DO SERVIDOR: ISMAELINO A. VIEIRA DE SOUZA - MAJ PM  
MATRÍCULA: 3379671-016

CARGO: Comandante da 3ª CIPM  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$5.500,00(CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$5.500,00  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

CP96/0137769-7

PORTARIA Nº 291/96 DE 20.09.96  
NOME DO SERVIDOR: GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO - CEL PM  
MATRÍCULA: 3348466-010

CARGO: Comandante do C P M  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$4.500,00(QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120 R\$4.500,00  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM

COMANDANTE-GERAL DA PMPA CP96/0137786-7

(Fat. nº 052, Reg. nº 052, Dia: 04/10/96)

**FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**

**EXTRATO DE PORTARIAS**

PORTARIA Nº 066 de 12.09.96 - agente Pagador  
Funcionário: RAIMUNDO SÉRGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA  
Cargo: Agente Administrativo  
Emissão data valor elemento atividade  
600577 12.09.96 R\$-1.000,00 3132:00 4.305  
600578 12.09.96 R\$ -300,00 3120:00 4.305  
Ordenador: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente da FCG

PORTARIA Nº 067 de 23.09.96 - FÉRIAS CP96/0137811-1

Servidor: JAIR TAVARES DA COSTA  
Cargo: Agente de Portaria  
Período aquisitivo: 01.03.95 a 29.02.96  
Período de gozo: 10.10 a 08.11.96

PORTARIA Nº 069 de 23.09.96 - AGENTE PAGADOR  
Funcionário: RAIMUNDO SÉRGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA  
Cargo: Agente Administrativo  
Emissão data valor elemento atividade  
600721 01.10.96 R\$-600,00 3132:00 4.305  
600722 01.10.96 R\$-600,00 3132:00 4.213 CP96/0137803-0

PORTARIA Nº 068 de 23.09.96 - FÉRIAS  
Funcionário: JORGE SANTOS SOUSA  
Função: Coordenador de Interiorização  
Período aquisitivo: 02.01.95 a 01.01.96  
Período de gozo: 01 a 30.10.96

(Fat. nº 051, Reg. nº 051, Dia: 04/10/96)

Companhia Siderúrgica do Pará-COSIPAR - CGC-MF Nº 07.919.053/0001-50. Extrato da Ata de AGE. As 10:00 hs., em 18.09.96, em sua sede social à Rod. PA-150, Km 422, Dist. Ind. de Marabá-PA, reuniram-se em AGE os acionistas com direito a voto da Companhia Siderúrgica do Pará - Cosipar. Presidente: Luiz Carlos da Costa Monteiro e secretário: Elio Pinheiro Furtado. Deliberações: emissão e subscrição de 4.835.214 debêntures Especiais, do valor de emissão de R\$ 1,00 cada uma, no montante de R\$ 4.835.214,00, sob a modalidade de Debêntures Conversíveis em Ações e R\$ 1.208.804,00, do valor de emissão de R\$ 1,00 cada uma, sob a modalidade de Debêntures Inconvertíveis, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, com base na Lei nº 8.167, de 16.01.91, conforme autorização da SUDAM, emitida no Of. SAG/DAL nº 428/96, em 26.09.96. As debêntures a serem subscritas pelo Banco da Amazônia S/A, na qualidade de operador do FINAM, possuem características previstas nos estatutos sociais e na ESCRITURA DE EMISSÃO. A posição do capital social, é a seguinte: Capital Autorizado, R\$ 60.000.000,00. Capital Subscrito e Integralizado, R\$ 37.090.690,57. A reunião foi suspensa pelo tempo necessário à confecção do Boletim de subscrição e a obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição e a Diretoria tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição pelo Banco da Amazônia S/A, na qualidade de operador do FINAM. A sessão foi reaberta em 01.10.96 e o presidente informou que o Banco da Amazônia S/A havia assinado o Boletim de Subscrição, que foi aprovado por unanimidade. Assinam os Boletins de Subscrição das debêntures subscritas Antonio José N. da Silva, chefe de Divisão, José Arthur Guedes Tourinho, Chefe de Produtos Bancários, representando o FINAM e Luiz Carlos da Costa Monteiro, Dir. Presidente e Elio P. Furtado representantes da empresa. A reunião foi encerrada com a lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade e arquivada na Jucepar sob o nº 960009746, em 02.10.96. Maria Lygia Nassar Laredo, Sec. Geral.

(Fat. nº 075, Reg. nº 075, Dia: 04/10/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS  
DO PARÁ S/A

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 014/96

Partes: APT - ASSOCIAÇÃO FEMININA DE TAILÂNDIA X CELPA  
Objeto: Construção de Rede de Distribuição Urbana - RDU  
Vigência: 40 (quarenta) dias, contados de 25/09/96  
Valor: R\$94.724,50 (Noventa e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).  
Dotação Orçamentária: Conforme Cláusulas 3ª e 4ª do Convênio.  
Foro: Belém - Pará

Belém, 25 de setembro de 1996

Guido Iberê Pereira Rêno  
Diretor Presidente da  
Centrais Elétricas do Pará S. A.

CP96/0137870-7

(Fat. nº 081, Reg. nº 081, Dia: 04/10/96)

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 046/96

Contrato Originário nº 055/95

Partes: CELPA X SUL AMÉRICA - CIA. NACIONAL DE SEGUROS

Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses

Vigência: Início: 25/09/96

Término: 24/09/97

Valor: R\$-240.625,42

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro: DESEG-572

Foro: Belém

Data de assinatura: 24/09/96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 04 de outubro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0137823-6

(Fat. nº 082, Reg. nº 082, Dia: 04/10/96)

## EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 182/96

Mod. de Licitação: TP-DESUP-084/96

Partes: CELPA X FICAP S/A.

Objeto: Aquisição de fio elétrico coberto alumínio.

Vigência: Início: 24/09/96

Término: 20/02/97

Valor: R\$-150.150,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro: DESUP-185

Foro: Belém

Data de assinatura: 24/09/96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 04 de outubro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0137819-7

## EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 201/96

Mod. de Licitação: TP-DEBEL-108/96

Partes: CELPA X VOLT'S ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de Melhoria e reforma em redes de distribuição de energia elétrica urbana e rural desenergizadas com tensão até 34,5KV pertencentes aos Alimentadores das Subestações ligadas ao Sistema Regional Utinga nos municípios de Belém, incluindo os seus Distritos e Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara.

Vigência: Início: 23/09/96

Término: 22/02/97

Valor: R\$-196.545,71

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro: DEBEL-063

Foro: Belém

Data de assinatura: 23/09/96

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima

Diretor Técnico

Belém, 04 de outubro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0137799-9

## EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 199/96

Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Partes: CELPA X MARCOS MARCELINO &amp; CIA LTDA.

Objeto: Aquisição de Peças para Motor CUMMINS.

Vigência: Início: 23/09/96

Término: 28/09/96

Valor: R\$-65.069,31

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro: DEMAG - 047, 049, 210, 260 e 502.

Foro: Belém

Data de assinatura: 23/09/96

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima

Diretor Técnico

Belém, 04 de outubro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0137885-3

## EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 186/96

Mod. de Licitação: TP-DEMAT-079/96

Partes: CELPA X ALAR SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de desmatamento e limpeza de faixas de servidão, nos trechos das linhas de transmissão das Regionais Belém, Tocantins-Maraújo e Castanhal, estimado em 2.400.000m².

Vigência: Início: 23/09/96

Término: 22/12/96

Valor: R\$-124.800,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro: DEMAT-509

Foro: Belém

Data de assinatura: 23/09/96

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima

Diretor Técnico

Belém, 04 de outubro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0137817-0

(Fat. nº 083, Reg. nº 083, Dia: 04/10/96)

## EXTRATO CONTRATUAL

AFM nº 96001224

Mod. de Licitação: CV-DEUNA-217/96

Partes: CELPA X MOTOFER MOTORES, FERRAGENS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: Aquisição de cabo de aço.

Vigência: Início: 27/09/96

Término: 07/10/96

Valor: R\$-1.920,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro: DEUNA-501

Foro: Belém

Data de assinatura: 27/09/96

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima

Diretor Técnico

Belém, 04 de outubro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0137800-6

## EXTRATO CONTRATUAL

AFM nº 96001200

Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV, Art. 24 da Lei Federal 8.666/93

Partes: CELPA X SOTREX S/A.

Objeto: Aquisição de Peças para Motores Diesel originais e não originais.

Vigência: Início: 26/09/96

Término: 01/10/96

Valor: R\$-4.342,02

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro: DEMAG 206

Foro: Belém

Data de assinatura: 26/09/96

Ordenador Responsável: Wilson Gomes Ferreira

Chefe Departamento de Suprimento

Belém, 04 de outubro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0137829-4

## EXTRATO CONTRATUAL

AFM nº 96001181

Mod. de Licitação: CV-DESEG-220/96

Partes: CELPA X FERRAMAG COMERCIAL LTDA.

Objeto: Aquisição de Bebedouro Elétrico.

Vigência: Início: 26/09/96

Término: 06/10/96

Valor: R\$-2.983,50

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro: DESEG-092

Foro: Belém

Data de assinatura: 26/09/96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 04 de outubro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0137759-3

(Fat. nº 084, Reg. nº 084, Dia: 04/10/96)

## RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEACO-249/96 - Aquisição do Painel Eletrônico Orientador, recomendou a adjudicação à Firma SPIDER TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Belém, 04 de outubro de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0137778-6

(Fat. nº 085, Reg. nº 085, Dia: 04/10/96)

## COMUNICADO DE FURTO

Comunicamos a que interessar possa que no dia 25.09.96, às 02:00h (Manhã) na Av. Marechal Hermes Nº (s/nº) C.D.P. Armazém 08 Bairro Reduto o comboio da Empresa Silnave Navegação S/A., denominado Empurrador "Golfinho" com a Balsa "Dona Bernadete", que está atracado no armazém nº 08 da C.D.P., com 25 carretas sob responsabilidade da Empresa "TECNOCARGO TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA" foi furtado por "RATOS D'ÁGUA" desconhecidos, que furtaram alimentos e malotes contendo (DOCUMENTAÇÃO FISCAL COMPLETA, MANIFESTO DE CARGAS, CONHECIMENTOS, NOTAS FISCAIS E DUT'S) conforme registro Policial na Seccional Urbana da Sacramenta.

(Fat. nº 068, Reg. nº 068, Dia: 04/10/96)

JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DO PARÁ

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 004/96

OBJETO: Contratação de Serviços, através de empresas especializadas, pelo critério de empreitada por preço global, para execução dos serviços de reforma da sala do CPD (Centro de Processamento de Dados).  
FIRMA VENCEDORA: PROJIL ENGENHARIA LTDA (Menor Preço)  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:  
MARIA ISABEL CALDAS BRASIL.

CP96/0137855-3

(Fat. nº 055, Reg. nº 055, Dia: 04/10/96)

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Despachos de 2 de Outubro de 1996 a 2 de Outubro de 1996.

Documentos D E F E R I D O S: \*\*\* Firma Individual: Registro \*\*\*196/02998  
31 F DE SOUSA PEDROSO, 96/0300007 CLAUDENE SEMA SANTOS, 96/0300031 Z C PA  
RENTE, 96/0300210 H S NEIRA, 96/0301259 L A F CUNHA, 96/0301737 G B P MORT  
E, 96/0301852 HUMBERTO DE ABREU FRAZAO NETTO, 96/0302107 S M N NASCIMENTO  
MAHARIA, 96/0302530 L P F REDEIROS COMERCIO DE GAS, 96/0302581 G F MONT  
EIRO, 96/0302654 T S LARRAT MOREIRA COMERCIO, 96/0302710 JASON P DA SILVA  
96/0302786 L MARQUES DA SILVA, 96/0303014 O DE M R MENDES, 96/0303359 JO  
RGE MARQUES DE OLIVEIRA: \*\*\* Firma Individual: Anotações: \*\*\*196/0297448 R  
E FERREIRA NE, 96/0299939 CONCEICAO DE MARIA SILVA FERREIRA NE, 96/03015  
34 SONIA R R VILHENA, 96/0301933 A M M ROCHA, 96/0301950 A C L BRAGA NE, 9  
6/0302123 N SIQUEIRA COMERCIO DE PAPEIS NE, 96/0302549 ANTONIO MELO NICR  
DEMPRESA, 96/0302565 A S COELHO LOTERIAS: \*\*\* Firma Individual: Cancelamen  
to \*\*\*196/0292888 ALBA V F CASSEB: \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Contrat  
o \*\*\*196/0290800 BATERIAS TAPAJOS LTDA, 96/0293612 ELICOSA IMPORTACAO E  
EXPORTACAO LTDA, 96/0295267 MAHUA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 96/029586  
0 S O S COPIAS SERVICOS COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LIMITADA,  
96/0296867 CONFECÇÕES N C R LTDA, 96/0296875 BARRIOS E NORONHA LTDA, 96/03  
00929 VERTEX COMERCIAL LTDA, 96/0301100 SILVA TEIXEIRA E SEABRA LTDA, 96/  
0301488 WALDCAR SERVICOS LTDA, 96/0301968 UNIVAI UNIAO INDUSTRIAL DE MAD  
EIRAS VALADARES LTDA, 96/0301984 MACIEL MONTAGEM LTDA, 96/0302050 MOAUTO  
TRANSPORTES LTDA, 96/0302069 RECIFE SERRARIA E ESQUADRIA LTDA, 96/0302077  
L GOMES & CIA LTDA, 96/0302905 PROARTE PUBLICIDADE LTDA: \*\*\* Sociedade L  
imitada - LTDA: Alterações: \*\*\*196/0289933 MORAES COMERCIAL LTDA NE, 96/02  
89941 MORAES COMERCIAL LTDA NE, 96/0290014 INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS S  
ANTA IZABEL DO PARA LTDA, 96/0296921 ASSESSOR ASSESSORIA EMPRESARIAL E AP  
OIO LOGISTICOS GERAL LTDA, 96/0296930 IMIEFOTO PRODUTORA DE VIDEO FOTOG  
RAFIA E COMERCIO LTDA NE, 96/0297120 ACILANT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA A  
E, 96/0297677 SILICAL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA NE, 96/0301097 ACRI  
LART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NE, 96/0301836 NUCLEO DE ORGANIZACAO PSIC  
OLOGICA LTDA, 96/0302026 CAMAR COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, 96/0302190  
HCP HOSPITAL DAS CLINICAS DE PARAUAPERAS LTDA: \*\*\* Sociedade Limitada -  
LTDA: Documento de Filial: \*\*\*196/0300449 IRMANS BOCHNER LTDA: \*\*\* Societa  
de Anonima - SA: Documentos de S.A.: \*\*\*196/0303120 CINCO ESTRELAS AGROPE  
CUARIA SA: \*\*\* Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A.: \*\*\*196/0294996  
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELEM CINSESA, 96/0301593 ROSARIO AGROPA  
STO RIL SA, 96/0301879 COMPANHIA GRAFICA E EDITORA GLOBO DRAFTSA, 96/0302271  
CINCO ESTRELAS AGROPECUARIA SA, 96/0302913 COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA  
COSIPARI: \*\*\* Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A.: \*\*\*196/0303138 C  
INCO ESTRELAS AGROPECUARIA SA: \*\*\* Cooperativa: Documentos de Cooperativa  
\*\*\*196/0296477 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERV DA UNI  
V FEDERAL DO PARA LTDA, 96/0301402 COOPENSAR COOPERATIVA DE PESQUISA ASS  
ESSORAMENTO CAPACITACAO E MARKETING LTDA: \*\*\* Sociedade em Nome Coletivo  
Documento de Filial: \*\*\*196/0295423 EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGRO  
PECUARIA ENBRAPA: \*\*\* Arquivamento de outros documentos de interesse da  
empresa: \*\*\*196/0300430 IRMANS BOCHNER LTDA: \*\*\* Microempresa: Enquadramen  
to \*\*\*196/0299840 P DE SOUSA PEDROSO, 96/0299963 JOSE ROBERTO FERREIRA P  
ONTES, 96/0300015 CLAUDENE SEMA SANTOS, 96/0300040 Z C PARENTE, 96/0300228  
N S NEIRA, 96/0301119 SILVA TEIXEIRA E SEABRA LTDA, 96/0301267 L A F CUN  
HA, 96/0301860 HUMBERTO DE ABREU FRAZAO NETTO, 96/0301976 UNIVAI UNIAO IN  
DUSTRIAL DE MADEIRAS VALADARES LTDA, 96/0301992 MACIEL MONTAGEM LTDA, 96/  
0302085 L GOMES & CIA LTDA, 96/0302115 S M N NASCIMENTO MAHARIA, 96/0302  
580 G F MONTEIRO, 96/0302642 T S LARRAT MOREIRA COMERCIO, 96/0302778 JASO  
N P DA SILVA, 96/0303022 O DE M R MENDES: \*\*\* Microempresa: Desnquadramen  
to \*\*\*196/0301577 JOSE GUILHERME DE PAIVA AMARSSI NE: \*\*\* Documentos em  
E X I G E N C I A: \*\*\*196/0285423; 96/0294937; 96/0295127; 96/0295135;  
96/0296603; 96/0296611; 96/0297880; 96/0297898; 96/0299858; 96/0299912;  
96/0299920; 96/0300058; 96/0300325; 96/0300333; 96/0300840; 96/0300961;  
96/0301003; 96/0301011; 96/0301054; 96/0301682; 96/0301590; 96/030159  
3; 96/0301690; 96/0301720; 96/0301747; 96/0301925; 96/0301948; 96/03019  
74; 96/0302026; 96/0302182; 96/0302212; 96/0302220; 96/0302247; 96/0302  
255; 96/0302522; \*\*\* Documentos I N D E F E R I D O S: \*\*\*196/0300988;

Autoriza a Publicação

Otiliano Nunes Cabral

Secretário-Geral

CP96/0137847-2

(Fat. nº 056, Reg. nº 056, Dia: 04/10/96)

FUNDAÇÃO CENTRO DE  
HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA  
DO PARÁINTIMAÇÃO DE DECISÃO  
(TOMADA DE PREÇOS Nº 019/96)

A comissão permanente de licitação designada pela Portaria nº 024/96, de 21.03.96-GAB/HEMOPA, responsável pela Tomada de Preços nº 019/96, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados nos termos da Lei Federal nº 8.888/93, e alterações posteriores, o resultado do julgamento das propostas financeiras das empresas participantes do certame. A empresa D.S. VIANA vencedora, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, totalizando o valor de R\$ 24.508,04 (Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Seis Reais e Quatro Centavos), para execução do fornecimento pelo período de 12 (doze) meses. Valor global da presente Tomada de Preços R\$ 24.508,04 (Vinte Mil, Quinhentos e Seis Reais e Quatro Centavos), cujo resultado encontra-se devidamente homologado pela presidência da instituição, em decorrência da renúncia dos licitantes na interposição de eventuais recursos da decisão da comissão que indicou a empresa vencedora supra citada. Os autos do processo administrativo nº 0225/96, onde consta os termos do mencionado julgamento, encontram-se à disposição dos interessados perante a CPL/HEMOPA.

Belém, 02 de outubro de 1996.

Hélder Luis Silva Pantoja CP96/0137839-1

Presidente da CPL/HEMOPA

(Fat. nº 054, Reg. nº 054, Dia: 04/10/96)

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/96.  
MODALIDADE - Tomada de Preços nº 017/96.  
CONTRATANTE - Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.  
CONTRATADO - Asem Hospitalar S/A.  
OBJETO - Fornecimento de material de consumo (bolsas para coleta de sangue).  
VALOR GLOBAL - R\$ 317.520,00 (Trezentos e Dezenove Mil, Quinhentos e Vinte Reais).  
PRAZO - 04 (quatro) meses.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte de Recurso - 52.204 - Funcional Programática - 20.203.13754284.050 - Elemento de Despesa - 3120.00.  
ESTATUTO JURÍDICO - Lei Federal nº 8.668/93 e modificações posteriores.  
DATA DA ASSINATURA - 02 de outubro de 1996.  
FORO - Belém-Pará.  
ORDENADORA RESPONSÁVEL - Luciana Maria Cunha Maradel Pereira.  
Belém, 02 de outubro de 1996.  
Luciana Maria Cunha Maradel Pereira  
HEMOPA  
Contratante  
Evaristo Augusto Rodrigues Neto  
ASEM HOSPITALAR  
Contratada CP96/0137762-0

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARTES - Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará e Paulo Roberto Cardoso e sua mulher.  
OBJETO - Compra do Imóvel localizado na Alameda, Rila de Cássia nº 03, Conjunto Maria Alice, entre as Travessas Floriano Peixoto e Cônego Leitão - Centro - Castanhal-Pará.  
Valor Global - R\$ 44.302,84 (Quarenta e Quatro Mil, Trezentos e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos).  
PRAZO DE ENTREGA DO IMÓVEL - Imediato.  
 Dotação Orçamentária - Fonte de Recurso: 52.204 - Funcional Programática: 20.203.13754284.051 - Elemento de Despesa: 4210.00  
FUNDAMENTO LEGAL/DESPACHO - Autorizo a aquisição do imóvel em questão junto aos proprietários referidos, nos termos da orientação contida no Artº 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.  
 Publique-se.  
 Belém-PA, 02 de outubro de 1996.  
 Luciana Maria Cunha Maradel Pereira  
 Presidente CP96/0137862-6

(Fat. nº 080, Reg. nº 080, Dia: 04/10/96)

ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S.A. CGC/MF Nº 04.869.392/0001-80  
Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais da Amazônia - FINAM - Capital Autorizado: R\$ 19.986.462,42 - Capital Subscrito e Integralizado: R\$ 792.024,22.  
Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - Edital de Convocação. São convidados os senhores Acionistas da Itaituba Agro Industrial S/A, a se reunirem, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizarem cumulativamente, em 1ª convocação, no dia 11 de outubro de 1996, pelas 10:00 (dez) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Em Assembleia Geral Ordinária: a) aprovação do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial encerrado em 31/12/95, demonstrações financeiras correspondentes e pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes; b) a aprovação do valor da correção da expressão monetária do capital realizado, capitalização da reserva correspondente, atualização monetária do limite do Capital Autorizado e consequente reforma do artigo 4º do Estatuto Social; c) a eleição dos membros do Conselho Fiscal; d) assuntos conexos e correlatados. 2) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) ratificação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária antes aludida; b) outros assuntos de interesse social. Belém/PA, 19 de setembro de 1996. Fernando João Pereira dos Santos - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 884, Reg. nº 884, Dias: 1º, 02 e 03/10/96)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE  
CGC/MF Nº 04.953.915/0001-72.  
Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais da Amazônia - FINAM - Capital Autorizado: R\$ 541.118.849,60 - Capital Subscrito e Integralizado: R\$ 148.267.170,36. Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - Edital de Convocação. São convidados os senhores Acionistas da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, a se reunirem, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizarem cumulativamente, em 1ª convocação, no dia 11 de outubro de 1996, pelas 14:00 (quatorze) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Em Assembleia Geral Ordinária: a) aprovação do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial encerrado em 31/12/95, demonstrações financeiras correspondentes e pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes; b) a aprovação do valor da correção da expressão monetária do capital realizado, capitalização da reserva correspondente, atualização monetária do limite do Capital Autorizado e consequente reforma do artigo 5º do Estatuto Social; c) a eleição dos membros do Conselho Fiscal; d) assuntos conexos e correlatados. 2) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) ratificação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária antes aludida; b) outros assuntos de interesse social. Belém/PA, 19 de setembro de 1996. Fernando João Pereira dos Santos - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 883, Reg. nº 883, Dias: 1º, 02 e 03/10/96)

COMUNICAÇÃO  
O Administrador Regional de Outeiro, usando de suas atribuições, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 003/96-Firma vencedora H & B Terraplenagem S/C Ltda.  
Paulo Roberto de Souza Matos  
Adm. Regional de Outeiro

(Fat. nº 061, Reg. nº 061, Dia: 04/10/96)

Soc. Civil "Complexo Turístico" Porto da Ilha S/C Ltda., sito no Outeiro-PA, Objeto Social: Promover o convívio social, Capital Social R\$ 35.000,00 o sócio Pedro S. Barra 90% e Manoel C. Oliveira 10%.

(Fat. nº 060, Reg. nº 060, Dia: 04/10/96)

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
EDITAL  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/96 - CMB.  
DIA: 07.10.96  
HORÁRIO: 10:00 horas.  
OBJETO: Locação de Máquinas fotocopadoras.  
LOCAL: Câmara Municipal de Belém, sito à Trav. S. Pedro, nº 544.  
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário de 9:00 às 13:00 horas, no Dep. Financeiro.  
Belém, 20 de setembro de 1996.  
JOSÉ LUIZ DE SOUZA BRIGIDO  
Presidente da Comissão  
Obs: A matéria acima deixou de ser publicada no D.O.E dos dias 23 e 24/09/96, por esse motivo estamos fazendo nos dias 02 e 04/10/96.

COMPANHIA DE SANEAMENTO  
DO PARÁ

## EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 56/96-COSANPA  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 26/96  
PARTES: COSANPA x FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA  
OBJETO: Fornecimento de veículos tipo Pick-up, destinados ao Departamento de Apoio Administrativo da Empresa, em Belém-PA.  
VIGÊNCIA: 27.09.06 a 26.12.96  
VALOR: R\$354.000,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA  
FORO: Belém-PA  
DATA DE ASSINATURA: 26.09.96  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto  
Diretor Presidente  
Luiz Otávio Collyer Pontes  
Diretor Adm. e Financeiro

## EXTRATO CONTATUAL CP96/0137854-5

CONTRATO Nº: 61/96-COSANPA  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Disp. de Licitação 24/96  
PARTES: COSANPA x S/A BITAR IRMÃOS  
OBJETO: Fornecimento de um caminhão leve de cabine avançada, equipado com retro-escavadeira de giro móvel, para uso nos serviços operacionais da Empresa, em Belém-PA.  
VIGÊNCIA: 01.10.96 a 31.10.96  
VALOR: R\$97.576,80  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Caixa Econômica Federal  
FORO: Belém-PA  
DATA DE ASSINATURA: 27.09.96  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto  
Diretor Presidente  
Luiz Otávio Collyer Pontes  
Diretor Adm. e Financeiro  
Wady João Homci da Costa  
Diretor de Operação  
Belém, 02 de outubro de 1996  
C.F.L. CP96/0137777-3

(Fat. nº 076, Reg. nº 076, Dia: 04/10/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação da P.M.A., comunica a quem interessar possa, que estará realizando Tomada de Preço para aquisição de equipamentos (Material Permanente) para as Escolas Municipais. Local/Data/Hora da Licitação: Edifício sede da P.M.A. - Av. Magalhães Barata nº 1515, 2º andar no dia 21/10/96 às 10:00hs. Ananindeua, 04 de outubro de 1996. A Comissão.

(Fat. nº 086, Reg. nº 086, Dia: 04/10/96)

COMPANHIA PARAENSE  
DE TURISMO

CGC-04.834.305/0001-50  
PORTARIA Nº 082/96-D.R.H.  
Dispensar do quadro de servidor temporário, a Srª LEILA GLÓRIA DO COUTO GURJÃO, matrícula 316724-014, do cargo/nível D-03AB AB-WPA (Técnica em Planejamento de Turismo), a partir desta data.  
Belém-PA, 01 de outubro de 1996.  
CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA  
Diretora Presidente, em exercício.  
CP96/0137892-8

(Fat. nº 057, Reg. nº 057, Dia: 04/10/96)

TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS

## RESOLUÇÃO Nº 4.982

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 1º de outubro de 1996,

Considerando proposição apresentada pelo Presidente, aprovada por votação unânime, conforme consta da ata da sessão,

## RESOLVE:

I - Os atos sujeitos a cadastro relacionados no artigo 105 do Regimento Interno que estejam com prazo de execução já vencido e ainda tramitando no Tribunal, após a audiência do Ministério Público deverão ser juntados à respectiva prestação de contas, para análise conjunta, por despacho da Presidência, independentemente de manifestação do Plenário, cabendo ao auditor destacar as irregularidades e ilegalidades acaso encontradas, ao elaborar seu relatório conclusivo;

II - Os processos tratando de atos referidos no item anterior que estejam com Conselho para relato, deverão ser encaminhados ao Gabinete da Presidência, para remessa aos respectivos auditores.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 1º de outubro de 1996.

a) Conselheiro Paulo Dourado  
Presidente CP96/0137729-3

## PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 08 de outubro de 1996, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 962546-00  
Responsável: Edson Batista Leitão  
Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará

Assunto: Prestação de contas de 1995  
Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1996.  
a) Antônio Carlos Carvalho  
Secretário Geral  
CP96/0137761-1

## PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 10 de outubro de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 963252-00  
Responsável: Ruy Imbiriba Corrêa  
Origem: Prefeitura Municipal de Santarém  
Assunto: Prestação de contas de 1993  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 961707-00  
Responsáveis: Raimundo Faro Bittencourt  
Origem: Câmara Municipal de Magalhães Barata  
Assunto: Prestação de contas de 1995  
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1996.  
a) Antônio Carlos Carvalho  
Secretário Geral  
CP96/0137737-9

## PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 15 de outubro de 1996, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 952364-00  
Responsável: Marta Maria Oliveira de Santana  
Origem: Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu  
Assunto: Prestação de contas de 1994  
Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1996.  
a) Antônio Carlos Carvalho  
Secretário Geral  
CP96/0137730-1

## Edital nº 075/96

(Processo nº 951681-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Luiz Roberto Borges.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Luiz Roberto Borges, Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás no terceiro trimestre de 1993, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 951681-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período.

Belém, 16 de setembro de 1996  
a) Conselheiro Paulo Dourado  
Presidente

CP96/0126532-5

## Edital nº 077/96

(Processo nº 956610-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Deodoro Pinheiro da Rocha.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Deodoro Pinheiro da Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Moju, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 956610-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Câmara, no exercício de 1995.

Belém, 15 de setembro de 1996  
a) Conselheiro Paulo Dourado  
Presidente

CP96/0126540-6

## Edital nº 078/96

(Processo nº 961207-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Abenatar Corrêa Gonçalves.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Abenatar Corrêa Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Anajás, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 961207-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Câmara, no exercício de 1995.

Belém, 15 de setembro de 1996  
a) Conselheiro Paulo Dourado  
Presidente

CP96/0126548-1

CONTINUA NO CADERNO 3

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0081

ANO CV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.313

BELEM - SEXTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1996

Edital nº 079/96  
(Processo nº 965317-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Jorge Alberto Bittencourt Mochel.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno, e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Jorge Alberto Bittencourt Mochel, Presidente da Câmara Municipal de Cametá, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 965317-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Câmara, no exercício de 1995.

Belém, 15 de setembro de 1996  
a) Conselheiro Paulo Dourado  
Presidente

CP96/0126556-2

Edital nº 080/96  
(Processo nº 961690-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Jorge Alberto Bittencourt Mochel.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno, e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Jorge Alberto Bittencourt Mochel, Presidente da Câmara Municipal de Cametá no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 961690-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 15 de setembro de 1996  
a) Conselheiro Paulo Dourado  
Presidente

CP96/0126554-3

Edital nº 081/96  
(Processo nº 942684-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. Adi Marilda Batista de Souza.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Adi Marilda Batista de Souza, Presidente da Fundação de Ação Social de Parauapebas no exercício financeiro de 1993, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas da administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 15 de setembro de 1996  
a) Conselheiro Paulo Dourado  
Presidente

CP96/0125572-4

Edital nº 082/96  
(Processo nº 937168-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Isaias Sousa Neto.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Isaias Sousa Neto, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia no período de 01 de janeiro a 30 de outubro de 1993, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 41.792,38 (quarenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito nas contas daquele período, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 15 de setembro de 1996  
a) Conselheiro Paulo Dourado  
Presidente

CP96/0126541-4

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ACESSO AOS RECURSOS DISPONÍVEIS NA INTERNET

PARTES: I - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM  
II - AMAZON INFORMÁTICA LTDA.

OBJETIVO: Prestação de serviços de acesso completo aos recursos disponíveis na INTERNET.

Cobertura Financeira: Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

Valor: R\$ 280,00

Condições de Pagamento: Mensal - Valor R\$ 70,00

Prazo: 04 (quatro) meses, prorrogável automaticamente por período indeterminado.

Data de Assinatura: 10 de setembro de 1996

Assinado por: Pelo Ministério Público junto ao TCM  
- Dra. Elisabeth Massoud Salame da Silva  
Pela AMAZON INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas: Carlos Amaro Costa de Oliveira  
Cezar Marcos Ferreira Takemura

Belém, 10 de setembro de 1996

Elisabeth Massoud Salame da Silva  
- Procuradora Chefe - CP95/0137733-7  
(G.Reg.014)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.B.C. Nº.04.976.700/0001-77

Portaria nº. 14.130, de 24/09/96 - I Dispensar a partir das 12:00 horas, os servidores relacionados a participarem do curso de LATO SENSU de Contabilidade e Auditoria Pública, realizado através da Pontifícia Universidade Católica - PUC/SP e o Conselho Regional de Contabilidade - CRC do Estado do Pará, nos dias estabelecidos no cronograma: ANDREA MARTINS CAVALCANTE, MARCELENE DIAS DA PAZ VELOSO, MARCIA TEREZA ASSIS DA COSTA, MARIA CLEUNICE M. CAVALCANTE, MARIA DE FATIMA MARTINS LEAO, MARIA DE NAZARE ABREU NEVES.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

19.663 - CONSULTA Nº 238 - ESPÍRITO SANTO - (Vitória).

Relator: Ministro Ilmar Galvão.

Consultante: Tribunal Regional Eleitoral/ES.

### Ementa:

EXAME DE CONTAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS. ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1996. RESOLUÇÃO Nº 19.510/96, ART. 5º, § 3º.

Tratando-se de Município onde não exista Conselho de Contas, serão os processos de prestação de contas dos Partidos enviados ao Tribunal Regional Eleitoral, para que o exame previsto no dispositivo regulamentar indicado seja feito por técnico do Tribunal de Contas do Estado ou do Tribunal de Contas do Município onde houver.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder à consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Ilmar Galvão, Moreira Alves, Costa Leite, Nilson Neves, Diniz de Andrada, Eduardo Alckmin e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 1º de agosto de 1996.

(G.Reg.015)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretária Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 08.10.96, terça-feira, às 17:30 hs, os seguintes processos:

Proc. 1649/96 - Mandado de Segurança com Pedido de Liminar. Impetrante: Coligação Melhor pra Belém, por seu advogado, Dr. Mário David Sá. Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral da 01ª Zona, Dr. Ronaldo Valle. Relator: Juiz Edilson Mesêlas de Almeida.

Proc. 1581/96 - Mandado de Segurança com Pedido de Liminar. Impetrante: Ramiro Jaime Bentes, por sua advogada, Dra. Celeste Cruz

PRIMENIA SUELENA NUNES CHAMA, RUTH HELENA DELGADO BASTOS, EDILETE DE ALMEIDA FERNANDES - II - Os servidores deverão encaminhar os Certificados a Divisão de Recursos Humanos para fins de comprovação.  
\* Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. Nº. 28.311, de 01/10/96. CP96/0137721-2

## HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"

### EXTRATO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 069/96, de 30 de Setembro de 1996  
NOME DO SERVIDOR: Helena Tobias Acatauassu Nunes  
MATRÍCULA: 7000324-026  
COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS: 1307021-4318  
ELEMENTO DE DESPESAS: 3120 - Consumo: R\$ 1.000,00  
3132 - Terceiros: R\$ 500,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 45(Quarenta e cinco) dias  
DATA DA CONCESSÃO: 30/09/96

Rosemary Goes  
Diretora Geral/HCGV CP96/0137863-4

PORTARIA Nº 070/96, de 01 de Outubro de 1996  
NOME DO SERVIDOR: Zeneide Nazare Cunha do Azevedo  
MATRÍCULA: 0103611-016  
COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS: 1307021-4318  
ELEMENTO DE DESPESAS: 3120 - Consumo: R\$ 700,00  
3132 - Terceiros: R\$ 300,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 45(Quarenta e cinco) dias  
DATA DA CONCESSÃO: 01/10/96

Rosemary Goes  
Diretora Geral/HCGV CP96/0137871-5

Gomes, Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Dr. Ronaldo Valle. Relator: Juiz Paulo Sérgio Frota e Silva.  
Proc. 1405/96 - Mandado de Segurança com Pedido de Liminar. Impetrante: Opção Pesquisa, Marketing e Comunicação, por seu advogado, Dr. Elzeu Mendes Figueira. Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém, Dr. Ronaldo Valle. Relator: Juiz Elzamar da Conceição Bittencourt.

### ACÓRDÃO Nº 14.432

Proc. nº 488/96  
Autos de Recurso Eleitoral  
Origem Paragominas - 42ª Zona Eleitoral  
Assunto Contra a decisão que declarou a nulidade da dupla filiação da Srª. Terezinha de Jesus Gerhardt Bezerra nos Partidos PDT e PPB de Paragominas.  
Recorrente Terezinha de Jesus Gerhardt Bezerra, por seu procurador Dr. Ary Freitas Veloso.  
Recorrido Juízo Eleitoral da 42ª Zona, Drª. Maria Aparecida Mourão Santa Brígida.

**Relatora Vencida** : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
**Relator Designado** : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

**EMENTA:** Dupla filiação. Anulação de ambas.  
Recurso conhecido mas improvido.

**ACORDAM** os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, conhecer do recurso, mas lhe negar provimento.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de junho de 1996.

**@@ Desª**, MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora Vencida, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator Designado, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

#### ACÓRDÃO Nº 14.839

**Proc. nº** : 1634/96  
**Autos de** : Recurso Eleitoral  
**Origem** : Município de Belém - 1ª Zona Eleitoral  
**Assunto** : Decisão que indeferiu o pedido de Direito de Resposta.  
**Recorrente** : Elcione Therezinha Zahluth Barbalho, por seu adv.Dr.José Rubens B.de Leão,  
**Recorrido** : Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Dr. Ronaldo Valle,  
**Relatora** : Juíza Maria Helena d'Almeida Ferreira

**EMENTA:** Recurso Eleitoral-Indeferimento de Direito de Resposta.  
Não configuradas injúrias ou difamações.  
Recurso conhecido e improvido.

**ACORDAM** os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do Recurso e lhe negar provimento nos termos do voto da Relatora.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de setembro de 1996.

**@@ Desa**, MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

#### Acórdão nº 14.841

**Proc. nº** : 1628/96  
**Autos de** : Recurso Eleitoral  
**Origem** : Belém - 1ª Zona Eleitoral  
**Assunto** : Decisão que julgou procedente o pedido de Direito de Resposta.  
**Recorrente** : Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, por seu adv.Dr.José Rubens B.de Leão,  
**Recorrido** : Juízo Eleitoral da 1ª Zona - Belém  
**Relator** : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA.

**EMENTA:** Recurso Eleitoral - Direito de Resposta procedente.  
Não configurada a ofensa alegada.  
Recurso conhecido e provido.

**ACORDAM** os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de setembro de 1996.

**@@ Desa**, MARIA DE NAZARETH BRABO-Presidente, Juiz EDISON MESSIAS-Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

#### ACÓRDÃO Nº 14.844

**Proc. nº** : 1627/96  
**Autos de** : Recurso Eleitoral  
**Recorrente** : Jádér Fontenelle Barbalho, por seu advogado, Dr. Eduardo Moreira.  
**Assunto** : Decisão que indeferiu o pedido de direito de resposta.  
**Recorrido** : MM. Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Dr. Ronaldo Valle,  
**Relator** : Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

**EMENTA:** Recurso Eleitoral - Indeferimento de pedido de direito de resposta.  
Prejudicado, por se tratar de matéria já apreciada por esta Corte.

**ACORDAM** os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de setembro de 1996.

**@@ Desª**, MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

#### ACÓRDÃO Nº 14.845

**Proc. nº** : 1631/96  
**Autos de** : Recurso Eleitoral  
**Recorrente** : Elcione Therezinha Zahluth Barbalho,  
**Assunto** : Decisão que indeferiu o pedido de direito de resposta.  
**Recorrido** : MM. Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Dr. Ronaldo Valle,  
**Relator** : Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

**EMENTA:** Recurso Eleitoral - Indeferimento de pedido de resposta.  
Não reflete ofensa capaz de justificar direito de resposta.  
Recurso conhecido e improvido.

**ACORDAM** os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de setembro de 1996.

**@@ Desª**, MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

#### ACÓRDÃO Nº 14.846

**Proc. nº** : 1639/96  
**Autos de** : Recurso Eleitoral  
**Origem** : Belém-1ª Zona Eleitoral  
**Assunto** : Decisão que indeferiu o pedido de Direito de Resposta.  
**Recorrente** : Milene Soares Bentes, por sua adv.Dra.Celeste Cruz Gomes,  
**Recorrido** : Juiz Eleitoral da 1ª Zona-Dr.Ronaldo Valle  
**Relator** : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

**EMENTA:** Recurso Eleitoral - Indeferimento de direito de resposta.  
Não comprovados pelo recorrente que os fatos alegados não são verdadeiros, não podem ser considerados ofensivos.  
- Recurso conhecido e improvido.

**ACORDAM** os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, por maioria, conhecer do Recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto da Juíza Mª Helena Ferreira, designada para lavrar o Acórdão. Vencido o Juiz Paulo Frota.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1996.

**@@ Desa**, MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora designada, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr.ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

#### ACÓRDÃO Nº 14.849

**Proc. nº** : 1640/96  
**Autos de** : Recurso Eleitoral  
**Origem** : Belém - 01ª Zona Eleitoral  
**Assunto** : Decisão que indeferiu o pedido de Direito de Resposta.  
**Recorrente** : Estrêla Bentes, por sua advogada Drª. Celeste Cruz Gomes  
**Recorrido** : Juiz Eleitoral da 01ª Zona, Dr. Ronaldo Valle.  
**Relatora** : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

**EMENTA:** Recurso Eleitoral. Indeferimento de direito de resposta.  
Não configurada a ofensa alegada.  
Recurso conhecido e improvido.

**ACORDAM** os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1996.

**@@ Desª**, MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

#### ACÓRDÃO Nº 14.850

**Proc. nº** : 1648/96  
**Autos de** : Recurso Eleitoral  
**Origem** : Belém - 1ª Zona Eleitoral  
**Assunto** : Decisão que julgou procedente pedido de Direito de Resposta  
**Recorrente** : Coligação "Melhor pra Belém", por sua advogada, Drª. Celeste Cruz Gomes,  
**Recorrido** : Juízo Eleitoral da 1ª Zona  
**Relatora** : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

**EMENTA:** Recurso Eleitoral - Direito de Resposta - Procedente.  
Não configurada a ofensa alegada.  
Recurso conhecido e provido, reformando a sentença recorrida, devolvendo à recorrente o tempo concedido na sentença de 4 minutos e 25 segundos no horário das 12:00 horas.

**ACORDAM** os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1996.

**@@ Desª**, MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

#### Acórdão nº 14.851

**Proc. nº** : 1644/96  
**Autos de** : Recurso Eleitoral  
**Origem** : Belém - 1ª Zona Eleitoral  
**Assunto** : Decisão que indeferiu o pedido de Direito de Resposta.

**Recorrente** : Ramiro Jaime Bentes, por sua adv. Drª. Celeste Cruz Gomes.  
**Recorrido** : Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Dr. Ronaldo Valle,  
**Relatora** : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

**EMENTA:** Recurso Eleitoral - Indeferimento de Direito de Resposta.  
Não havendo ofensa que justifique direito de resposta.  
- Recurso conhecido e improvido.

**ACORDAM** os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do Recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1996.

**@@ Desa**, MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

#### ACÓRDÃO Nº 14.852

**Proc. nº** : 1638/96  
**Autos de** : Recurso Eleitoral  
**Origem** : Belém - 01ª Zona Eleitoral  
**Assunto** : Decisão que indeferiu o pedido de Direito de Resposta  
**Recorrente** : Manoel da Silva Neto, por sua advogada Drª. Celeste Cruz Gomes.  
**Recorrido** : Juízo Eleitoral da 01ª Zona - Belém  
**Relator** : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

**EMENTA:** Recurso Eleitoral - Decisão que indeferiu direito de resposta.  
Não vislumbradas injúrias, difamação ou calúnias.  
Recurso conhecido e improvido.

**ACORDAM** os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1996.

**@@ Desª**, MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

#### ACÓRDÃO Nº 14.853

**Proc. nº** : 1642/96  
**Autos de** : Recurso Eleitoral  
**Origem** : Belém - 01ª Zona Eleitoral  
**Assunto** : Decisão que indeferiu pedido de Direito de Resposta  
**Recorrente** : Hélio Mota Gueiros, por seu advogado Dr. Alfredo N. Ribeiro.  
**Recorrido** : Juízo Eleitoral da 01ª Zona - Belém  
**Relator** : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

**EMENTA:** Recurso Eleitoral - Decisão que indeferiu direito de resposta.  
Não configuradas as ofensas alegadas.  
Recurso conhecido e improvido.

**ACORDAM** os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1996.

**@@ Desª**, MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

#### ACÓRDÃO Nº 14.854

**Proc. nº** : 1646/96  
**Autos de** : Recurso Eleitoral  
**Origem** : Belém - 01ª Zona Eleitoral  
**Assunto** : Decisão que indeferiu pedido de Direito de Resposta  
**Recorrente** : Ramiro Bentes, por sua advogada Drª. Celeste Cruz Gomes.  
**Recorrido** : Juízo Eleitoral da 01ª Zona - Belém  
**Relator** : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

**EMENTA:** Recurso Eleitoral - Decisão que indeferiu direito de resposta.  
Não configuradas as ofensas alegadas.  
Recurso conhecido e improvido.

**ACORDAM** os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1996.

**@@ Desª**, MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

## ACÓRDÃO Nº 14.855

Proc. nº : 1.645/96  
Autos de : Recurso Eleitoral  
Origem : Belém - 1ª Zona Eleitoral  
Assunto : Decisão que indeferiu o pedido de Direito de Resposta.  
Recorrente : Ramiro Jaime Bentes, por sua advogada Dra. Celeste Cruz Gomes.  
Recorrido : Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Dr. Ronaldo Valle.  
Relator : Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

EMENTA: Recurso Eleitoral - Indeferimento de Direito de Resposta. Ausentes a Difamação, Calúnia e Injúria. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

## ACÓRDÃO Nº 14.856

Proc. nº : 1637/96  
Autos de : Recurso Eleitoral  
Origem : Belém - 1ª Zona Eleitoral  
Assunto : Decisão que indeferiu o pedido de Direito de Resposta  
Recorrente : Vanja Raquel Bentes, por sua advogada, Dra. Celeste Cruz Gomes.  
Recorrido : Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém  
Relator : Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

EMENTA: Recurso Eleitoral - Indeferimento de Direito de Resposta. - O dolo de dano ou a intenção de macular o lado subjetivo não ficou caracterizado. - Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

## ACÓRDÃO Nº 14.857

Proc. nº : 1641/96  
Autos de : Recurso Eleitoral  
Origem : Belém - 01ª Zona Eleitoral  
Assunto : Decisão que indeferiu o pedido de Direito de Resposta  
Recorrente : Vanja Raquel Bentes, por sua advogada Dr. Celeste Cruz Gomes  
Recorrido : Juiz Eleitoral da 01ª Zona - Belém  
Relator : Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

EMENTA: Recurso Eleitoral - Indeferimento de Direito de Resposta. - O dolo de dano ou a intenção de macular o lado subjetivo não ficou caracterizado. - Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

## ACÓRDÃO Nº 14.858

Proc. nº : 1690/96  
Autos de : Recurso Eleitoral  
Origem : Município de Belém - 1ª Zona Eleitoral  
Assunto : Decisão que indeferiu o pedido de direito de resposta.  
Recorrente : Ramiro Jaime Bentes, por sua advogada, Dr. Celeste Cruz Gomes.  
Recorrido : Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém.  
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Indeferimento de direito de resposta. Não configurada a difamação, calúnia e injúria. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de setembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

## ACÓRDÃO Nº 14.859

Proc. nº : 1694/96  
Autos de : Recurso Eleitoral  
Origem : Município de Tucuruí - 40ª Zona Eleitoral  
Assunto : Decisão que julgou procedente o pedido de direito de resposta da Câmara Municipal de Tucuruí.  
Recorrente : Coligação "Unidos por um Tucuruí Melhor", por seu advogado, Dr. Otávio M. da Oliveira.  
Recorrido : Juiz Eleitoral da 40ª Zona, Dr. Altamar Paes.  
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Pedido de Direito de Resposta da Câmara Municipal de Tucuruí - Provido. Conhecido e improvido por insuficiência de provas das acusações alegadas.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de setembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

## ACÓRDÃO Nº 14.861

Proc. nº : 1610/96  
Autos de : Recurso Eleitoral  
Origem : Município de Castanhal - 4ª Zona Eleitoral  
Assunto : Decisão que declarou nulas as filiações da recorrente aos Partidos PTB e PMDB.  
Recorrente : Maria das Neves Rocha da Silva, por seu advogado, Dr. Evaldo Pinto.  
Recorrido : Juiz Eleitoral da 4ª Zona, Dr. Paulo Gomes Jussara Júnior.  
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Nulidade de filiação partidária. Conhecido e negado providências por insuficiência de provas.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2ª de setembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

## ACÓRDÃO Nº 14.862

Proc. nº : 1493/96  
Autos de : Recurso Eleitoral  
Origem : Município de Afuá - 18ª Zona Eleitoral  
Assunto : Decisão que indeferiu a impugnação dos vogais nomeados para a 43ª Junta Apuradora - Afuá/Anajás.  
Recorrente : Coligação Certeza de Caminhar com o Povo, do Município de Afuá, por seu delegado, Sr. Raimundo Pereira da Rocha.  
Recorrido : Juiz Eleitoral da 18ª Zona, Dr. Walton Cezar Brudzinski.  
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Indeferimento de impugnação dos vogais que compõem a 43ª Junta Apuradora/Afuá. Não conhecido por ilegitimidade do recorrente.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por não estar subscrito por advogado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de setembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

## ACÓRDÃO Nº 14.865

Proc. nº : 1693/96  
Autos de : Recurso Eleitoral  
Origem : Santarém - 20ª Zona Eleitoral  
Assunto : Decisão que deferiu pedido de Direito de Resposta  
Recorrente : Coligação "Unidos por Santarém", por seu advogado, Dr. Ludimar Calandriní Sidônio  
Recorrido : Juiz Eleitoral da 20ª Zona - Santarém  
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Deferimento de Direito de Resposta. Nada havendo que se censurar da decisão recorrida. - Recurso conhecido e improvido, nos termos do voto do Juiz Relator.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de setembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

## ACÓRDÃO Nº 14.868

Proc. nº : 1440/96  
Autos de : Mandado de Segurança com Pedido de Liminar  
Origem : Expediente datado de 09.09.96, da Impetrante  
Impetrante : Coligação "Melhor para Belém, por sua advogada, Dr. Celeste Cruz Gomes  
Autoridade : Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Dr. Ronaldo Valle  
Coatora : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA  
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Mandado de Segurança. Mandado de "Segurança" deve ser julgado prejudicado se recurso não foi interposto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, julgar prejudicado o Mandado de Segurança por perda de objeto, nos termos do voto do Juiz Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de setembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

## RESOLUÇÃO Nº 1749

Proc. nº : 1471/96  
Autos de : Cassação de Medida Liminar  
Origem : Expediente sem data do requerente  
Assunto : Que seja deferido o pedido de cassação da Medida Liminar, concedida pelo Exmo. Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Dr. Ronaldo Valle, contra a Frente Belém Popular.  
Requerente : Coligação Frente Belém Popular  
Advogado : Carlos Botelho da Costa  
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Cassação de Medida Liminar concedida pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona-Belém. Não conhecido o pedido, pela sua inadequação à forma legalmente exigida para o exercício do direito de tutela jurisdicional.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de setembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT, Juiz MARIA HELENA FERREIRA D'ALMEIDA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

## RESOLUÇÃO Nº 1750

Proc. nº : 726/96  
Autos de : Agravo de Instrumento.  
Agravante : Lourival Rodrigues Sampaio, por seus advogados, Drs. João Alberto Lobato Moraes e Sebastião Piani Godinho.  
Agravado : Despacho do MM. Juiz Eleitoral da 69ª Zona - Jacundá, que indeferiu pedido de registro de candidatura do Agravante.  
Origem : Expediente do agravante, datado de 16.07.96.  
Relator : Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

EMENTA: Agravo de Instrumento, contra despacho proferido pelo MM. Juiz Eleitoral da 69ª Zona-Jacundá. Não conhecido, por incabível na espécie.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer do agravo, por incabível na espécie, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de setembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Relator, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Proc. nº : 1722/96  
Autos de : Recurso Eleitoral  
Origem : Belém - 1ª Zona Eleitoral  
Assunto : Decisão que julgou procedente o pedido de Direito de Resposta  
Recorrente : Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, por seu advogado, Dr. José Rubens B. de Leão  
Recorrido : Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém  
Relator : Juiz Paulo Sérgio Frota e Silva

## DESPACHO

"Vistos, etc.  
Homologo, por sentença, para os efeitos legais, a desistência de fls. 44 dos autos."

Belém, 30 de setembro de 1996.

@ Juiz Paulo Sérgio Frota e Silva - Relator

Proc. nº : 1723/96  
Autos de : Recurso Eleitoral  
Origem : Belém - 1ª Zona Eleitoral  
Assunto : Decisão que julgou procedente o pedido de Direito de Resposta  
Recorrente : Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, por seu advogado, Dr. José Rubens B. de Leão  
Recorrido : Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém  
Relatora : Juiz Maria Helena d'Almeida Ferreira

DESPACHO

"Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, agremiação político-partidária, interpôs o presente recurso, irressignado com decisão que julgou procedente o pedido de direito de resposta, efetuado por Ramiro Jaime Bentes.

Contra razões de fls. 37-40.

Em petição de fls. 48, o Senhor recorrente pediu a desistência do recurso.

Nos termos do art. 158 do Código de Processo Civil, homologo, para que surta os devidos e legais efeitos, a desistência de fls. 48."

Belém, 30 de setembro de 1996.

@ Juíza Maria Helena d'Almeida Ferreira - Relatora

| PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT      |                |           |           |             |
|--------------------------------------------|----------------|-----------|-----------|-------------|
| BALANCETE PERÍODO DE 01/07/96 ATE 31/07/96 |                |           |           |             |
| NOME                                       | SALDO ANTERIOR | DEBITOS   | CREDITOS  | SALDO ATUAL |
| A T I V O                                  | 3.441,73       | 11.772,32 | 12.445,25 | 2.949,09    |
| CIRCULANTE                                 | 1.412,14       | 11.772,32 | 12.445,25 | 519,43      |
| DISPONIVEL                                 | 1.412,14       | 11.772,32 | 12.445,25 | 519,43      |
| CASA                                       | 67,58          | 4.987,28  | 4.954,71  | 99,95       |
| Fundo de Caixa                             | 2,00           | 5.815,04  | 5.813,04  | 2,00        |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO                     | 2,00           | 5.815,04  | 5.813,04  | 2,00        |
| Banco do Estado do Pará S/A                | 2,00           | 5.815,04  | 5.813,04  | 2,00        |
| APLICACOES FINANCEIRAS                     | 1.342,58       | 1.172,18  | 2.097,28  | 417,49      |
| Banco (F&F)                                | 1.342,58       | 1.172,18  | 2.097,28  | 417,49      |
| PERMANENTE                                 | 2.029,57       | 0,00      | 0,00      | 2.029,57    |
| IMOBILIZADO                                | 2.029,57       | 0,00      | 0,00      | 2.029,57    |
| DEMO NOVOS                                 | 2.029,57       | 0,00      | 0,00      | 2.029,57    |
| Novos e Omissões                           | 2.029,57       | 0,00      | 0,00      | 2.029,57    |

*Antônio Ernesto Sales de Sá*  
CONTADOR - CRC/PA 7412  
CPF: 010.098.002-20

| PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT      |                |         |          |             |
|--------------------------------------------|----------------|---------|----------|-------------|
| BALANCETE PERÍODO DE 01/07/96 ATE 31/07/96 |                |         |          |             |
| NOME                                       | SALDO ANTERIOR | DEBITOS | CREDITOS | SALDO ATUAL |
| P A S S I V O                              | 2.094,23       | 0,00    | 0,00     | 2.094,23    |
| PATRIMONIO LÍQUIDO                         | 2.094,23       | 0,00    | 0,00     | 2.094,23    |
| RESULTADO PATRIMONIAL                      | 2.094,23       | 0,00    | 0,00     | 2.094,23    |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO                     | 2.094,23       | 0,00    | 0,00     | 2.094,23    |
| Superávit do Exercício                     | 2.094,23       | 0,00    | 0,00     | 2.094,23    |

*Antônio Ernesto Sales de Sá*  
CONTADOR - CRC/PA 7412  
CPF: 010.098.002-20

| PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT      |                |          |          |             |
|--------------------------------------------|----------------|----------|----------|-------------|
| BALANCETE PERÍODO DE 01/07/96 ATE 31/07/96 |                |          |          |             |
| NOME                                       | SALDO ANTERIOR | DEBITOS  | CREDITOS | SALDO ATUAL |
| DESPESAS ELEITORAIS                        | 21.822,54      | 4.754,11 | 0,00     | 26.778,47   |
| DESPESAS DO COMITÊ ESTADUAL                | 21.822,54      | 4.754,11 | 0,00     | 26.778,47   |
| DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ        | 21.822,54      | 4.754,11 | 0,00     | 26.778,47   |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS                   | 21.822,54      | 4.754,11 | 0,00     | 26.778,47   |
| Despesas com Pessoal                       | 274,00         | 103,04   | 0,00     | 379,04      |
| Encargos Sociais                           | 80,79          | 0,00     | 0,00     | 80,79       |
| Aluguéis                                   | 5.878,00       | 1.800,00 | 0,00     | 4.078,00    |
| Despesas de Viagens                        | 2.483,63       | 93,17    | 0,00     | 2.556,76    |
| Despesas com Comunicações                  | 3.347,67       | 840,01   | 0,00     | 4.247,79    |
| Material de Expediente                     | 282,24         | 0,00     | 0,00     | 282,24      |
| Cópias e Autenticações                     | 75,34          | 182,74   | 0,00     | 238,08      |
| Despesas Bancárias                         | 0,00           | 1,28     | 0,00     | 1,28        |
| Manutenção do Partido                      | 1.343,70       | 0,00     | 0,00     | 1.343,70    |
| Combustíveis e Lubrificantes               | 15,00          | 12,70    | 0,00     | 27,70       |
| Propaganda e Publicidade                   | 380,00         | 0,00     | 0,00     | 380,00      |
| Luz e Água                                 | 1.130,77       | 255,11   | 0,00     | 1.385,88    |
| Serviços Prestados por Terceiros           | 6.491,04       | 416,00   | 0,00     | 6.707,04    |
| Jornais e Revistas                         | 25,00          | 0,00     | 0,00     | 25,00       |
| Refeições e Lanches                        | 72,00          | 0,00     | 0,00     | 72,00       |
| Impostos e Taxas                           | 0,00           | 228,00   | 0,00     | 228,00      |
| Correios e Telegrafos                      | 199,54         | 0,00     | 0,00     | 199,54      |
| Condução e Transporte                      | 340,00         | 0,00     | 0,00     | 340,00      |
| Impressos e Formulários                    | 0,00           | 1.188,00 | 0,00     | 1.188,00    |
| Outras Despesas                            | 0,00           | 444,18   | 0,00     | 444,18      |

*Antônio Ernesto Sales de Sá*  
CONTADOR - CRC/PA 7412  
CPF: 010.098.002-20

| PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT      |                |         |          |             |
|--------------------------------------------|----------------|---------|----------|-------------|
| BALANCETE PERÍODO DE 01/07/96 ATE 31/07/96 |                |         |          |             |
| NOME                                       | SALDO ANTERIOR | DEBITOS | CREDITOS | SALDO ATUAL |
| RECEITAS ELEITORAIS                        | 27.233,44      | 0,00    | 4.442,32 | 31.675,76   |
| RECEITAS DO COMITÊ ESTADUAL                | 27.233,44      | 0,00    | 4.442,32 | 31.675,76   |
| RECEITAS DE CAMBIO                         | 27.233,44      | 0,00    | 4.442,32 | 31.675,76   |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES                  | 27.233,44      | 0,00    | 4.442,32 | 31.675,76   |
| De Pessoas Físicas                         | 22.610,00      | 0,00    | 3.995,78 | 26.605,78   |
| De Pessoas Jurídicas                       | 540,00         | 0,00    | 0,00     | 540,00      |
| RECEITAS FINANCEIRAS                       | 0,00           | 0,00    | 67,44    | 67,44       |
| Receitas de Aplicações Financeiras         | 0,00           | 0,00    | 67,44    | 67,44       |

*Antônio Ernesto Sales de Sá*  
CONTADOR - CRC/PA 7412  
CPF: 010.098.002-20

| PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT      |                |           |           |             |
|--------------------------------------------|----------------|-----------|-----------|-------------|
| BALANCETE PERÍODO DE 01/07/96 ATE 31/07/96 |                |           |           |             |
| NOME                                       | SALDO ANTERIOR | DEBITOS   | CREDITOS  | SALDO ATUAL |
| A T I V O                                  | 2.341,00       | 11.324,78 | 10.952,24 | 2.959,49    |
| CIRCULANTE                                 | 519,43         | 11.324,78 | 10.952,24 | 891,97      |
| DISPONIVEL                                 | 519,43         | 11.324,78 | 10.952,24 | 891,97      |
| CASA                                       | 99,95          | 3.340,60  | 3.041,70  | 349,27      |
| Fundo de Caixa                             | 99,95          | 3.340,60  | 3.041,70  | 349,27      |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO                     | 2,00           | 5.437,02  | 5.435,02  | 2,00        |
| Banco do Estado do Pará S/A                | 2,00           | 5.437,02  | 5.435,02  | 2,00        |
| APLICACOES FINANCEIRAS                     | 417,49         | 2.325,76  | 2.443,24  | 549,99      |
| Banco (F&F)                                | 417,49         | 2.325,76  | 2.443,24  | 549,99      |
| PERMANENTE                                 | 2.029,57       | 0,00      | 0,00      | 2.029,57    |
| IMOBILIZADO                                | 2.029,57       | 0,00      | 0,00      | 2.029,57    |
| DEMO NOVOS                                 | 2.029,57       | 0,00      | 0,00      | 2.029,57    |
| Novos e Omissões                           | 2.029,57       | 0,00      | 0,00      | 2.029,57    |

*Antônio Ernesto Sales de Sá*  
CONTADOR - CRC/PA 7412  
CPF: 010.098.002-20

| PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT      |                |         |          |             |
|--------------------------------------------|----------------|---------|----------|-------------|
| BALANCETE PERÍODO DE 01/07/96 ATE 31/07/96 |                |         |          |             |
| NOME                                       | SALDO ANTERIOR | DEBITOS | CREDITOS | SALDO ATUAL |
| P A S S I V O                              | 2.094,23       | 0,00    | 0,00     | 2.094,23    |
| PATRIMONIO LÍQUIDO                         | 2.094,23       | 0,00    | 0,00     | 2.094,23    |
| RESULTADO PATRIMONIAL                      | 2.094,23       | 0,00    | 0,00     | 2.094,23    |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO                     | 2.094,23       | 0,00    | 0,00     | 2.094,23    |
| Superávit do Exercício                     | 2.094,23       | 0,00    | 0,00     | 2.094,23    |

*Antônio Ernesto Sales de Sá*  
CONTADOR - CRC/PA 7412  
CPF: 010.098.002-20

| PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT      |                |          |          |             |
|--------------------------------------------|----------------|----------|----------|-------------|
| BALANCETE PERÍODO DE 01/07/96 ATE 31/07/96 |                |          |          |             |
| NOME                                       | SALDO ANTERIOR | DEBITOS  | CREDITOS | SALDO ATUAL |
| DESPESAS ELEITORAIS                        | 26.778,47      | 3.467,92 | 0,00     | 29.846,45   |
| DESPESAS DO COMITÊ ESTADUAL                | 26.778,47      | 3.467,92 | 0,00     | 29.846,45   |
| DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ        | 26.778,47      | 3.467,92 | 0,00     | 29.846,45   |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS                   | 26.778,47      | 3.467,92 | 0,00     | 29.846,45   |
| Despesas com Pessoal                       | 379,04         | 103,04   | 0,00     | 482,08      |
| Encargos Sociais                           | 80,79          | 0,00     | 0,00     | 80,79       |
| Aluguéis                                   | 4.078,00       | 1.800,00 | 0,00     | 2.278,00    |
| Despesas de Viagens                        | 2.556,76       | 93,17    | 0,00     | 2.556,76    |
| Despesas com Comunicações                  | 4.247,79       | 840,01   | 0,00     | 5.087,80    |
| Material de Expediente                     | 282,24         | 0,00     | 0,00     | 282,24      |
| Cópias e Autenticações                     | 238,08         | 0,00     | 0,00     | 238,08      |
| Despesas Bancárias                         | 1,28           | 0,00     | 0,00     | 1,28        |
| Manutenção do Partido                      | 1.343,70       | 0,00     | 0,00     | 1.343,70    |
| Combustíveis e Lubrificantes               | 27,70          | 0,00     | 0,00     | 27,70       |
| Propaganda e Publicidade                   | 380,00         | 0,00     | 0,00     | 380,00      |
| Luz e Água                                 | 1.385,88       | 0,00     | 0,00     | 1.385,88    |
| Serviços Prestados por Terceiros           | 6.707,04       | 416,00   | 0,00     | 7.223,04    |
| Jornais e Revistas                         | 25,00          | 0,00     | 0,00     | 25,00       |
| Refeições e Lanches                        | 72,00          | 0,00     | 0,00     | 72,00       |
| Impostos e Taxas                           | 228,00         | 0,00     | 0,00     | 228,00      |
| Correios e Telegrafos                      | 199,54         | 0,00     | 0,00     | 199,54      |
| Condução e Transporte                      | 340,00         | 0,00     | 0,00     | 340,00      |
| Impressos e Formulários                    | 1.188,00       | 0,00     | 0,00     | 1.188,00    |
| Outras Despesas                            | 444,18         | 71,20    | 0,00     | 515,38      |

*Antônio Ernesto Sales de Sá*  
CONTADOR - CRC/PA 7412  
CPF: 010.098.002-20

| PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT      |                |         |          |             |
|--------------------------------------------|----------------|---------|----------|-------------|
| BALANCETE PERÍODO DE 01/07/96 ATE 31/07/96 |                |         |          |             |
| NOME                                       | SALDO ANTERIOR | DEBITOS | CREDITOS | SALDO ATUAL |
| RECEITAS ELEITORAIS                        | 27.233,44      | 0,00    | 3.442,32 | 30.675,76   |
| RECEITAS DO COMITÊ ESTADUAL                | 27.233,44      | 0,00    | 3.442,32 | 30.675,76   |
| RECEITAS DE CAMBIO                         | 27.233,44      | 0,00    | 3.442,32 | 30.675,76   |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES                  | 27.233,44      | 0,00    | 3.442,32 | 30.675,76   |
| De Pessoas Físicas                         | 22.610,00      | 0,00    | 3.995,78 | 26.605,78   |
| De Pessoas Jurídicas                       | 540,00         | 0,00    | 0,00     | 540,00      |
| RECEITAS FINANCEIRAS                       | 67,44          | 0,00    | 0,00     | 67,44       |
| Receitas de Aplicações Financeiras         | 67,44          | 0,00    | 0,00     | 67,44       |

*Antônio Ernesto Sales de Sá*  
CONTADOR - CRC/PA 7412  
CPF: 010.098.002-20

**PSDB**  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO  
PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 1996.**

**ATIVO**

**CIRCULANTE**

**DISPONIVEL**

**BANCOS CONTA MOVIMENTO**

Banco do Brasil S/A

0,69

Banco do Estado do Pará S/A.

2,00

APLICAÇÃO MERCADO ABERTO

109,85 112,54

**PERMANENTE**

|                       |                 |
|-----------------------|-----------------|
| IMOBILIZADO           |                 |
| BENS MÓVEIS           |                 |
| Móveis e Utensílios   | 1.779,58        |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b> | <b>1.892,12</b> |

**PASSIVO****PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

|                         |                 |
|-------------------------|-----------------|
| RESULTADO PATRIMONIAL   |                 |
| Resultados Acumulados   | 1.892,12        |
| <b>TOTAL DO PASSIVO</b> | <b>1.892,12</b> |

Fernando Fleixa Ribeiro  
Presidente

Felipe José Soares Bezerra  
Tesorero

Paulo Vitor Lisboa da Silva  
9409 - CRC /PA

**DESPESAS****DESPESAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL  
DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

|                              |           |
|------------------------------|-----------|
|                              | 42.532,06 |
| • Pessoal                    | 5.796,04  |
| • Encargos Sociais           | 603,71    |
| • Aluguéis                   | 2.732,86  |
| • Despesas de viagens        | 3.392,47  |
| • Honorários profissionais   | 2.000,00  |
| • Locação de Bens Móveis     | 979,50    |
| • Despesas de Comunicações   | 5.580,62  |
| • Material de Expediente     | 862,37    |
| • Fotocópias                 | 222,00    |
| • Despesas Bancárias         | 18,70     |
| • Manutenção                 | 666,74    |
| • Combustível e Lubrificante |           |
| • Avisos e Editais           | 3.322,01  |
| • Luz e Água                 | 522,61    |
| • Serviços Prestados         | 3.549,00  |
| • Refeições e Lanches        | 411,50    |
| • Impostos e Taxas           | 233,34    |
| • Correios                   | 1.598,89  |
| • Condução e Transporte      | 2.197,45  |
| • Impressos e Formulários    | 5.926,25  |
| • Diversos                   | 1.916,00  |

**RECEITAS**

44.424,18

|                                  |           |
|----------------------------------|-----------|
| • Receitas do Diretório Estadual |           |
| • Repasse do Fundo Paritário     | 28.260,88 |
| • CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES        |           |
| • Pessoas Físicas                | 16.118,59 |
| • Rend. Aplic. Financeira        | 44,71     |

Fernando Fleixa Ribeiro  
Presidente

Felipe José Soares Bezerra  
Tesorero

Paulo Vitor Lisboa da Silva  
9409 - CRC /PA

**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO  
PERÍODO DE JANEIRO A JULHO 1996.****ATIVO****CIRCULANTE****DISPONÍVEL****BANCOS CONTA MOVIMENTO**

|                                 |      |      |
|---------------------------------|------|------|
| Banco do Brasil S/A             | 4,99 |      |
| Banco do Estado do Pará S/A     | 2,00 | 6,99 |
| <b>APLICAÇÃO MERCADO ABERTO</b> |      |      |

**PERMANENTE****IMOBILIZADO****BENS MÓVEIS**

|                     |          |
|---------------------|----------|
| Móveis e Utensílios | 2.081,72 |
|---------------------|----------|

**TOTAL DO ATIVO** 2.088,71

**PASSIVO****PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

|                         |                 |
|-------------------------|-----------------|
| RESULTADO PATRIMONIAL   |                 |
| Resultados Acumulados   | 2.088,71        |
| <b>TOTAL DO PASSIVO</b> | <b>2.088,71</b> |

Fernando Fleixa Ribeiro  
Presidente

Felipe José Soares Bezerra  
Tesorero

Paulo Vitor Lisboa da Silva  
9409 - CRC /PA

**DESPESAS****DESPESAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL  
DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

47.117,19

|                              |          |
|------------------------------|----------|
| • Pessoal                    | 7.021,40 |
| • Encargos Sociais           | 603,71   |
| • Aluguéis                   | 3.732,86 |
| • Despesas de viagens        | 4.180,09 |
| • Honorários profissionais   | 2.000,00 |
| • Locação de Bens Móveis     | 979,50   |
| • Despesas de Comunicações   | 6.823,48 |
| • Material de Expediente     | 862,37   |
| • Fotocópias                 | 222,00   |
| • Despesas Bancárias         | 21,64    |
| • Manutenção                 | 708,05   |
| • Combustível e Lubrificante |          |
| • Avisos e Editais           | 3.322,01 |
| • Luz e Água                 | 522,61   |
| • Serviços Prestados         | 3.549,00 |
| • Refeições e Lanches        | 511,50   |
| • Impostos e Taxas           | 233,34   |
| • Correios                   | 1.783,93 |
| • Condução e Transporte      | 2.197,45 |
| • Impressos e Formulários    | 5.926,25 |
| • Diversos                   | 1.916,00 |

**RECEITAS**

49.205,60

|                                  |           |
|----------------------------------|-----------|
| • Receitas do Diretório Estadual |           |
| • Repasse do Fundo Paritário     | 29.829,18 |
| • CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES        |           |
| • Pessoas Físicas                | 19.325,28 |
| • Rend. Aplic. Financeira        | 51,16     |

Fernando Fleixa Ribeiro  
Presidente

Felipe José Soares Bezerra  
Tesorero

Paulo Vitor Lisboa da Silva  
9409 - CRC /PA

**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO  
PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 1996.****ATIVO****CIRCULANTE****DISPONÍVEL****BANCOS CONTA MOVIMENTO**

|                                 |           |           |
|---------------------------------|-----------|-----------|
| Banco do Brasil S/A             | 49,31     |           |
| Banco do Estado do Pará S/A     | 2,00      |           |
| <b>APLICAÇÃO MERCADO ABERTO</b> | 29.122,68 | 29.173,99 |

**PERMANENTE****IMOBILIZADO****BENS MÓVEIS**

|                       |                  |
|-----------------------|------------------|
| Móveis e Utensílios   | 2.448,08         |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b> | <b>31.622,07</b> |

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO****RESULTADO PATRIMONIAL**

|                         |                  |
|-------------------------|------------------|
| Resultados Acumulados   | 31.622,07        |
| <b>TOTAL DO PASSIVO</b> | <b>31.622,07</b> |

Fernando Fleixa Ribeiro  
Presidente

Felipe José Soares Bezerra  
Tesorero

Paulo Vitor Lisboa da Silva

### BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO 1996.

#### DESPESAS

#### DESPESAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS

57.547,47

|                              |           |
|------------------------------|-----------|
| • Pessoal                    | 8.636,43  |
| • Encargos Sociais           | 603,71    |
| • Aluguéis                   | 4.732,86  |
| • Despesas de viagens        | 4.655,65  |
| • Honorários profissionais   | 2.000,00  |
| • Locação Bens Móveis        | 979,50    |
| • Despesas de Comunicações   | 8.714,75  |
| • Material de Expediente     | 862,37    |
| • Fotocópias                 | 247,50    |
| • Despesas Bancárias         | 22,98     |
| • Manutenção                 | 939,46    |
| • Combustível e Lubrificante | 54,30     |
| • Avisos e Editais           | 3.322,01  |
| • Luz e Água                 | 647,98    |
| • Serviços Prestados         | 3.549,00  |
| • Refeições e Lanches        | 763,50    |
| • Impostos e Taxas           | 233,34    |
| • Correios                   | 1.956,43  |
| • Condução e Transporte      | 2.347,45  |
| • Impressos e Formulários    | 10.362,25 |
| • Diversos                   | 1.916,00  |

#### RECEITAS

89.169,54

|                                  |           |
|----------------------------------|-----------|
| • Receitas do Diretório Estadual | 67.442,61 |
| • Repasse do Fundo Paritário     |           |
| • CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES        |           |
| • Pessoas Físicas                | 21.666,01 |
| • Rend. Aplic. Financeira        | 60,92     |

Fernando Fleita Ribeiro  
Presidente

Felipe José Soares Bezerra  
Tesoureiro

Paulo Vitor Lisboa da Silva  
4409 - CRC/PA

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ERRATA

Na Portaria nº 1233/96-PGJ, publicada no D.O.E. de 01.10.96:

onde se lê:

Helena Maria Oliveira Muniz - 113ª Junta Apuradora - Uruará (79ª ZE),

leia-se:

Helena Maria Oliveira Muniz e Ioná Silva de Souza - 113ª Junta Apuradora - Uruará (79ª ZE),

e na Portaria nº 1240/96-PGJ, publicada no D.O.E. de 02.10.96:

onde se lê:

Leila Maria Marques de Moraes - 12ª Junta Apuradora - Belém (30ª ZE),

leia-se:

Roberto Antonio Pereira de Souza - 12ª Junta Apuradora - Belém (30ª ZE).

Belém-Pa, 02 de outubro de 1996.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

CP96/0137904-5

### PORTARIA Nº 1232/96-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral da primeira instância, a partir de 01.10.96:

| PROMOTOR(A) ELEITORAL               | ZONA | SEDE / JURISDIÇÃO                                                    |
|-------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------|
| CLODOMIR ASSIS ARAÚJO               | 1ª   | BELÉM                                                                |
| FREDERICO AUGUSTO MORAIS FREIRE     | 2ª   | CACHOEIRA DO ARARI<br>Santa Cruz do Arari                            |
| ELIEZER MONTEIRO LOPES              | 3ª   | SOURÉ<br>Santarém                                                    |
| JOSÉ ROBERTO COIMBRA                | 4ª   | CASTANHAL I<br>Luzitânia do Arari                                    |
| REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO | 5ª   | IGARAPE-ACU<br>Santarém                                              |
| JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ          | 6ª   | IGARAPE-MIRI<br>Santarém                                             |
| WILSON PINHEIRO BRANDÃO             | 7ª   | ABATETUBA                                                            |
| ROSANA PAES PINTO                   | 8ª   | VIGIA<br>Colares<br>São Caetano de Odivelas<br>Santo Antônio do Tauá |
| MÔNICA REI MOREIRA FREIRE           | 9ª   | CLURUPA<br>Terra Alta                                                |
| FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZO     | 10ª  | MUJANA                                                               |
| FLORINDA FURTADO GOMES              | 11ª  | SÃO MIGUEL DO GUAMA<br>Bonito                                        |
| CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTA       | 12ª  | CAMETA<br>Luzitânia do Arari                                         |
| LEA CRISTINA MOURINHO DA ROCHA      | 13ª  | BRAGANÇA<br>Tracuateua                                               |
| SUELY SILVA DOS REIS                | 14ª  | VISEU                                                                |
| JACIREMA DA SILVA E CUNHA           | 15ª  | BREVES<br>Curralinho<br>Bom Jesus do Tocantins<br>Mangá              |
| EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR       | 16ª  | AFUA<br>Arari                                                        |
| LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO       | 17ª  | CHAVES                                                               |
| ELAINE DE SOUZA NUAYED              | 18ª  | ALTAMIRA<br>Brasil Novo<br>Vitoria do Xingu                          |
| QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR     | 19ª  | MONTA ALEGRE<br>Pratânia                                             |

|                                          |     |                                                                                                                                              |
|------------------------------------------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RENILDA MARIA GUIMARÃES FERREIRA         | 20ª | SANTARÉM                                                                                                                                     |
| LUIZ CLAUDIO PINHO                       | 21ª | ALENQUER                                                                                                                                     |
| ALBELY MIRANDA LOBATO                    | 22ª | OBIDOS<br>Juruti                                                                                                                             |
| ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS   | 23ª | MARABÁ                                                                                                                                       |
| LUCIA ROSA DA SILVA BUENO                | 24ª | CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA I<br>Fátima do Araguaia                                                                                                |
| MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO | 25ª | CAPANEMA                                                                                                                                     |
| MARGARETH PUGA CARDOSO                   | 26ª | GURUPÁ<br>Porto de Moz                                                                                                                       |
| RUI BOLLHOSA MAROJA                      | 27ª | PORTA DE PEDRAS                                                                                                                              |
| MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES        | 28ª | BELÉM                                                                                                                                        |
| JORGE DE MENDONÇA ROCHA                  | 29ª | BELÉM                                                                                                                                        |
| ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA       | 30ª | BELÉM<br>Mosquito<br>Icoaraci<br>Bujaru<br>Acará<br>Conceição do Pará                                                                        |
| FABIA DE MELO E SILVA                    | 31ª | MARACANA<br>Santarém Novo                                                                                                                    |
| FABRICIO RAMOS COUTO                     | 32ª | MARAPANIM<br>Magalhães Barata                                                                                                                |
| ANA CLAUDIA BASTOS DE PINHO              | 33ª | NOVA TIMBOTEUA                                                                                                                               |
| ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO           | 34ª | ITAITUBA<br>Jacareacanga<br>Novo Progresso<br>Trailândia                                                                                     |
| EDMILSON BARBOSA LERAY                   | 35ª | BAUJO                                                                                                                                        |
| JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA              | 36ª | SANTA IZABEL DO PARÁ<br>Santa Bárbara do Pará<br>Benevides                                                                                   |
| GESSINALDO DE ARAÇÓ SANTANA              | 37ª | MOJUBÁ<br>Malandino                                                                                                                          |
| ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE           | 38ª | ORIXIMINA<br>Terra Santa<br>Faro                                                                                                             |
| ANDRÉA ALICE DOS SANTOS BRANCHES         | 39ª | TOMÉ-ACU                                                                                                                                     |
| MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA             | 40ª | TUCURUÍ<br>Novo Repartimento<br>Bom Jesus do Tocantins                                                                                       |
| MAURO MARQUES DE MORAES                  | 41ª | OURÉM<br>Santa Luzia do Pará                                                                                                                 |
| FREDERICO ANTONIO DE LIMA OLIVEIRA       | 42ª | PARAGOMINAS<br>Ulianópolis<br>Dom Elzeu                                                                                                      |
| FIRMINO ARAÚJO DE MATOS                  | 43ª | ANANINDEUA I<br>Marabá                                                                                                                       |
| RAMUNDO GUILHERME CUNHA                  | 44ª | PORTEL                                                                                                                                       |
| JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS              | 45ª | OEIRAS DO PARÁ                                                                                                                               |
| LIZETE DE LIMA NASCIMENTO                | 46ª | SANTANA DO ARAGUAIA<br>Santa Maria das Barreiras                                                                                             |
| BENEDITO WILSON CORRÊA DE SA             | 47ª | CASTANHAL II<br>Itaobona                                                                                                                     |
| FRANKLIN LOBATO PRADO                    | 48ª | SÃO FRANCISCO DO PARÁ<br>SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA                                                                                          |
| ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR          | 49ª | MAÉ DO RIO                                                                                                                                   |
| MARCELO BATISTA GONÇALVES                | 50ª | SÃO DOMINGOS DO CAPIM<br>Ipixuna do Pará<br>Aurama do Pará                                                                                   |
| RAMUNDO ANTONIO SILVA AIRES              | 51ª | RONDON DO PARÁ<br>Golanópolis do Pará                                                                                                        |
| ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES           | 52ª | AUGUSTO CORRÊA                                                                                                                               |
| BEZAUEL CASTRO ALVARENGA                 | 53ª | SÃO FELIX DO XINGU                                                                                                                           |
| ANTONIO LOPES MAURICIO                   | 54ª | SENADOR JOSÉ PORFÍRIO                                                                                                                        |
| PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO            | 55ª | ALMEIRIM                                                                                                                                     |
| ALFREDO MARTINS DE AMORIM                | 56ª | ITUPORANGA<br>Nova Iorque                                                                                                                    |
| REGINA LUZA TAVEIRA DA SILVA             | 57ª | SÃO JOÃO DO ARAGUAIA<br>Palestina do Pará<br>São Domingos do Araguaia<br>Abel Figueiredo<br>Bom Jardim do Araguaia<br>Bom Jesus do Tocantins |
| MARCO AURELIO LIMA DO NASCIMENTO         | 58ª | CLERONÓPOLIS<br>Eldorado do Carajás                                                                                                          |
| MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS                 | 59ª | REDENÇÃO<br>Cumaru do Norte<br>Pau D'Arco                                                                                                    |

|                                         |     |                                                              |
|-----------------------------------------|-----|--------------------------------------------------------------|
| LUCIAN PATRICIA DUARTE DE SOUZA GOMES   | 60ª | RIO MARIA                                                    |
| MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO           | 61ª | XINGUARA<br>Água Azul do Norte                               |
| NELIO CAETANO SILVA                     | 62ª | CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA II<br>São Geraldo do Araguaia          |
| LEANE BARROS FRIUZA DE MELLO CHERMONT   | 63ª | PRIMAVERA<br>São João de Pirabas<br>Quatipuru                |
| ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO | 64ª | SALINÓPOLIS                                                  |
| WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO            | 65ª | BARCARENA                                                    |
| SILVANA SOUZA MENDONÇA                  | 66ª | PEIXE-BOI                                                    |
| LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA        | 67ª | SANTA MARIA DO PARÁ                                          |
| MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES | 68ª | RURÓPOLIS<br>Aveiro                                          |
| MARCIA BEATRIZ REIS                     | 69ª | JACUNDÁ                                                      |
| ALCYR MONTEIRO CECIM                    | 70ª | CAPITÃO POÇO<br>Nova Esperança do Pará<br>Garanhuns do Norte |
| MARIO SAMPAIO NETTO CHERMONT            | 71ª | BRITÓLIA                                                     |
| NILTON GURUJO DAS CHAGAS                | 72ª | ANANINDEUA II                                                |
| ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES            | 73ª | BELÉM (não instalada)                                        |
| JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS         | 74ª | TUCUMÁ<br>Ourilândia do Norte<br>Santarém                    |
| —                                       | 75ª | PARAUAPEBAS<br>Carajás do Carajás                            |
| —                                       | 76ª | BELÉM (não instalada)                                        |
| —                                       | 77ª | BELÉM (não instalada)                                        |
| IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL            | 78ª | MOCAJUBA                                                     |
| HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ             | 79ª | URUARA<br>Medicândia                                         |
| ANDRÉA MOURA SANTOS                     | 80ª | PACAJÁ<br>Anapu<br>Novo Repartimento                         |

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitoral devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, o relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona.

PUBLICAR-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABRIETE DA SILVA MORAES JUNIOR, em Belém, 27 de setembro de 1996.  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

CP96/0137896-0

## JUSTIÇA FEDERAL

### ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL  
Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA.  
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

#### I - DISTRIBUIDOS

##### 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0005108-9 PROT: 19/08/96  
CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : SANDRA NAZARE SANTOS RIBEIRO E OUTROS  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 2

##### 2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 96.0005109-7 PROT: 19/08/96  
CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA  
PRINCIPAL : 96.00050848 CLASSE: 15205  
REQTE : OSVANDO PANTOJA PINHEIRO E OUTROS  
VARA : 4

#### IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

#### V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00001  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001  
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 19/08/96 : 00000  
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 19/08/96 : 00000  
REDISTRIBUIDOS : 00000  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00002

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00000

BELÉM, 19/08/96

SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos

REP. OAB

(a) Paulo Meira

REP. P.R.

(G.Rez.211)

### PODER JUDICIARIO

### JUSTICA FEDERAL

### SECAO JUDIC. DO PARÁ - MARABÁ/MARABÁ

Juiz Titular : ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA  
Dir. de Secretaria : ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 1996

### AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processos abaixo relacionado(s):

96.0001525-2 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO  
EXPT : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCURAD. : VANILDO XAVIER CORREIA  
EXPDO : ROBERTO NASCIMENTO E OUTRO  
ADVOGADO : SP58058 - PAULO ROBERTO DALLOSI

O Exmo. Juiz exarou o seguinte despacho :

1- Solicite-se ao Sr. gerente da CEF/PAB/JUSTIÇA FEDERAL, a transferência da quantia remanescente do depósito cuja guia consta as fls. 136, para a conta a ser aberta a disposição deste Juízo, na Agência da CEF local. 2- Oficie-se aos Juizes de Direito da Comarca de Redenção e Santana do Araguaia, pedindo informações acerca do cumprimento dos Ofícios de fls. 149 e 150, respectivamente.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

94.0003645-0 ACAA DE DESAPROPRIACAO  
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
PROCURAD. : ANTONIO RITO DAS GRACAS TAVARES  
PROCURAD. : CARLOS PAULO GONCALVES  
EXPDO : ALIPIO JOAO  
ADVOGADO : PA7060 - GILDO CORREA FERRAZ

O Exmo. Juiz exarou o seguinte despacho :

1- Solicite-se ao Sr. Gerente da CEF/PAB/JUSTIÇA FEDERAL, a transferência do depósito cuja guia consta as fls. 112, para a conta a ser aberta a disposição deste Juízo, na Agência da CEF local. 2- Intime-se o INCRA para trazer aos autos as publicações do Edital Para Conhecimento de Terceiros na Imprensa. 3- Manifeste-se o Instituto-expropriante sobre o requerido as fls. 145, e reiterado as fls. 177, 186/187 e 207/208, após o que, de-se vista ao Ministério Público Federal.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

91.0001089-8 ACAA DE DESAPROPRIACAO  
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
PROCURAD. : EDMILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS  
EXPDO : IRUNDY NOVAZZI MURAD E OUTROS  
ADVOGADO : PA7060 - GILDO CORREA FERRAZ

O Exmo. Juiz exarou o seguinte despacho :

1- Em face da informação de fls. 178, renovem-se as diligências, com a expedição de Edital Para Conhecimento de Terceiros. 2- Sobre a proposta de honorários do Perito, constante de fls. 164/167, diga o Instituto-expropriante. 3- Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Xinguara, solicitando o cumprimento do que emana do art. 18, § 1º da LC 76.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

95.0001033-0 ACAA ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : JANE MARIA DE ALENCAR E OUTROS  
ADVOGADO : OSWALDO PINTO COELHO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
PROCURAD. : MARIA AMELIA MAIA FRANCO  
PROCURAD. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES JUNIOR  
ADVOGADO : SP88037 - PAULO ROBERTO PINTO

O Exmo. Juiz exarou o seguinte despacho :

1- A Distribuição para incluir o BANCO NACIONAL S.A. no pólo passivo do Termo de Autuação. 2- Sobre a contestação apresentada pelo supracitado banco depositário digam os Autores. 3- Encerre-se este volume, formando-se o segundo.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

96.0002214-3 ACAA DE DESAPROPRIACAO  
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
PROCURAD. : MARIZILDA DOS SANTOS ARRODA  
EXPDO : NILDA MARIA BARBOSA PECHINCHA  
ADVOGADO : G01390 - JALES PERILO

O Exmo. Juiz exarou o seguinte despacho :

1- Solicite-se ao Sr. Gerente da CEF/PAB/JUSTIÇA FEDERAL, a transferência do depósito cuja copia da guia consta as fls. 54, para a conta a ser aberta a disposição deste Juízo, na Agência da CEF local. 2- Oficie-se a MM. Juiza da 5ª Vara pedindo a remessa da guia acima referida. 3- Expeça-se mandado de Imissão de Posse para a Comarca de São Miguel do Guama. 4- Proceda-se a averbação do ajuizamento da presente ação no Cartório de Registro de Imóveis competente. 5- Oficie-se, ainda, ao Juízo da Comarca sede do imóvel, para cumprimento do que emana do art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 76. 6- Cumprido as determinações acima, expeça-se Edital Para Conhecimento de Terceiros. 7- O pedido de fls. 57, será apreciado em momento posterior.

## AUTOS COM DECISÕES

No(s) processos abaixo relacionado(s):

95.0022938-4 RESTITUICAO DE COISAS APRE  
REQTE : VILMAR GOTARDO  
ADVOGADO : PA3258 - ALBERICO MESQUITA RIBEIRO  
REQDO : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM MARABA

O Exmo. Juiz exarou a seguinte decisão :

Vistos, etc.. Os bens apreendidos pela Polícia Federal, cuja restituição é pretendida, estão vinculados a Inquerito Policial instaurado no âmbito da Delegacia de Polícia Federal de Marabá, sendo de todo conveniente, para adequada apreciação do pleito, que se aguarde a conclusão do inquerito, mesmo porque não se pode afastar "prima facie", que sejam ditos bens produtos ou instrumentos do crime atribuído ao requerente, amplamente divulgado pela Imprensa Nacional. Vindo os autos de Inquerito, de-se vista ao Representante do Ministério Federal.

## AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processos abaixo relacionado(s):

96.0021497-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ANTONIO DE ALMEIDA BRAGA

96.0021498-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ANTONIO DE ALMEIDA BRAGA

96.0021592-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : JOAO ANASTACIO DE QUEIROZ FILHO

96.0022420-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
EXCDO : SORAYA LTDA

96.0022422-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
EXCDO : SORAYA LTDA

96.0022451-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
EXCDO : CASA DE CARNES RUFANEL LTDA

96.0022452-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
EXCDO : CASA DE CARNES RUFANEL LTDA

96.0022496-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
EXCDO : SUPERMERCADO PEG PAG LTDA

96.0022798-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SUPERMERCADO PEG PAG LTDA

96.0022803-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SERRARIA CABO FRIO LTDA

96.0022804-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SERRARIA CABO FRIO LTDA

96.0022814-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ERNESTO ALMEIDA COIMBRA

96.0022815-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ERNESTO ALMEIDA COIMBRA

96.0022817-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ERNESTO ALMEIDA COIMBRA

96.0022818-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ERNESTO ALMEIDA COIMBRA

96.0022881-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MAP TELECOMUNICACOES DE MARABA LTDA

96.0022883-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MAP TELECOMUNICACOES DE MARABA LTDA

O Exmo. Juiz exarou a seguinte sentença :

Vistos, etc.. Isto posto, julgo extinta a execução, sem qualquer ônus para as partes, na forma do art. 26 da LEF c/c o art. 794, inciso I,

do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, pessoalmente.

PODER JUDICIARIO  
JUSTICA FEDERAL  
SECAO JUDIC. DO PARA - MARABA/MARABA

Juiz Titular : ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA  
Dir. de Secretaria : ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE SETEMBRO DE 1996

## AUTOS COM DECISÕES

No(s) processos abaixo relacionado(s):

96.0022939-2 PRISAO EM FLAGRANTE  
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM MARABA  
REQDO : BENEDITO PEREIRA SIQUEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : PA3977A - J. ROBERTO CAROSI

O Exmo. Juiz exarou a seguinte decisão :

Vistos, etc.. Com estas observações, homologo a prisão em flagrante delito de BENEDITO PEREIRA SIQUEIRA, ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, BARCILEU ALVES FREITAS, LUIZ MAGALHAES DE SOUZA, DAVI RODRIGUES DE CASTRO, GENIVALDO RODRIGUES SOARES, EDVAN SOARES TRISTAO, DIVINO MARTINS TRISTAO, EDVALDO SOARES TRISTAO, JOSE CARLOS LOPES DE SOUZA, BELMIRO PEREIRA FIGUEIREDO, RAIMUNDO AVELINO DA COSTA, JOSE HENRIQUE DA SILVA, OLIVEIRA FERREIRA ARAUJO, ANTONIO ALVES DE ALENCAR, JOSE WILSON DE ARAUJO, FRANCISCO DE CASTRO JUNIOR, ADÃO MAGALHAES DE SOUZA, ANTONIO DA CONCEIÇÃO NERIS, IPLACIDINO MARTINS TRISTAO, RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO, CARLOS COELHO DE FREITAS, NICOLAU BARBOSA FERREIRA, ADÃO MARTINS DOS SANTOS, WELTON DOS SANTOS SILVA, JABES GONCALVES SANTIAGO, LEONIDAS RODRIGUES DE CASTRO e MAURICIO SANTANA DO NASCIMENTO, os quais devem ser encaminhados aos estabelecimentos prisionais desta região, para custódia até ulterior deliberação deste Juízo. Sabendo das dificuldades para acomodação dos presos na Cadeia Pública de Marabá, oficie-se ao Superintendente Regional de Polícia Civil, Dr. VICENTE DE PAULO DA CONCEIÇÃO COSTA, transferindo ao mesmo o encargo de acomodar os presos nas Unidades que entender apropriadas, de preferência nas Comarcas de Marabá, Parauapebas e Curionópolis, de cujas providências dará conhecimento a este Juízo. Quanto ao menor VANILSON BISPO DE SOUZA, deve ser liberado e apresentado ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Parauapebas. Requistem-se as folhas de antecedentes de todos os indiciados a Secretaria de Segurança Pública do Para e procedam-se a pesquisas na Justiça Federal. Para defesa de interesses dos envolvidos, nomeio os senhores públicos Dra. Alinete de Lima Silva, Dra. Socorro Guimarães e Dra. Daria de Fatima Fonseca Chaves, as quais deverão ser intimadas desta nomeação e declinarem a aceitação do encargo. Vista ao Representante do Ministério Público Federal, depois de cumpridas as diligências acima.

PODER JUDICIARIO  
JUSTICA FEDERAL  
SECAO JUDIC. DO PARA - MARABA/MARABA

Juiz Titular : ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA  
Dir. de Secretaria : ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1996

## AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processos abaixo relacionado(s):

93.0004313-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
EXCDO : ISAUQUE BENTO SOARES

94.0006039-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA  
EXCDO : JOAQUIM DOS SANTOS PIMENTEL E OUTRO

O Exmo. Juiz exarou o seguinte despacho :

Vista a Exequente.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

93.0004274-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO  
EXCDO : JOAO ALVES LIMA

93.0004690-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCURAD. : RENATO LOBATO DE MORAES  
EXCDO : JOSE RIBAMAR DE ARAUJO

93.0004954-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

PROCURAD. : RENATO LOBATO DE MORAES  
EXCDO : WILSON RIBEIRO  
NASCIMENTO E OUTRO

94.0000170-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

PROCURAD. : LIANA CUNHA MOUSINHO  
COELHO

EXCDO : ALTAIR SOARES DE SOUSA

94.0001418-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

PROCURAD. : RENATO LOBATO DE MORAES  
EXCDO : RAIMUNDA FARIAS PAIVA

94.0001744-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO  
COELHO

EXCDO : CHARLES ALVES DOS SANTOS

94.0002241-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES  
EXCDO : ANISIO GOMES DOS SANTOS

94.0003128-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES  
EXCDO : LUCILENE MATHIAS  
CONTENTE

94.0003528-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

ADVOGADO : PAULA MARIA SOARES CUNHA  
EXCDO : LEOMAR DE SOUZA CARVALHO

94.0003794-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

PROCURAD. : MARIA AMELIA MAIA FRANCO  
EXCDO : FRANCISCO DE ASSIS  
RODRIGUES MARGUES

O Exmo. Juiz exarou o seguinte despacho :

1. Assino o prazo de 10 dias para que a Exequirente apresente o valor atualizado da dívida, bem como para que indique fiel depositario. 2. Após, proceda-se a penhora do bem hipotecado.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

93.0004268-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

ADVOGADO : HERALDO LUIZ DE SOUSA  
MACHADO

EXCDO : JOAB CARNEIRO DA LUZ

93.0004309-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

ADVOGADO : LIANA MARIA MOUSINHO  
COELHO

EXCDO : ARIDELSON CUNHA DE  
OLIVEIRA E OUTRO

94.0000504-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

PROCURAD. : MARIA AMELIA MAIA FRANCO  
EXCDO : JOSE SOUZA PINTO

94.0000740-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

PROCURAD. : LIANA CUNHA MOUSINHO  
COELHO

EXCDO : KELLI RANGEL VILELA

94.0001878-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA  
MACHADO

EXCDO : DENISE MORENO BARRETO  
PINHEIRO E OUTRO

94.0002195-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES  
EXCDO : GIUCILEIA MOURA SANTOS

94.0002199-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES  
EXCDO : FRANCISCO CHAVES ARAUJO

94.0002201-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES  
EXCDO : EVANGELISTA RODRIGUES  
ALBUQUERQUE

94.0002242-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES  
EXCDO : DANIEL FURTADO E OUTRO

94.0002350-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA  
MACHADO

EXCDO : IRISMAR DOS SANTOS LIMA  
DA SILVA E OUTRO

94.0002390-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES  
EXCDO : JOSE ILDEMAR SOARES

94.0003148-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

PROCURAD. : MARIA AMELIA MAIA FRANCO  
EXCDO : PAULO JORGE GIL LOPES

94.0003844-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO  
EXCDO : GILMAR DIAS PEREIRA DA  
SILVA

94.0003848-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO  
EXCDO : EDIVALDINO CONCEICAO DA  
SILVA E OUTRO

94.0003852-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO  
COELHO

EXCDO : VALDERES DIAS COSTA

94.0003853-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO  
COELHO

EXCDO : MONICA BEZERRA DE  
ALMEIDA

94.0005572-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO  
COELHO

EXCDO : JOSE SOUZA LIMA

95.0000025-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA  
EXCDO : LUIZ GONZAGA DE QUEIROZ

O Exmo. Juiz exarou o seguinte despacho :

1. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Exequirente apresente o valor atualizado da dívida, bem como para que indique fiel depositario. 2. Após, proceda-se a penhora do bem hipotecado, expedindo-se o competente mandado.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

94.0002510-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA  
MACHADO

EXCDO : RUTE DE OLANDA LIMA

O Exmo. Juiz exarou o seguinte despacho :

1. Assino o prazo de 10 dias para que a Exequirente apresente o valor atualizado da dívida. 2. Transfira-se o depósito e a guarda do bem para o depositario indicado as fls. 43. 3. Registre-se a penhora. 4. Proceda-se a avaliação do imóvel hipotecado.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

94.0001878-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA  
MACHADO

EXCDO : MARIA DA LUZ MARTINS  
RAMOS

O Exmo. Juiz exarou o seguinte despacho :

Cite-se de acordo com o despacho de fl. 26

No(s) processos abaixo relacionado(s):

94.0001772-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

ADVOGADO : PA13205 - MARIA CECILIA  
H. RODRIGUES

EXCDO : PAULO ROBERTO DE  
OLIVEIRA

94.0000295-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

PROCURAD. : MARIA AMELIA MAIA FRANCO  
EXCDO : REINALDO MENDES LEITE E  
OUTRO

94.0002933-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
- CEF

ADVOGADO : PA13389 - MARIA AMELIA  
MAIA FRANCO

EXCDO : JOSE VIRIATO CASTRO NETO

O Exmo. Juiz exarou o seguinte despacho :

1. Assino o prazo de 10 dias para que a Exequirente apresente o valor atualizado da dívida. 2. Após, proceda-se a penhora do bem hipotecado.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

00.0026208-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITUL  
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELEGRAFOS -  
ECT

ADVOGADO : PA3047 - CAUBY PARANHOS  
GUIMARAES

EXCDO : FRANCISCO DE ASSIS  
ARAUJO SILVA

O Exmo. Juiz exarou o seguinte despacho :

1. Atualize-se o debito. 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo o Sr. Oficial de Justiça diligenciar a fim de encontrar bens pertencentes ao devedor.

#### AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processos abaixo relacionado(s):

00.0027022-9 PROCESSO DE CRIME FUNCIONA  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
REU : DANIEL FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MANUEL FIGUEIREDO NETO

O Exmo. Juiz exarou a seguinte sentença :

Vistos, etc., ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a denuncia de fls. 02/04 e condeno o acusado DANIEL FERREIRA DA SILVA, as penas de 02(dois) anos de reclusao e 20(vinte) dias multa, como incurso nas sanções do art. 312 do Código Penal. Presentes os pressupostos autorizativos (CP, art. 77); faz jus a suspensão condicional da pena, que fica deferida sob condições a serem fixadas pelo Juízo das Execuções Penais. Lance-lhe o nome no rol de culpados e procedam-se aos devidos registros e comunicações. Transitada em julgado para a acusação e considerando o tempo decorrido desde o recebimento da denuncia (31.01.88) voltem-me conclusões para exame da prescrição retroativa, nos termos do art. 110 do C.P.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

89.0000609-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SING  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
REU : ANTONIO EXPEDITO DOS  
SANTOS

ADVOGADO : MIGUEL NEVES GALVAO

O Exmo. Juiz exarou a seguinte sentença :

Vistos, etc., Nessas razões, JULGO IMPROCEDENTE a denuncia de fls. 03/04 e absolvo o acusado ANTONIO EXPEDITO DOS SANTOS das imputações que lhe foram feitas, com fundamento no art. 386, Inc. IV, do CPP. Procedam-se aos devidos registros e comunicações. Transitada em julgado, de-se baixa na distribuição. Custas, ex vi legis.

PODER JUDICIARIO  
JUSTICA FEDERAL  
SECAO JUDIC. DO PARA - MARABA/MARABA

Juiz Titular : ANTONIO DE PAULA  
OLIVEIRA

Dir. de Secretaria : ESTRELA BOHADANA  
RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1996

#### AUTOS COM DECISÕES

No(s) processos abaixo relacionado(s):

93.0000566-9 PROCESSO SUMARIO  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
REU : FRANCISCO DE ALENCAR  
PADILHA

O Exmo. Juiz exarou a seguinte decisão :

Considerando a revelia do acusado FRANCISCO DE ALENCAR PADILHA, que se encontra em lugar incerto e ha sabido consoante Certidão de fls. 85/v, citado por Edital (fls. 91), DETERMINO a suspensão da presente Ação Penal, bem como do prazo prescricional nos termos do art. 366 do CPP, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 17.043/96.

Publicação Oficial - Arthur F. Viana  
CONTINUA NO CADERNO 3



# Diário Oficial

## República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0089

CADERNO 4

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.313

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1996

## AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processos abaixo relacionado(s):

|              |                                                                        |
|--------------|------------------------------------------------------------------------|
| 96.0022464-1 | EXECUCAO FISCAL/OUTRAS                                                 |
| EXQTE        | : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB                   |
| EXCDO        | : SUPERMERCADO BOTAFOGO LTDA                                           |
| 96.0022801-9 | EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA                                             |
| EXQTE        | : FAZENDA NACIONAL                                                     |
| EXCDO        | : SERRARIA CABO FRIO LTDA                                              |
| 96.0022812-4 | EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA                                             |
| EXQTE        | : FAZENDA NACIONAL                                                     |
| EXCDO        | : LOJAS CARVALHO LTDA                                                  |
| 96.0022813-2 | EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA                                             |
| EXQTE        | : FAZENDA NACIONAL                                                     |
| EXCDO        | : LOJAS CARVALHO LTDA                                                  |
| 96.0022837-0 | EXECUCAO FISCAL/OUTRAS                                                 |
| EXQTE        | : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA |
| EXCDO        | : SERRARIA E MADEIREIRA VITALINO LTDA                                  |
| 96.0022838-8 | EXECUCAO FISCAL/OUTRAS                                                 |
| EXQTE        | : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA |
| EXCDO        | : MADEIREIRA MARABA JMS IND E COM AGRP LTDA                            |
| 96.0022839-6 | EXECUCAO FISCAL/OUTRAS                                                 |
| EXQTE        | : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA |
| EXCDO        | : JOAO DE OLIVEIRA COSTA                                               |
| 96.0022880-9 | EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA                                             |
| EXQTE        | : FAZENDA NACIONAL                                                     |
| PROCURAD.    | : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO                                          |
| EXCDO        | : MADEIREIRA E CEREALISTA AMORIM LTDA                                  |

O Exmo. Juiz exarou a seguinte sentença:

Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a Execução, sem qualquer onus para as partes, na forma do art. 26 da LEF c/c o art. 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, pessoalmente.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

|              |                                 |
|--------------|---------------------------------|
| 96.0022124-3 | EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA      |
| EXQTE        | : FAZENDA NACIONAL              |
| EXCDO        | : MANOEL BRITO DE ALMEIDA FILHO |

O Exmo. Juiz exarou a seguinte sentença:

Vistos, etc. Isto posto, extingue a execução, com permissivo no artigo 26 da LEF, c/c o artigo 794, Inciso III do CPC, face a renúncia do crédito pela exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se a P.F.N., pessoalmente. Após, archive-se.

PODER JUDICIARIO  
JUSTICA FEDERAL  
SECAO JUDIC. DO PARA - MARABA/MARABA

Juiz Titular : ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA  
Dir. de Secretaria : ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1996

## AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processos abaixo relacionado(s):

|              |                                          |
|--------------|------------------------------------------|
| 95.0000971-4 | ACAO ORDINARIA/OUTRAS                    |
| AUTOR        | : SUSANA DE PAULA COSTA ALMEIDA E OUTROS |
| ADVOGADO     | : ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO           |
| REU          | : UNIAO FEDERAL E OUTRO                  |
| PROCURAD.    | : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES JUNIOR     |
| ADVOGADO     | : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA |

O Exmo. Juiz exarou o seguinte despacho:

1- Reconsidero os despachos de fls. 56 e 58, por entender que a responsabilidade pelos depósitos efetuados nas contas vinculadas do FGTS e da própria CEF, no uso de suas atribuições, não ensejando o chamamento dos bancos depositários para integrar a lide. 2- Decorrido o prazo recursal, venham-me os autos conclusos para Sentença.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

|              |                                |
|--------------|--------------------------------|
| 94.0005615-0 | ACAO ORDINARIA/IMOVEIS         |
| AUTOR        | : JOSE MESSIAS MENDES E OUTRO  |
| ADVOGADO     | : PA7060 - GILDO CORREA FERRAZ |
| REU          | : UNIAO FEDERAL E OUTRO        |
| PROCURAD.    | : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO |
| PROCURAD.    | : SUELI CARDOSO BORGES         |

O Exmo. Juiz exarou o seguinte despacho:

1- Reconsidero o despacho de fls. 87, chamando os Autores a depositar 50% do valor pedido pelo Perito do Juízo, a título de honorários, no prazo de 10 (dez) dias.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

|              |                                                               |
|--------------|---------------------------------------------------------------|
| 95.0000070-8 | ACAO DE DESAPROPRIACAO                                        |
| EXQTE        | : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA |
| PROCURAD.    | : ANTONIO RITO DAS GRACAS TAVARES                             |
| EXPDO        | : JORGE BASTOS GABY E OUTRO                                   |
| ADVOGADO     | : PA752 - ASDRUBAL MENDES BENTES                              |

O Exmo. Juiz exarou o seguinte despacho:

1- Solicite-se ao Sr. Gerente da CEF/FAB/JUSTICA FEDERAL, a transferencia da quantia cuja guia de depósito consta as fls. 133-verso, para conta a ser aberta a disposição deste Juízo, na Agencia da CEF local. 2- Sobre o requerido pelo Expropriado as fls. 196/197 diga o INCRA. 3- Com a implantação desta Vara Descentralizada, teremos maior facilidade para realização de perícias, inclusive com menor distância para deslocamento do Perito, desta cidade, onde esta sediado o Juízo, a área a ser periciada, o que diminuirá razoavelmente o tempo estimado para realização do trabalho, e, consequentemente, seus custos. Assim, em que pese o Perito nomeado residir em Belém, e este Juízo manter a nomeação, seria injusto que o Instituto-expropriante arcasse com as despesas de deslocamento até esta cidade, pelo que, arbitro seus honorários em R\$ 6.500 (seis mil e quinhentos reais).

No(s) processos abaixo relacionado(s):

|              |                                      |
|--------------|--------------------------------------|
| 95.0000953-6 | ACAO ORDINARIA/OUTRAS                |
| AUTOR        | : ADEMAR PORTIL DE OLIVEIRA E OUTROS |
| ADVOGADO     | : ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO       |
| REU          | : UNIAO FEDERAL E OUTRO              |
| PROCURAD.    | : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO       |
| ADVOGADO     | : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES   |

O Exmo. Juiz exarou o seguinte despacho:

1- Reconsidero os despachos de fls. 70 e 71, por entender que a responsabilidade pelos depósitos efetuados nas contas vinculadas do FGTS e da própria CEF, no uso de suas atribuições, não ensejando o chamamento dos bancos depositários para integrar a lide. 2- Decorrido o prazo recursal, venham-me os autos conclusos para Sentença.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

|              |                                                               |
|--------------|---------------------------------------------------------------|
| 92.0000120-3 | ACAO DE DESAPROPRIACAO                                        |
| EXQTE        | : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA |
| PROCURAD.    | : JOAO LUIZ COLARES SARMENTO                                  |
| EXPDO        | : ARY DE FREITAS OLIVEIRA                                     |
| ADVOGADO     | : PA5287 - ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES                      |

O Exmo. Juiz exarou o seguinte despacho:

1- Revejo a 1ª parte do despacho de fls. 98, tendo em vista que, as fls. 93, já consta cálculo elaborado pelo Sr. Contador do Juízo, em UFIR. 2- Intime-se o Expropriado para efetuar o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência contida no art. 18 da Lei nº 9.289, de 06.07.96.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

|              |                                    |
|--------------|------------------------------------|
| 00.0029318-0 | ACAO ORDINARIA/OUTRAS              |
| AUTOR        | : NORA RODRIGUES DA CUNHA CANDREVA |
| ADVOGADO     | : PA7060 - GILDO CORREA FERRAZ     |
| REU          | : UNIAO FEDERAL                    |
| PROCURAD.    | : ADAO PAES DA SILVA               |

O Exmo. Juiz exarou o seguinte despacho:

De-se vista do Processo Administrativo constante de fls. 376/533 a Autora.

## AUTOS COM DECISÕES

No(s) processos abaixo relacionado(s):

|              |                               |
|--------------|-------------------------------|
| 00.0026221-8 | PROCESSO DE CRIME FUNCIONA    |
| AUTOR        | : JUSTICA PUBLICA             |
| REU          | : JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS |
| ADVOGADO     | : PA921 - ADEMAR KATO         |

O Exmo. Juiz exarou a seguinte decisão:

Considerando a revelia do acusado JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido consoante certidão de fls. 94, citada por Edital, fls. 101-v, DETERMINO a suspensão da presente Ação Penal, bem como do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, com a redação dada pelo art. 12 da Lei nº 9.271, de 17.04.96.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

|              |                                             |
|--------------|---------------------------------------------|
| 96.0022841-4 | BUSCA E APREENSAO                           |
| REQTE        | : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL DE MARABA |
| REQDO        | : ANTONIO MARCOS FERREIRA                   |

O Exmo. Juiz exarou a seguinte decisão:

Vistos, etc. Como o comércio ilegal de armas deve ser drasticamente coibido em todo o Território Nacional, principalmente no Sul do Pará onde reina um constante clima de tensões sociais, atendendo ao requerimento da autoridade policial federal, DETERMINO A BUSCA E APREENSAO de armas de fabricação estrangeiras relacionadas com a infração noticiada, a ser cumprida na residência de ANTONIO MARCOS FERREIRA, situada no povoado de Serra Pelada, município de Curionópolis. Expeça-se o mandado, in forma legis.

## AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processos abaixo relacionado(s):

|              |                            |
|--------------|----------------------------|
| 96.0020875-1 | EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA |
| EXQTE        | : FAZENDA NACIONAL         |
| EXCDO        | : IRACEMA ALVES DE ALMEIDA |

O Exmo. Juiz exarou a seguinte sentença:

Vistos, etc. Isto posto, extingue a execução, com permissivo no artigo 26 da LEF, c/c o artigo 794, Inciso II do CPC, face a remissão total da dívida pela exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se a P.F.N., pessoalmente. Após, archive-se.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

|              |                            |
|--------------|----------------------------|
| 96.0020066-1 | EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA |
| EXQTE        | : FAZENDA NACIONAL         |
| EXCDO        | : TOCANTINS VEICULOS LTDA  |

|              |                                                      |
|--------------|------------------------------------------------------|
| 96.0022390-4 | EXECUCAO FISCAL/OUTRAS                               |
| EXQTE        | : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB |
| EXCDO        | : J RAIMUNDO DA SILVA                                |

|              |                                                      |
|--------------|------------------------------------------------------|
| 96.0022392-0 | EXECUCAO FISCAL/OUTRAS                               |
| EXQTE        | : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB |
| EXCDO        | : J A XAVIER                                         |

|              |                                                      |
|--------------|------------------------------------------------------|
| 96.0022399-8 | EXECUCAO FISCAL/OUTRAS                               |
| EXQTE        | : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB |
| EXCDO        | : L C B SANTOS                                       |

|              |                                                      |
|--------------|------------------------------------------------------|
| 96.0022400-5 | EXECUCAO FISCAL/OUTRAS                               |
| EXQTE        | : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB |
| EXCDO        | : MERCADOR BOTAFOGO LTDA                             |

96.0022408-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : SUPERINTENDENCIA  
NACIONAL DO  
ABASTECIMENTO - SUNAB  
EXCDO : DROGARIA COELHO LTDA

96.0022442-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : SUPERINTENDENCIA  
NACIONAL DO  
ABASTECIMENTO - SUNAB  
EXCDO : TRANSPORTE COLETIVO  
MARABA LTDA

96.0022446-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : SUPERINTENDENCIA  
NACIONAL DO  
ABASTECIMENTO - SUNAB  
EXCDO : FRANCISCO GABRIEL DAS  
CHAGAS E CIA LTDA

96.0022450-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : SUPERINTENDENCIA  
NACIONAL DO  
ABASTECIMENTO - SUNAB  
EXCDO : TIBIRICA BRITO DE  
ALMEIDA  
ADVOGADO : PASIT - TUFU MUTRAN NETO

96.0022462-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : SUPERINTENDENCIA  
NACIONAL DO  
ABASTECIMENTO - SUNAB  
EXCDO : G B VIEIRA

96.0022463-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : SUPERINTENDENCIA  
NACIONAL DO  
ABASTECIMENTO - SUNAB  
EXCDO : FRANCISCO GABRIEL DAS  
CHAGAS CIA LTDA  
ADVOGADO : ELPIDIO RIBEIRO AMORIM

96.0022468-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : SUPERINTENDENCIA  
NACIONAL DO  
ABASTECIMENTO - SUNAB  
EXCDO : OMAR ALMAD HAMDAN

96.0022502-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : SUPERINTENDENCIA  
NACIONAL DO  
ABASTECIMENTO - SUNAB  
EXCDO : CASA AURORA LTDA

96.0022816-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : J M S INDUSTRIA COMERCIO  
E AGROPECUARIA LTDA

96.0022819-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : J M S IND COM E  
AGROPECUARIA LTDA

96.0022820-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : J M S IND COM E  
AGROPECUARIA LTDA

O Exmo. Juiz exarou a seguinte sentença :

Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a Execução, sem qualquer onus para as partes, na forma do art. 26 da LEF c/c o art. 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, pessoalmente.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

00.0026870-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : SERGIO FERNANDES LIMA E  
OUTROS  
ADVOGADO : PA13178 - MARIA CONSUELO  
PESSOA DOS SANTOS  
REU : COMPANHIA VALE DO RIO  
DOCE S/A E OUTRO  
ADVOGADO : PA1764 - RONALDO BENTES  
BATISTA  
PROCURAD. : ADAO PAES DA SILVA

O Exmo. Juiz exarou a seguinte sentença :

Ante o exposto, extingo o Feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, § 1º do CPC. Decorrido o prazo recursal, de-se baixa na distribuição e archive-se. Custa de lei.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

00.0026889-7 ACAO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : SERGIO FERNANDES LIMA E  
OUTROS  
ADVOGADO : PA13078 - MIGUEL LOBATO  
DE VILHENA  
REQDO : COMPANHIA VALE DO RIO  
DOCE S/A E OUTRO  
ADVOGADO : PA282 - JOSE FREDERICO  
DOS SANTOS MARINHO  
PROCURAD. : ADAO PAES DA SILVA

O Exmo. Juiz exarou a seguinte sentença :

No processo abaixo relacionado, o MM. Juiz Federal da 3ª Vara, no exero. cumul. da 2ª Vara, Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, proferiu a seguinte Sentença: Vistos etc. Isto posto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil. Translade-se cópia aos autos principais. Custas pelos Requerentes. Honorários advocatícios devidos pelos Requerentes, pro rata, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais).

PODER JUDICIARIO  
JUSTICA FEDERAL  
SECAO JUDIC. DO PARA - MARABA/MARABA

Juiz Titular : ANTONIO DE PAULA  
OLIVEIRA  
Dir. de Secretaria : ESTRELA BOHADANA  
RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1996

### AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processos abaixo relacionado(s):

96.0021249-0 ACAO DE DESAPROPRIACAO  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE  
COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA  
PROCURAD. : SIMAO TADEU SANTOS  
EXPDO : ESPOLIO DE JOSE OSCAR DE  
MENDONCA VERGOLINO

O Exmo. Juiz exarou o seguinte despacho :

1. Cite-se. 2. Depreque-se ao MM. Juiz da Comarca de Sao Joao do Araguaia, para que proceda a imissao do INCRA na posse do imovel, usando, se preciso, força policial. 3. Expeça-se mandado ao Cartorio de Registro de Imoveis desta cidade, para averbar o ajuizamento da açao expropriatoria. 4. Oficiem-se aos MM. Juizes de Direito das Comarcas de Sao Joao do Araguaia e Sao Domingos do Araguaia, para que, cumprindo o disposto no art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 76/93, determine as medidas processuais cabíveis, com relacao aces que tramitem naquelas Comarcas e tenham por objeto o imovel "Castanhal Uba". 5. Após as providencias acima, expeça-se Edital Para Conhecimento de Terceiros.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

95.0007876-7 ACAO DE DESAPROPRIACAO  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE  
COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA  
PROCURAD. : SIMAO TADEU SANTOS  
EXPDO : COMPANHIA AGROPECUARIA  
SANTA MARIA DA CANARANA  
E OUTRO  
ADVOGADO : PA3771 - PEDRO JOSE  
COELHO PINTO

O Exmo. Juiz exarou o seguinte despacho :

Indefiro o requerimento de fls. 74, em virtude de nao ser o Banco do Brasil S/A, parte na presente açao, facultando-lhe, entretanto, exame dos autos na Secretaria. Faculto, ainda, a indicacao de peças para extração de cópias.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

95.0007628-2 ACAO DE DESAPROPRIACAO  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE  
COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA  
PROCURAD. : JOAO LUIS COLARES  
SARMENTO  
EXPDO : AGROPASTORIL E  
INDUSTRIAL DE MADEIRAS  
S/A  
ADVOGADO : PA752 - ASDRUBAL MENDES  
BENTES

O Exmo. Juiz exarou o seguinte despacho :

Indefiro o requerimento de fls. 186, em virtude de nao ser o Banco do Brasil S/A, parte na presente açao, facultando-lhe, entretanto, exame dos autos na Secretaria. Faculto, ainda, a indicacao de peças para extração de cópias.

### AUTOS COM DECISÕES

No(s) processos abaixo relacionado(s):

96.0022941-4 BUSCA E APREENSAO  
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA  
FEDERAL DE MARABA  
REQDO : ANTONIO MARCOS FERREIRA

O Exmo. Juiz exarou a seguinte decisão :

Vistos, etc. Indefiro a expedição de Mandado de Busca e Apreensão, solicitada pelo Delegado de Polícia Federal, Dr. ADOLFO R. MACHADO, através de Ofício nº 128/96-PPF-2/MAB, de 12 do corrente, por tratar-se de ilícito que, em princípio, nao se insere na competência dos Juizes Federais. Nada impede, entretanto, que em havendo indícios de crime federal, seja pelo calibre e configuração da arma, seja pela sua procedencia, seja feita a imediata apreensão, do que se dara ciência a este Juizo. Oficie-se. Em seguida, vista ao MPF.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

96.0022433-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : SUPERINTENDENCIA  
NACIONAL DO  
ABASTECIMENTO - SUNAB  
EXCDO : CENTROESTE COMERCIAL  
LTDA

96.0022445-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : SUPERINTENDENCIA  
NACIONAL DO  
ABASTECIMENTO - SUNAB  
EXCDO : LAURINDO E MARTINS LTDA

96.0022455-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : SUPERINTENDENCIA  
NACIONAL DO  
ABASTECIMENTO - SUNAB  
EXCDO : DROGA FROTA LTDA

O Exmo. Juiz exarou a seguinte decisão :

Vistos, etc. Isto posto, homologo a desistência requerida, e consequentemente a extinção do feito, com fundamento no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se a exequente pessoalmente. Archive-se com baixa na distribuição.

### AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processos abaixo relacionado(s):

96.0021574-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ENOQUE JOSE FREIRE

O Exmo. Juiz exarou a seguinte sentença :

Vistos, etc. Isto posto, extingo a execução, sem onus para as partes, com permissivo no artigo 26 da LEF, porque inexistente a obrigação. Publique-se. Registre-se. Intime-se a P.F.N., pessoalmente. Após, archive-se.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

96.0020137-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : CONSTRUTORA DINIZ  
MOURTHE LTDA

96.0020201-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : CONSTRUTORA DINIZ  
MOURTHE LTDA

96.0020421-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : CONSTRUTORA DINIZ  
MOURTHE LTDA

96.0020422-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : CONSTRUTORA DINIZ  
MOURTHE LTDA

96.0020423-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : CONSTRUTORA DINIZ  
MOURTHE LTDA

96.0022424-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : JOAO BENTO HERENIO DE  
MORAES

96.0022878-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SUPERMERCADO BOTAFOGO  
LTDA

96.0022879-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SUPERMERCADO BOTAFOGO  
LTDA

O Exmo. Juiz exarou a seguinte sentença :

Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a Execução, sem qualquer onus para as partes, na forma do art. 26 de LEF c/c o art. 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Levante-se a penhora, se houver. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, pessoalmente.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

96.0020518-7 JUSTIFICACAO  
JFTE : ANTONIO ARAUJO MARANHÃO  
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : PA4663 - ROSALBA  
FIDELLES MARANHÃO

O Exmo. Juiz exarou a seguinte sentença :

Assim, na conformidade do disposto no art. 868 do CPC, hei por bem homologar a presente justificacao, autorizando a entrega dos autos, independente de traslado, uma vez decorrido o prazo legal.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

96.0022901-5 HABEAS CORPUS  
IMPTE : LUCIO JAMES FILHO  
ADVOGADO : PASOESA - ANTONIO  
QUARESMAS DE SOUZA FILHO  
IMPDO : DELEGADO DE POLICIA  
FEDERAL EM MARABA

O Exmo. Juiz exarou a seguinte sentença :

Vistos, etc.. Ex positis Com ancora no art. 647 do CPC e no art. 59, Inciso LXVIII, da Constituicao federal, concedo a ordem requerida, confirmando do paciente junto a liminar, para que o paciente LUCIO JAMES FILHO cupra a pena que lhe foi imposta, desde o inicio, sob o regime aberto, devendo a autoridade policial, adotar imediatas providencias nesse sentido. Para tal feito, alem das condicoes gerais e obrigatorias estabelecidas no art. 115 da Lei das Execucoes Penais 8Lei n. 7.210, de 11.07.84), devera o reu a)- recolher-se ao estabelecimento prisional, nos dias uteis, ate as 20 horas, e nos fins de semana feriadados. No sabado, a partir das 14:00 horas, b)- sair para o trabalho a partir das 8:00 horas da manha. c)- colaborar com as autoridades encarregadas de combater a oca ou captura de animais silvestre. A autoridade policial fica encarregada da lavratura do Termo de Compromisso que sera assinado pelo reu. Sem custas, ex vi legis. P.R.I. Oficio-se.

PODER JUDICIARIO  
JUSTICA FEDERAL  
SECAO JUDIC. DO PARA - MARABA/MARABA

Juiz Titular : ANTONIO DE PAULA  
OLIVEIRA  
Dir. de Secretaria : ESTRELA BOHADANA  
RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 1996

## AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processos abaixo relacionado(s):

96.0000951-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : ELZENIR DA CUNHA  
ASSUNCAO E OUTROS  
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS LOPES  
VALADAO  
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO  
PROCURAD. : ILDEFONSO PEREIRA  
GUIMARAES JUNIOR  
ADVOGADO : NELSON DO CARMO  
FIGUEIREDO

O Exmo. Juiz exarou o seguinte despacho :

Reveja os despachos de fls. 135 e 136, por entender que a responsabilidade pelos lançamentos feitos nas contas vinculadas do FGTS e da CEF, no uso de suas atribuições.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

95.0000878-1 ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : MARIA IVANETE MAIA DE  
OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS LOPES  
VALADAO  
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO  
PROCURAD. : ILDEFONSO PEREIRA  
GUIMARAES JUNIOR  
ADVOGADO : NELSON DO CARMO  
FIGUEIREDO

O Exmo. Juiz exarou o seguinte despacho :

Reveja os despachos de fls. 59 e 60, por entender que a responsabilidade pelos lançamentos feitos nas contas vinculadas do FGTS e da CEF, no uso de suas atribuições.

## AUTOS COM DECISÕES

No(s) processos abaixo relacionado(s):

96.0020031-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : W BORGES SILVA  
96.0020184-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : OURO VERDE MATERIAIS DE  
CONSTRUCAO LTDA  
96.0020268-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : JACUNDA S/A AGRO  
INDUSTRIAL  
96.0020412-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : PARAIBA DIESEL LTDA  
96.0020413-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : WAGNER JOSE DOS SANTOS  
96.0020437-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ALADIR FRANCISCO  
FERREIRA

96.0020440-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : PARAIBA DIESEL LTDA  
96.0020499-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : CARLOS & COSTA LTDA  
96.0020708-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : EMILIO TEIXEIRA SIQUEIRA  
96.0020748-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : CANDIDO COSTA NETO  
96.0020807-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : DAVINO EVANGELISTA  
BARCELOS  
96.0020811-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : D. MARANHÃO LTDA  
96.0020883-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : HONORIO LEMES DOS SANTOS  
96.0020888-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : GUSTAVO PEREIRA DOS  
SANTOS  
96.0020920-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : GERALDO JOAO BATISTA  
96.0020955-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : FAUSTINO SANTANA  
96.0020956-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : FRANCISCO JOAO DA SILVA  
96.0020958-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : FAUSTO CESARIO DA COSTA

96.0020970-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : FRIAL FAZ REUN IRMAOS  
ALMEIDA LTDA

96.0020982-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ANTONIO CARLOS G. DE  
MIRANDA

96.0021097-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : FELIX OTAVIO ALMEIDA  
CRUZ

96.0021104-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : FERNANDO NUNES MENDONÇA

96.0021480-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ALAIR LANGE

96.0021899-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : JOSE ARTEIRO DE OLIVEIRA

96.0022371-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MARIA VENOURA RIBEIRO  
LIMA

96.0022378-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NA  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MANOEL OLIVEIRA NETO

O Exmo. Juiz exarou a seguinte decisão :

Vistos, etc. Isto posto, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuicao, na forma do art. 18, da Medida Provisoria nº 1.490/96, Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, pessoalmente.

## AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processos abaixo relacionado(s):

92.0001544-1 PROCESSO SUMARIO  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
REU : ANA MARIA LIBORIO  
GRAFULHA E OUTRO  
ADVOGADO : PA4945 - LUIZ RENATO  
AMANAJAS MINDELLO  
ADVOGADO : PA2999 - TALISMA  
SECUNDINO DE MORAIS  
SENIOR

O Exmo. Juiz exarou a seguinte sentença :

Vistos, etc. Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denuncia de fls. 03/04, absolvendo os reus ANA MARIA LIBORIO GRAFULHA e PEDRO DUARTE FILHO, retro qualificados, da imputacao que lhes foi feita, com fundamento no art. 388, III, do CPP. Custas como de lei. Procedam-se aos devidos registros e comunicacoes. Transitada em julgado, de-se baixa na distribuicao.

PODER JUDICIARIO  
JUSTICA FEDERAL  
SECAO JUDIC. DO PARA - MARABA/MARABA

Juiz Titular : ANTONIO DE PAULA  
OLIVEIRA  
Dir. de Secretaria : ESTRELA BOHADANA  
RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1996

## AUTOS COM DECISÕES

No(s) processos abaixo relacionado(s):

96.0022839-2 PRISAO EM FLAGRANTE  
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA  
FEDERAL EM MARABA  
REQDO : BENEDITO PEREIRA  
SIQUEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : PA3977A - J. ROBERTO  
CAROSI

O Exmo. Juiz exarou a seguinte decisão :

Vistos, etc.. Tudo visto e examinado, DECIDO. Os crimes noticiados na Comunicação de Prisao em Flagrante Delito, capitulados nos arts. 161, II e III e 163, parag. unico, III do Codigo Penal, constantes das Notas de Culpa, sao aflandaveis, eis que a pena cominada e de detencao, no grau maximo de 03 (tres) anos (art. 163, parag. unico, III - Dano qualificado). Pelos elementos constantes dos autos, os requerentes fazem jus ao beneficio, a excecao de CARLOS COELHO DE FREITAS, que registra antecedente (art. 213 do CP). Sao pessoas pobres no sentido legal, pelas suas proprias condicoes de vida, restando evidente que nao tem condicoes de pagar fianca. Consoante estabelecido no art. 59, LXVI, "ninguem sera levado a prisao ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisoria, com o sem fianca". Isto posto, Com fundamento no art. 310, parag. unico, do CPP, concedo aos requerentes liberdade provisoria, independentemente de fianca, com excecao de CARLOS COELHO DE FREITAS. Lavrem-se os competentes termos de compromisso e, apos, expeca-se o Alvara de Soltura.

TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO da 1ª TURMA DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do  
dia 08.10.96 - TERÇA-FEIRA, com inicio a partir das 14:00  
horas.

01. PROCESSO TRT RO 4871/96. RECORRENTE:  
RAIMUNDO VELOSO NUNES. Drª Maria José Cabral Cavalli.  
RECORRIDO: ENESA - ENGENHARIA S/A. Dr. Laury Sérgio  
Cidin Peixoto. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo  
Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de  
Abaetetuba.

02. PROCESSO TRT RO 4788/96. RECORRENTE:  
ROSIVALDO DA SILVA LOPES. Dr. Ubratan de Aguiar.  
RECORRIDO: ADALTO DA LUZ DOS SANTOS. Dr. Luiz  
Orlando Guedes Sampaio. RELATOR: Juiz José Augusto  
Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho.  
ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 4916/96. RECORRENTE: SASI -  
SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy  
Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOSÉ DAQUIAS VIEGAS. Dr.  
Silvio Araújo de Assis Mascarenhas. RELATOR: Juiz José  
Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca  
Filho. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

04. PROCESSO TRT RO 5020/96. RECORRENTE: IVALDO  
RAIMUNDO DO NASCIMENTO DANTAS. Dr. Antônio  
Fernando da Silva e Silva. RECORRIDO: REFRIGERANTES  
DO AMAPÁ S/A. Dr. Lourival Pinheiro Borges. RELATOR: Juiz  
José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De  
Luca Filho. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

05. PROCESSO TRT RO 5256/96. RECORRENTE:  
ADMILSON DOS SANTOS. Dr. Abelardo da Silva Cardoso.  
RECORRIDO: UNIMEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. Dr.  
Milton Ferreira das Chagas. RELATOR: Juiz José Augusto  
Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho.  
ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

06. PROCESSO TRT RO 4220/96. RECORRENTE:  
SEBASTIÃO DINIZ. Dr. Miguel Gonçalves Serra.  
RECORRIDO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO  
E NAVEGAÇÃO LTDA. Drª Maria do Socorro Miralha Neves.  
RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes  
Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 4989/96. RECORRENTE: E. M. DE  
LIMA INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE SORVETES -  
SORVEBOM - SORVETERIA E PADARIA. Dr. José Ferreira  
Lima. RECORRIDO: JOSÉ CORRÊA DO VALE. Dr. Raimundo  
Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz José De Luca Filho.  
REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM:  
JCJ de Santarém.

08. PROCESSO TRT RO 4703/96. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR MOREIRA DA SILVA. Dr. Washington Caldas. RECORRIDO: TRAPEPEL - TRANSPORTE DE DERIVADO DE PETRÓLEO. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

09. PROCESSO TRT RO 4502/96. RECORRENTE: ANTONIO ERISMAR PORTELA. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: DALVINO DAMASCENO COSTA JÚNIOR. Dr. Cláudio César Nunes Batista. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT AI 5087/96. AGRAVANTE: IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Dr. Mirlene Bairral França. AGRAVADO: GERCIVALDO DE JESUS CORRÊA PINHEIRO. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

11. PROCESSO TRT AI 5180/96. AGRAVANTE: IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Dr. Mirlene Bairral França. AGRAVADO: SAMUEL NETO PINHEIRO SANTANA. Dr. Raimundo Costa da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

12. PROCESSO TRT AI 5185/96. AGRAVANTE: RESTAURANTE FLUTUANTE/ ILDEU BRAGA. Dr. Elizabeth Biagioni de Menezes. AGRAVADO: FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

13. PROCESSO TRT REXOFF 4930/96. RECLAMANTE: MARIA RUTH TAVARES COSTA. Dr. Antônio Éder Coelho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

14. PROCESSO TRT REXOFF 4723/96. RECLAMANTE: RAIMUNDA LÚCIA DA COSTA SENA. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

15. PROCESSO TRT REXOFF 4975/96. RECLAMANTE: AURINETE PEREIRA CARNEIRO. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

16. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3782/96. RECORRENTE: FUNTEPA - FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDO: ALEXANDRE TADEU ALBRECHT. Dr. Anna Shirlene Falcão. Modesto. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 1241/96 RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. João José Geraldo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

18. PROCESSO TRT RO 4910/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Benedito Fernandes da Silva. RECORRIDO: ANTONIO SOUZA DA SILVA e OUTROS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Itaituba.

19. PROCESSO TRT RO 5128/96. RECORRENTE: VALDECIR BENEDITO DE OLIVEIRA. Dr. Dinemir Pimenta Oliveira. RECORRIDO: JOÃO PEDRO DE SOUZA. Dr. Reginaldo Darze Ferreira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

20. PROCESSO TRT RO 5097/96. RECORRENTE: RÁDIO TAXI DE BELÉM LTDA - ME. Dr. José Francisco Pacheco. RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ SILVA MEDEIROS. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 4522/96. RECORRENTE: ROSA MARIA COSTA DE MIRANDA. Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 4912/96. RECORRENTES: MADEIRAS ACARÁ S/A. Dr. Guilherme Henrique Rocha Lobato e LUCIVAL JOSÉ SANTANA DA SILVA. Dr. Seno Petri. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Altamira.

23. PROCESSO TRT RO 4890/96. RECORRENTE: SÉRGIO MURILO DE OLIVEIRA RIBEIRO. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Gerson Alves Guimarães. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Capanema.

24. PROCESSO TRT REXOFF 5031/96. RECLAMANTE: RAIMUNDA NONATA SOUSA ALVES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

25. PROCESSO TRT AP 5032/96. AGRAVANTE: MINERAÇÃO RIO NORTE S/A. Dr. Washington de Avila Filho. AGRAVADO: HERALDO DE SOUZA FERNANDES. Dr. Edilberto de Souza Matos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

26. PROCESSO TRT AP 4099/96. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. AGRAVADO: MARLUCIA GONÇALVES CARNEVALE DE ARAÚJO. Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT REXOFF e RO 1222/96. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rui Guilherme de Almeida Amorás. RECORRIDO: ANTONIO ALVES LIMA. Dr. Raimundo Luis Moda. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

28. PROCESSO TRT RO 4285/96. RECORRENTE: ZULMAR MACIEL LIMA. Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rui Guilherme de Almeida Amorás. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

29. PROCESSO TRT RO 5107/96. RECORRENTE: ULTRATEC ENGENHARIA S/A. Dr. Elenice Ferreira dos Santos. RECORRIDO: AMAURI FERREIRA DE AGUIAR JÚNIOR. Dr. Alex Andrey Lourenço Soares. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Paraupébas.

30. PROCESSO TRT RO 7226/96. RECORRENTES: MÁRIO TAVARES DE PAULA. Dr. Samuel Teixeira da Silva e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dr. Antônio da Silva Lira. RECORRIDOS: OS MESMOS. LITISCONSORTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

31. PROCESSO TRT RO 4523/96. RECORRENTES: JOSÉ ROMEIRO COSTA GOMES. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Eduardo Nazareno Farinha Lopes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO DO DIA 09.10.96 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 2550/96. RECORRENTE: HILTON NUNES ROSA. Dr. Maria Raimunda Prestes Magno Reis. RECORRIDO: CORREA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

02. PROCESSO TRT RO 4575/96. RECORRENTES: RAIMUNDO CARDOSO DE ALMEIDA, RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES, RAIMUNDO DOS PRAZERES ALCANTARA, RAIMUNDO FERREIRA BATISTA, RAIMUNDO FERREIRA PONTES E OUTROS. Dr. Augusto Costa e Silva e outros. RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Dr. Armando Paraguassu de Sá Filho e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 4795/96. RECORRENTES: CÍCERO RIBEIRO MACIEL e RAIMUNDO NONATO DO ROSÁRIO MACIEL. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: ABERLARO SASUMO MINORI. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

04. PROCESSO TRT RO 7822/95. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Celso Goes e outros. RECORRIDO: ADEMIR ALMEIDA CAMPOS. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISORA: Juiza Antônia Serra. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

05. PROCESSO TRT RO 4859/96. RECORRENTE: JACINTO RODRIGUES VASCONCELOS. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: ANDRÉ BATISTA HENRIQUE. Dr.

Fernando Henriques. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José Alencar. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

06. PROCESSO TRT RO 4662/96. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. José Alberto da Costa Araújo e outros. RECORRIDO: FRANCISCO LEVILSON DE PAIVA. Dr. Dária de Fátima Fonseca Chaves e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Marabá.

07. PROCESSO TRT REXOFF 3843/96. RECLAMANTE: JUCEDIAS CARDOSO COSTA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CALÇOENE - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Calçoene.

08. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4540/96. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. Proc. Maria das Graças Oliveira Caryulho. RECORRIDOS: DÁRIO AUGUSTO DE SOUZA e IMPORTADORA GERAL DE JOSÉ SLAMA. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 2664/96. RECORRENTE: VIAÇÃO NAVA LTDA - ME. Dr. Arnaldo da Silva Reis. RECORRIDA: ERANICE PIMENTA DE AQUINO. Dr. José Ferreira da Silva. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

10. PROCESSO TRT RO 8623/95. RECORRENTES: ANTONIO SOARES DE AZEVEDO E OUTROS. Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dr. Luiz Carlos Horácio Freire e outros. e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Lygia Oliveira e José de Alencar.

11. PROCESSO TRT RO 1888/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros. RECORRIDO: ITEL JOÃO PORTAL FRANCO. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juiza Antônia Serra. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

12. PROCESSO TRT RO 4420/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Maria Lúcia S. de Assis Carvalho e outros. RECORRIDA: ANA DO SOCORRO SOUSA FONTE. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juiza Antônia Serra. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

13. PROCESSO TRT RO 2323/96. RECORRENTE: LUIS CARLOS DOS REIS. Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior e outros. RECORRIDO: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTO S/A. Dr. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT REXOFF 4147/96. RECLAMANTE: CLEIDE DOURADO FROTA. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - CIRETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PARÁ. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDOS: Juizes Lygia Oliveira e José de Alencar.

15. PROCESSO TRT AP 8872/95. AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paula Fernanda Maia Brasil e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO BARBOSA RABELO. Dr. Ana Leuda Tavares de M. Brasil Matos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 2895/96. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS SANTOS DE SANTANA. Dr. Antonio Ilson da Silva Mota. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dr. Antônio Maurício Martins Lanna e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 4017/96. RECORRENTE: MANOEL ODAIR NUNES OZÓRIO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA. Dr. João José Aguiar Carvalho. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Santarém.

18. PROCESSO TRT RO 4615/96. RECORRENTE: VAILDO LOBATO GOMES. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CABANA CLUBE. Dr. Rita dos Santos Barbosa. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

19. PROCESSO TRT RO 1966/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Benedito Fernandes da Silva. RECORRIDA: GERTRUDES DE SOUSA PEREIRA. Dr. Maria Dolores Cajado Brasil. RELATOR: Juiz Vicente C. Jado. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

20. PROCESSO TRT RO 4077/96. RECORRENTE: ORLANDO COSTA LIMA. Dr. Edilberto de Souza Matos. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Edmilson das Neves Guerra e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

21. PROCESSO TRT RO 4559/96. RECORRENTE: RUBERVAL SALGADO CARRAMANHO. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: RONILDO BARBOSA DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCI de Belém.

22. PROCESSO TRT RÔ 4415/96. RECORRENTE: COMÉRCIO E TRANSPORTE ALVORADA LTDA. Dr. Raimundo Luiz Mousinho Moda. RECORRIDO: JOÃO GONÇALVES RIBEIRO. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

23. PROCESSO TRT RO 3923/96. RECORRENTE: ESTIL - EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDOS: PAULO TEIXEIRA PINTO E OUTROS. Dr. Antonio Maria Bezerra. E R. H. S. MACÊDO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 7ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

24. PROCESSO TRT RO 4221/96. RECORRENTES: NÓBREGA E NÓBREGA E COMPANHIA LTDA. Dr. Antonia dos Santos Dias e outra. E TEREZINHA DE JESUS KOZLOVSKI. Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

25. PROCESSO TRT RO 4013/96. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dra. Maria Inácia Lobato Ferreira e outros. RECORRIDA: MARICELI DA SILVA SARDINHA. Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

26. PROCESSO TRT RO 4196/96. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA. Dr. Lorival Pinheiro Borges. RECORRIDO: MAGNO RAIMUNDO SANTOS DE ANDRADE. Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 2ª JCI de Macapá. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

27. PROCESSO TRT RO 3961/96. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR DE JESUS. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDO: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A. Dr. Haroldo A. Santos. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

28. PROCESSO TRT RO 3230/96. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDO: STEPHENSON RICARDE DO NASCIMENTO FRAZÃO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCI de Óbidos. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

29. PROCESSO TRT REXOFF 8910/95. RECLAMANTE: MARILENE PANTOJA ARAÚJO E OUTROS. Dr. André Luiz Salgado Pinto e outros. RECLAMADOS: ESTADO DO PARÁ. Proc. Cláudio Gonçalves, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Dr. Emília Merentina de Souza e, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

30. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3477/96. RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Dr. Antonio de Lima Freitas. RECORRIDOS: UNIÃO FEDERAL (Liticonsorte). Proc. Adão Paes da Silva, JOSÉ SANTOS GUIMARÃES, RUBENS SILVA DE MENEZES, ALBERTO CLÁUDIO BARATA PIRES, AMILCAR FONSECA BANDEIRA E OUTROS. Dr. Roberto D Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

31. PROCESSO TRT AP 2454/96. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Rosa Ester da Silva e outros. AGRAVADOS: JOSÉ TADEU CARDOSO DE SOUZA, LAURO PEREIRA TAVARES, PAULO GETULIO ANGELIM DE OLIVEIRA, DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS e REGINALDO ROCHA DE SOUZA. Dr. Glaírson Dias Figueiredo. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

32. PROCESSO TRT AP 1337/96. AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Jussara França da Silva Mendes e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO CERQUEIRA LIMA. Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

33. PROCESSO TRT RO 5099/96. RECORRENTE: EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA FILHO. Dr. Ana Maria Rodrigues da Silva e outros. RECORRIDO: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A - SAT. Dr. Ely Fátima Oliveira de Sousa e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 4933/96. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Romulo Gouveia e outros. RECORRIDO: LUCIVALDO RIBEIRO DA SILVA. Dr. José Heina Maués e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

35. PROCESSO TRT RO 3891/96. RECORRENTES: MARIA DA GLÓRIA CAMPOS DA SILVA. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e

outros. E BANERJ - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

36. PROCESSO TRT RÔ 4671/96. RECORRENTES: FROTA AMAZÔNICA S/A. Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. E LUIZ DO ESPÍRITO SANTO BARRETO. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. E FROTAMA REPAROS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 7ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Antonia Serra.

37. PROCESSO TRT RO 5046/96. RECORRENTE: ANA CRISTINA MELO DOURADO. Dr. José Ferreira Lúcio. RECORRIDA: SILVIA JUSSARA KEMPA SAUCHUC. Dr. José Daniel Oliveira da Luz e outros. RELATOR: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Raimundo Címélio. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

38. PROCESSO TRT RO 5006/96. RECORRENTE: ANTONIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RECORRIDO: JOSÉ MARIA RODRIGUES DIAS. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RELATOR: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 4873/96. RECORRENTE: ALBERTO FIGUEIREDO E COSTA. Dr. Enilda de Freitas F. Rodrigues e outros. RECORRIDO: TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - DIVISÃO GR. Dr. Ricardo Hachem Thomé Chamie. RELATOR: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

40. PROCESSO TRT RO 5060/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira e outros. RECORRIDO: OSCAR VIDAL MARTINS. RELATOR: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Raimundo Címélio. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

41. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4911/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC. Proc. Margarida Maria Carvalho. RECORRIDO: CONSTANTINO DE CARVALHO DIAS. RELATOR: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Raimundo Címélio. ORIGEM: JCI de Altamira. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

42. PROCESSO TRT AP 5108/96. AGRAVANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil e outros. AGRAVADA: MARIA HELENA DOS SANTOS PENA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

43. PROCESSO TRT REXOFF 4763/96. RECLAMANTE: ANA RUTE CERDEIRA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Santarém.

44. PROCESSO TRT REXOFF 4773/96. RECLAMANTE: ANA LÚCIA LOPES. Dr. Eduardo Maurício Silva Fonseca e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Santarém.

45. PROCESSO TRT REXOFF 4971/96. RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO FIGUEIRA DOS SANTOS. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Santarém.

46. PROCESSO TRT REXOFF 4987/96. RECLAMANTE: ALBETIZA SÁ DE SOUSA. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Santarém.

47. PROCESSO TRT AP 4865/96. AGRAVANTE: DAVID QUIRINO DOS SANTOS. Dr. Antonio Cabral de Castro e outros. AGRAVADAS: MARIA DA CONCEIÇÃO LAMARÃO DE MELO e MARIA VANILDE COELHO REIS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 2ª JCI de Macapá.

48. PROCESSO TRT AP 5042/96. AGRAVANTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Dr. Alvaro Augusto dos Santos e outros. AGRAVADO: IVAN SIMÃO DE ALMEIDA. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

49. PROCESSO TRT AP 4580/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. João Barbosa de Souza. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ - SINTEP. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Capanema.

50. PROCESSO TRT AP 5041/96. AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Jussara França da Silva Mendes e outros. AGRAVADO: CARLOS MODESTO CORDOVIL. Dr. Ana

Leuda Tavares de Moura Brasil Matos e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

#### RELAÇÃO 015/96 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT4/TREXOFF 3977/96. RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO FERREIRA. Dr. Dennis Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência do contrato de trabalho anterior.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Presidente, afastar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TREXOFF 4154/96. RECLAMANTE: RAIMUNDA ODENILZA DA SILVA (REAJUIZAMENTO). Dr. Dennis Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência do contrato de trabalho anterior.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Presidente, afastar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TREXOFF 4480/96. RECLAMANTE: MARIA EVA NASCIMENTO FREITAS. Dr. Eduardo Fonseca. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência do contrato de trabalho anterior.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Presidente, afastar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TREXOFF 4476/96. RECLAMANTE: DARCILETE DA SILVA CANTE. Dr. Dennis Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência do contrato de trabalho anterior.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Presidente, afastar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TREXOFF 3973/96. RECLAMANTE: MARIA EMÍLIA BATISTA FRÖES. Dr. Dennis Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência do contrato de trabalho anterior.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Presidente, afastar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TREXOFF 4779/96. RECLAMANTE: RAIMUNDA OLIVEIRA CASTRO. Dr. Dennis Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência do contrato de trabalho anterior.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Presidente, afastar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TAP 10271/95. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Inocência Coelho Júnior. AGRAVADOS: ANA MARIA MOUTINHO COELHO E OUTROS. Dr. Edilberto Matos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Por ser a prescrição matéria prejudicial em relação ao mérito, não pode ser objeto do processo de execução sob pena de ofensa à coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

unanimemente, em conhecer do agravo de petição; e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Sra. Juíza Revisora, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 9098/95. RECORRENTES: CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Dr. Osvaldo de Carvalho. JOSÉ GUILHERME PALMEIRA GREIDINGER. Dr.ª Paula Mattos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Deve ser reformada a r. sentença, para adequar-se às provas dos autos, - a reclamada confessou, em defesa, que o reclamante não foi agraciado com promoção por mérito em virtude da punição sofrida. Esta, por sua vez, não foi reconhecida e, assim, deve ser deferida a promoção pleiteada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao do reclamante, para, reformando a r. decisão recorrida, deferir a promoção por mérito em março/94, retroativa a janeiro/94; mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 3405/96. RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. Dr. Raimundo Costa. RECORRIDO: BENEDITO TORRES DA SILVA. Dr. José Maria da Fonseca. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: É de confirmar-se a r. sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença por julgamento *ultra petita* e inépcia da inicial; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento para, manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TAP 3899/96. AGRAVANTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Cardoso. AGRAVADO: CHARLES PIRES DE ARAÚJO. Dr. Raimundo Duarte. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: A *res judicata* não pode ser alterada pela via do agravo de petição.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada; ainda sem divergência, indeferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho, relativamente à efetivação de descontos previdenciários e fiscais; conforme os fundamentos. O Ministério Público do Trabalho solicitou e lhe foi deferida intimação pessoal do inteiro teor do julgamento, em sessão.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TAP 2388/96. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr.ª Ivana Cruz. AGRAVADOS: JOEL VIEIRA DO AMARAL E OUTROS. Dr. João Geraldo. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: É litigante de má-fé aquele que provoca incidentes manifestamente infundados (art. 17, nº VI, do CPC), tumultuando o bom andamento do feito.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 2143/96. RECORRENTES: RUIVAR CARDOSO VIEIRA. Dr. Raimundo Duarte. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Benedito da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: Tendo o reclamante utilizado documento falso para sacar depósitos de seu FGTS, caracteriza-se a falta grave para rompimento do liame empregatício.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos; ainda sem divergência, indeferir o requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho, relativamente à efetivação de descontos fiscais e previdenciários, conforme a fundamentação. O Ministério Público do Trabalho requereu e lhe foi deferida intimação pessoal do inteiro teor do julgamento, em sessão.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 4680/96. RECORRENTE: ÍSIS ALMEIDA ROQUE. Dr. Arnaldo Reis. RECORRIDO: BANCO BAIERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José da Luz. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: Improvadas as horas extras pretendidas pela obreira, e inexistindo habitualidade naquelas assinaladas nos cartões de ponto e já pagas pelo empregador, impossível deferimento a maior, nem cabe mandar efetuar repercussões.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos; ainda sem divergência, indeferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho, relativamente aos descontos previdenciários e fiscais, conforme os fundamentos. O Ministério Público do Trabalho solicitou e lhe foi deferida intimação pessoal do inteiro teor do julgamento, em sessão.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 4539/96. RECORRENTES: JOSÉ PEREIRA BARROSO. Dr. Raimundo Braga. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC. Dr. Samuel da Silva. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: De recurso intempestivo não se conhece.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do apelo porque intempestivo, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 4497/96. RECORRENTES: MECOMINAS MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Paulo Pinheiro. RECORRIDO: BOAVENTURA DE CASTRO LIMA. Dr. Alex Soares. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: Deve ser proporcional aos dias de mora a multa do art. 477, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, determinar que a multa pela mora no pagamento da rescisão contratual seja proporcional aos dias de atraso; ainda sem divergência, indeferir o requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho, relativamente à efetivação de descontos fiscais e previdenciários, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau. O Ministério Público do Trabalho solicitou e lhe foi deferida intimação pessoal do inteiro teor do julgamento, em sessão.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 4581/96. RECORRENTE: GALERIA ARTE ASSINADA LTDA. Dr. Leônildo Gomes. RECORRIDO: EDSON CORREA SIQUEIRA. Dr.ª Luciana Silva. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: Havendo provas de que a reclamada efetuava pagamentos "por fora", não se pode prover o apelo patronal.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TAP 4675/96. AGRAVANTE: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Dr. Luiz Zoghbi. AGRAVADOS: HUMBERTO SOUZA LOBATO E RAIMUNDO NONATO DE NAZARÉ. Dr. Antonio Pereira. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: Não pode ser provido agravo de petição quando o cálculo da parcela inquinada observou os termos da norma coletiva que a criou.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TAP 4583/96. AGRAVANTE: GWE TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Dr. Manoel da Silva Neto. AGRAVADO: JOSÉ MONTEIRO FILHO. Dr. Marco de Carvalho. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: O FGTS deve ser apurado mês a mês, considerando a remuneração das épocas próprias.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, a partir do r. despacho de fls. 63, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, determinar que a apuração da parcela de FGTS, seja efetuada no período de 01 de abril de 1993 a 18 de abril de 1995, mês a mês, devendo ser feito um paralelo entre o salário do reclamante e o salário-mínimo vigente, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 4818/96. RECORRENTE: ALACID RAMOS AMARAL. Dr.ª Maria José Cavali. RECORRIDA: MARIA LÚCIA DE SOUZA. Dr.ª Márcia de Miranda. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: Apesar de desenvolver atividade como motorista de táxi, pagando diária à proprietária do veículo, que não era profissional, não resulta provada a relação de emprego, face à absoluta liberdade que gozava o reclamante, sem subordinação de qualquer natureza para com a reclamada, a quem apenas pagava o valor fixo ajustado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 4864/96. RECORRENTE: BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A. Dr.ª Marilice Pina. RECORRIDO: ALESSANDRO MARGUES DE OLIVEIRA. Dr. Abelardo Cardoso. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: A jornada reduzida para os trabalhadores que desempenham determinadas atividades insalubres deve ser observada, sob pena de o empregador efetuar o pagamento do intervalo trabalhado com acréscimo de 50% de seu valor.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos; ainda sem divergência, indeferir o requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho, relativamente à efetivação de descontos fiscais e previdenciários, conforme a fundamentação. O Ministério Público do Trabalho solicitou e lhe foi deferida intimação pessoal do inteiro teor do julgamento, em sessão.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TAP 4908/96. AGRAVANTE: RIZOMAR DA COSTA BILBY. Dr.ª Cássia Pantoja. AGRAVADO: MÁRIO BUENO EVARISTO DA SILVA. Dr. José Fima. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: Incom e deserção o agravo de petição que é interposto sem prévio depósito recursal, pelo que se mantém o despacho que lhe negou seguimento.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 3288/96. RECORRENTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo dos Santos. RECORRIDOS: SANTANA RODRIGUES COSTA. Dr. Régis Lobato. RAIMONAVE LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Caracterizada a fraude na contratação de Interposta pessoa para contratar mão-de-obra, deve ser reconhecida a relação empregatícia com a tomadora do serviço.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 2128/96. RECORRENTE: DARLÚCIA RODRIGUES MACHADO. Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDA: ÓTICA SANTA LUZIA LTDA - ME. Dr. José Raimundo Soares. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Deve ser mantida a r. decisão, eis que em estrita consonância com as provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter o r. decisório recorrido em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 319/96. RECORRENTES: JOÃO DE ASSIS PEREIRA DE SOUSA E OUTROS. Dr.ª Aurenice Botelho. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Dr. Elísio Bastos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos, determinando a retificação na capa dos autos e demais registros, para fazer constar como recorrente o Estado do Pará - SETRAN; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para, reformando, a r. sentença recorrida, determinar a movimentação da conta vinculada dos reclamantes através de alvará judicial, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamado de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 2.500,00.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TAP 9989/95. AGRAVANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA. Dr.ª Vera Ribeiro. AGRAVADO: HENOC GUIMARÃES DE SOUZA ATHAYDE NETO. Dr. Antonio de Brito. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: A execução dos créditos serão realizados através de precatório requisitório, em obediência ao art. 100, da CF/88.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 1334/96. RECORRENTE: ELIAS DE SOUZA MOREIRA. Dr. Edilson dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Arnaldo de Mendonça Neto. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Trazidas aos autos provas

robustas e incontestáveis do pedido, deve ser deferido o adicional, de forma integral, como manda a lei.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para, reformando a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante a diferença, no percentual de 25,5%, do adicional de periculosidade, observando-se a prescrição quinquenal, com reflexos em férias, gratificações natalinas e FGTS, juros e correção monetária, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 2.500,00.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 835/96. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Rômulo de Gouveia. RECORRIDOS: JOEL DANTAS DE SOUSA. Dr.ª Vilma Chavaglia. ELETROMECS - M. OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Enunciado 331 do TST - a terceirização de serviços não ligados à atividade-fim da empresa são perfeitamente admitidos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, por maioria de votos, vencida a Exm.ª Juíza Revisora, dar-lhe provimento, para, reformando, a r. sentença, excluir da lide a lide consorte ALBRÁS; mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas pela reclamada ELETROMECS, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 3528/96. RECORRENTE: MAURO LOURENÇO DE ANDRADE. Dr. Jorge Pamplona. RECORRIDO: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Gilberto Guimarães. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de servidor ou empregado público após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, Inciso II, e § 2º, da Constituição Federal.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, determinando a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TREXOFF E RO 1136/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Machado. RECORRIDOS: LUCIANO MARQUES DE JESUS. Assisted por Terezinha de Jesus Sousa. FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Não há vinculação empregatícia na situação criada pelos Decretos-Leis 84.338/87 e 2.318/86.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, afastar a arguição de nulidade do contrato, suscitada pela d. Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, dar-lhes provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, extinguindo, em consequência, o processo sem julgamento do mérito, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$20,00, calculadas sobre R\$1000,00, das quais fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 1228/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr.ª Ivana Cruz. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. João José Geraldo. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - DEDUÇÃO DO VALOR RECEBIDO SOB A ÓTICA DA LEI 8880/84

O pedido feito pelo Sindicato para que o desconto da antecipação do 13º salário em dezembro/94 seja efetuado levando-se em consideração a URV de 30.06.94 não pode ser atendido. A URV a ser adotada para a compensação é a do efetivo pagamento, conforme determina expressamente o art. 24 da Lei 8880/94. O procedimento de modo algum contraria o disposto na Lei 4749/65 e Decreto 57.155/85, que em momento algum determinam que a dedução seja efetuada pelo valor histórico.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 364/374, juntadas a destempo; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm.ª Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Será Prolocutora do Acórdão a Exm.ª Juíza Revisora.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TREXOFF E RO 7435/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr.ª Liana Coelho. RECORRIDOS: AGOSTINHO LOPES ARNAUD. Dr.ª Sandra Ribeiro. INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Dr.ª Magda Ballout. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência do contrato de trabalho anterior.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário e da remessa *ex officio*; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de impossibilidade jurídica do pedido, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TAP 4228/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Dr. Elísio Bastos. AGRAVADOS: JOSÉ ROBERTO FERREIRA ROSA E OUTROS. Dr. Ronaldo Abreu. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: Com o advento da Lei nº 8177/91, a taxa referencial (TR) passou a ser o coeficiente aplicável para efeito de atualização de créditos trabalhistas.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

PROCESSO TRT AP 3139/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Dr. Elísio Bastos. AGRAVADA: MARIA RODRIGUES SAMPAIO NETO. Dr. Pedro de Sousa Filho. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: Com o advento da Lei nº 8177/91, a taxa referencial (TR) passou a ser o coeficiente para efeito de atualização de créditos trabalhistas.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

PROCESSO TRT RO 4274/96. RECORRENTES: MARIA JOSÉ GRAÇA SILVA. Dr.ª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Dr.ª Tereza Cavalcante. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: É competente a Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos típicos de contrato coletista, afastando aqueles característicos de relação estatutária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, proclamar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, e, em consequência, determinar a baixa dos autos à instância de origem, para que aprecie as demais questões, inclusive quanto à matéria prescricional, como entender de direito, conforme a fundamentação.

PROCESSO TRT RO 4453/96. RECORRENTE: ALDENOR MEDEIROS DE ANDRADE. Dr. Rui de Aquino. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Dr. Elísio Bastos. RELATOR: Juiz Georzenor Franco Filho.

EMENTA: CONTRATAÇÃO IRREGULAR, NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Constituição da República.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida; por unanimidade, determinar, ex officio, a remessa do cópia deste V. Acórdão ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto à irregularidade, ex vi do art. 37, § 2º, da Constituição da República de 1988, mantida a remessa do peças dos autos ao Tribunal de Contas do Estado, determinada pela MM. Junta, conforme os fundamentos.

PROCESSO TRT REXOFF 4482/96. RECLAMANTE: MARIA DE JESUS GOMES DE SOUSA. Dr. Dennis Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Carneiro. RELATOR: Juiz Georzenor Franco Filho.

EMENTA: I. Tendo ocorrido mudança de regime, rompida a relação de emprego, prescreve em dois anos o prazo para reclamar direitos do período coletista (art. 7º, nº XXIX, alínea a, da Constituição da República). II. É trintenária a prescrição para reclamar direito a regularização de depósitos de FGTS.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares da incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, e de inépcia da inicial, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastando a arguição de carência de ação, e, pelo voto do desempate da Exmª Juíza Drª Rosita de Nazaré Sidrini Nassar, vencidos os Excelentíssimos Juizes Revisor e Francisca Oliveira Formigosa, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a prescrição total do direito de ação, ex vi do art. 7º, nº XXIX, alínea a, da Constituição da República de 1988, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, nº IV, do CPC; por unanimidade, relativamente à regularização dos depósitos do FGTS, deferir a sua efetivação, no período de 05 de agosto de 1982 a 27 de janeiro de 1994, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

PROCESSO TRT REXOFF 4725/96. RECLAMANTE: ROSIVALDO DO CARMO PEDROSO. Dr. Yguaraci Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Carneiro. RELATOR: Juiz Georzenor Franco Filho. EMENTA: I. Tendo ocorrido mudança de regime, rompida a relação de emprego, prescreve em dois anos o prazo para reclamar direitos do período coletista (art. 7º, nº XXIX, alínea a, da Constituição da República). II. É trintenária a prescrição para reclamar direito a regularização de depósitos de FGTS.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares da incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, e de inépcia da inicial, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastar a arguição de carência de ação, e, pelo voto do desempate da Exmª Juíza Drª Rosita de Nazaré Sidrini Nassar, vencidos os Excelentíssimos Juizes Revisor e Francisca Oliveira Formigosa, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a prescrição total do direito de ação, ex vi do art. 7º, nº XXIX, alínea a, da Constituição da República de 1988, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, nº IV, do CPC; por unanimidade, relativamente à regularização dos depósitos do FGTS, manter sua efetivação, no período de 07 de março de 1984 a 27 de janeiro de 1994, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

PROCESSO TRT REXOFF 3996/96. RECLAMANTE: JULIETE MARIA DIAS DA SILVA. Dr. Abelardo Cardoso. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Georzenor Franco Filho. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO, INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Não tem a Justiça do Trabalho competência para apreciar ação movida por servidor público municipal contra o ente público. A relação existente é de natureza estatutária, fora do alcance da competência material desse segmento do Judiciário.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo o parecer da D. Procuradoria de fis. 26/30, reformar a r. sentença recorrida, e julgar a autora carreadora do direito de ação nesta Justiça Especializada, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, na quantia de R\$-20,00 sobre o valor que se arbitre em R\$-1.000,00.

PROCESSO TRT AP 4120/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Maria Luíza Tappembek. AGRAVADO: JORGE PANTOJA FERREIRA. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Georzenor Franco Filho.

EMENTA: Não se pode, pela via do agravo de petição, modificar a coisa julgada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

PROCESSO TRT REXOFF 3123/96. RECLAMANTE: MARIA Jorgete de Melo Gonçalves. Drª Telma Correa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARAPANIM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo dos Reis. RELATOR: Juiz Georzenor Franco Filho.

EMENTA: Deve ser declarada de ofício a prescrição de parcelas trabalhistas, quando verificada nos autos, por se tratar de matéria de ordem pública, elevada a mandamento constitucional (art. 7º, nº XXIX, alínea a, da Constituição da República de 1988).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, acolhendo o parecer da D. Procuradoria de fis. 152/154, reformar, em parte, a r. sentença recorrida,

e declarar a prescrição das parcelas anteriores a 09 de outubro de 1990, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

Belém, 24 de setembro de 1996.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma

(G.Reg. 420)

### REL 13 - SEÇÃO ESPECIALIZADA

1. PROCESSO TRT A Reg 4908/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Tereza Cristina Cavalcante. AGRAVADO: ANTONIO DA ROCHA. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. Impedido: Juiz José Maria de Alencar. EMENTA: Atualização de débito trabalhista de entidade pública. A atualização feita imediatamente antes da expedição de precatório requisitório, com aplicação de índice de correção já aceito pela entidade pública devedora, é medida correlatamente determinada, sendo desnecessária nova citação do órgão reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, PORQUE REGULAR; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO; A FIM DE MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, POR INTEIRO.

2. PROCESSO TRT A Reg 4601/96. AGRAVANTE: EDILSON JACQUES RODRIGUES. Drª Marília Siqueira Rebelo. AGRAVADO: EXMª SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JCI de CAPANEMA. PROLATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL, MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE INICIAL. Deve ser indeferida a petição inicial de mandado de segurança impetrado por Juiz classista afastado do cargo por decisão do Egrégio Tribunal Regional, se nele é apontada como autoridade coatora o Juiz Presidente da Junta à que pertencia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE O RESPEITÁVEL DESPACHO AGRAVADO E CONSIDERAR INVIÁVEL A REMESSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, SUGERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

3. PROCESSO TRT A Reg 3566/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima de Nazaré Gobitsch. AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL E ORLENA ALVES DE SOUSA. PROLATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: LEGITIMIDADE DE PARTE. Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para litigar em processo onde o debate envolve liberação de FGTS por mudança de regime jurídico de servidor público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA. PROLATARÁ O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

4. PROCESSO TRT A Reg 3565/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima de Nazaré Gobitsch. AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL E ANA SELVA PARENTE DE SOUSA E OUTROS. PROLATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: LEGITIMIDADE DE PARTE. Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para litigar em processo onde o debate envolve liberação de FGTS por mudança de regime jurídico de servidor público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA. PROLATARÁ O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

5. PROCESSO TRT A Reg/MS 3698/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: ANDRÉ LUIZ MARTINS E SILVA e MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. PROLATORA DO ACÓRDÃO: JUIZA LYGIA OLIVEIRA. EMENTA: Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para litigar em processo onde o debate envolve liberação de FGTS por mudança de regime jurídico de servidor público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

6. PROCESSO TRT A Reg/MS 4351/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Beatriz Engelman. AGRAVADOS: HELENA DO ROSÁRIO VIEIRA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. PROLATORA DO ACÓRDÃO: JUIZA LYGIA OLIVEIRA. Impedido: José Maria de Alencar. EMENTA: Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para litigar em processo onde o debate envolve liberação de FGTS por mudança de regime jurídico de servidor público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

7. PROCESSO TRT A Reg/MS 3581/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Beatriz Engelman. AGRAVADOS: RAIMUNDO FERDINANDO GOMES RIBEIRO e outros e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. PROLATORA DO ACÓRDÃO: JUIZA LYGIA OLIVEIRA. EMENTA: Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para litigar em processo onde o debate envolve liberação de FGTS por mudança de regime jurídico de servidor público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

8. PROCESSO TRT AR 35/96. AUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora: Drª Lúcia Santa Brígida. RÉUS: JOÃO FRUTUOSO DANTAS FILHO e outros. Dr. Richard Santiago Pereira. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Georzenor Franco Filho. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar. EMENTA: RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controversa interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO QUANTO AS URPS DE ABRIL E MAIO/88 E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES REVISOR E JOSÉ DE LUCA FILHO, JULGAR TAMBÉM IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO QUANTO AO PLANO BRESSER E URP DE FEVEREIRO/89, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. VENCIDO O EXMª JUIZ JOSÉ MARIA DE ALENCAR QUE PROPUNHA A REMESSA DE OFÍCIO AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. CUSTAS PELA AUTORA NA QUANTIA DE R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00.

9. PROCESSO TRT AR 2032/96. AUTORA: FNS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Aylton da Silva Pinheiro. RÉU: WELITON AMARAL DOS REIS. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Francisca

Formigosa. EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS "Não cabe Ação Rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Enunciado nº 83 do Colendo TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATORA, GEORGENOR FRANCO FILHO E JOSÉ DE LUCA FILHO, EM JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, INDEFERIR A REMESSA DE OFÍCIO AO COLENDO TST, À FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO AUTOR DE R\$-40,00, CALCULADAS SOBRE R\$-2.000,00. PROLATARÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUIZA REVISORA.

10. PROCESSO TRT AR 1690/96. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora. Drª Maria das Graças de Oliveira. RÉUS: IVO MARINHO DE ALENCAR FILHO E OUTRO. Dr. José Wander Lima de Souza. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS "Não cabe Ação Rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Enunciado nº 83 do Colendo TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATORA, GEORGENOR FRANCO FILHO E JOSÉ DE LUCA FILHO, EM JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, INDEFERIR A REMESSA DE OFÍCIO AO COLENDO TST, À FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO AUTOR DE R\$-40,00, CALCULADAS SOBRE R\$-2.000,00. PROLATARÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUIZA REVISORA.

11. PROCESSO TRT AR 3055/96. AUTOR: A. PINHEIRO PAPELARIA S/A. Drª. Maria da Glória da Silva Maroja. RÉU: SINTTEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ, e MARIA MIRTES BARBOSA FIGUEIREDO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. Impedido: Juiz José Maria de Alencar. EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS "Não cabe Ação Rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Enunciado nº 83 do Colendo TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SUSCITADA EM CONTESTAÇÃO PELO RÉU, POR FALTA DE SUPORTE LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A EXCLUSÃO DA RÉ MARIA MIRTES BARBOSA FIGUEIREDO DA LIDE, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATORA, GEORGENOR FRANCO FILHO E JOSÉ DE LUCA FILHO, EM JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR DE R\$-40,00, CALCULADAS SOBRE R\$-2.000,00. PROLATARÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUIZA REVISORA.

(G.Reg. 419)

PROCESSO TRT AP Nº 9.092/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SEDUC. Advogado: Dr. Celso Pires Castelo Branco. RECORRIDO: LUIS ANTONIO RIVAS DE CARVALHO. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que negou provimento ao seu agravo, indeferindo o pedido de descontos dos valores decorrentes de Imposto de Renda e Previdência Social. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não pode prosperar a pretensão do recorrente, visto que não consegue demonstrar violação direta à Constituição Federal, razão pela qual, consubstanciando no Enunciado 266, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 04 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO nº 2915/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A EM LIQUIDAÇÃO. Advogado: Dra. Mônica de Melo Alves Ribeiro. RECORRIDO: LEONIDAS PAVÃO. DESPACHO: I - O recurso é tempestivo e subscrito por advogada com poderes nos autos. Quanto ao preparo, socorre-se a empresa, da Súmula 86 do TST, a qual lhe deu guarida na oportunidade do recurso ordinário, então conhecido. II - A empresa recorrente, contudo, equivocou-se na sua fundamentação, uma vez que pretende discutir divergência inexistente, eis que baseada em pressuposto falso, qual seja, negação do conhecimento do seu recurso ordinário. III - Em razão da total incompatibilidade, nego-se seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 29 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 499/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogada: Drª Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho. RECORRIDO: EDUARDO JOSÉ CAMPOS FERNANDES. Advogada: Drª Maria Dolores Cajado Brasil. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a r. sentença que deferiu ao reclamante o adicional de periculosidade de forma integral. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - A matéria referente ao adicional de periculosidade encontra-se pacificada, haja visto as reiteradas decisões do TST, no sentido de que o adicional de periculosidade deve ser pago ao trabalhador de forma integral, mesmo que sua exposição a área de risco seja de maneira intermitente, razão pela qual, consubstanciando no enunciado 333/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 04 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

(G.Reg. 130)

PROCESSO TRT RO Nº 10.494/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Ruy Gullhon Coutinho. RECORRIDO: JOSÉ DA SILVA MACHADO. Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurgem-se contra o Acórdão da E. Turma que, reconhecendo a equiparação salarial do reclamante com o paradigma, a condenou ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 11 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7530/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Advogado: Dra. Zunilde Lira de Oliveira. RECORRIDO: ROBERTO BARBOSA LOBO. Advogado: Dr. Edilson José Lisboa Agrassar. DESPACHO: I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 770/79, está em ordem a fundamentação no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o Estado contra decisão turmaria que o condenou a reintegrar o recorrente. Sustentando a tese da nulidade da contratação, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O acórdão nº 7308/94 (Rs. 191/193) afastou a nulidade da contratação do recorrente, firmando, isso no sentido de que ele ingressou no serviço público na vigência da Constituição de 1987, que não impunha a exigência de concurso para acesso aos empregos públicos. Para combater a tese respectiva, o recorrente coleciona aresto inespecífico conduzindo a matéria à luz de normas legais e constitucionais não tratadas pela decisão hostilizada, afastando a aplicação do Enunciado 297 do TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 12 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 10.300/95. RECORRENTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Advogado: Dr. Clodaldo Augusto Pinto Ribeiro. RECORRIDO: JURGENES NEVES DA SILVA. Advogado: Dr. Antônio Ferreira Magalhães. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurgem-se contra o Acórdão da E. Turma que o condenou ao pagamento da diferença de diárias e incorporação do pagamento de diárias nos meses em que ultrapassaram o valor de 50% do salário do reclamante nas parcelas de FGTS, férias, 13º salário e demais parcelas contratuais, bem como considerou prescrito os direitos do reclamante anteriores a 05.07.90. Alega incompetência da Justiça do Trabalho. III - Embora o recorrente consiga demonstrar o dissenso pretoriano alegado, fls. 345/346 dos autos, o aresto apresentado não menciona fonte de publicação, o que, a teor do Enunciado 337/TST, não permite a admissão da revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 11 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 563/96. RECORRENTE: IZONETE CONCEIÇÃO DOS SANTOS. Advogada: Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE GARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurgem-se contra o Acórdão da E. Turma que a julgou carcereira do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, em relação às parcelas posteriores a 18.7.91, e prescreta às parcelas anteriores. Alega competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide. III - Embora a recorrente consiga demonstrar o dissenso pretoriano alegado, fls. 176 dos autos, o aresto colacionado não apresenta fonte de publicação, o que, a teor do Enunciado 337/TST, impede a admissão da revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 11 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3.373/96. RECORRENTE: REFLORESTADORA AGUA AZUL S/A. Advogada: Drª Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDO: ROSINEI LOPES DE SOUZA E R. ALBERTO SILVA DESMATAMENTO. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" da CLT. II - A recorrente insurgem-se contra o Acórdão da E. Turma que confirmando a sentença de primeiro grau reconheceu a responsabilidade subsidiária da recorrente, a condenando ao pagamento de aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS, multa pelo atraso no pagamento da rescisão, indenização do PIS, horas extras e feriado em dobro. Alega violação legal. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não permitem a admissão da revista por violação legal. IV - Isto posto, e possibilitam a admissão da revista por violação legal. V - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. VI - A recorrente insurgem-se contra a decisão do E. Tribunal que não conheceu o seu recurso ordinário, porque subscrito por advogado sem regular habilitação nos autos, mantendo a decisão de primeiro grau que a condenou ao pagamento de aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS com 40%, multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, e suas repercussões. Alega violação legal. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação legal, entretanto, a SDI, com base no cancelamento do Enunciado 270/TST, tem decidido pela validade da procuração sem firma reconhecida, o que possibilita a admissão do recurso. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 333/TST, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 10 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3.375/96. RECORRENTE: REFLORESTADORA AGUA AZUL S/A. Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDO: JOSÉ DA CONCEIÇÃO FERREIRA E OUTROS. Advogado: Dr. Raimundo Luís M. Moda. E R. ALBERTO SILVA DESMATAMENTO. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurgem-se contra a decisão do E. Tribunal que não conheceu o seu recurso ordinário, porque subscrito por advogado sem regular habilitação nos autos, mantendo a decisão de primeiro grau que a condenou ao pagamento de aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS com 40%, multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, e suas repercussões. Alega violação legal. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação legal, entretanto, a SDI, com base no cancelamento do Enunciado 270/TST, tem decidido pela validade da procuração sem firma reconhecida, o que possibilita a admissão do recurso. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 333/TST, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 10 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 6.398/95. RECORRENTE: CICLÉIA DE VILHENA MAGNO. Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: FUNDAÇÃO DE AMPARO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Advogada: Dra. Ana Cecília C. A. de Alencar. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurgem-se contra o Acórdão da E. Turma que declarou nulo o contrato de trabalho firmado entre as partes, face violação ao art. 37, II, da CF/88, julgando totalmente improcedente a reclamatória. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, fls. 194/195 dos autos, razão pela qual é de se admitir o presente apelo. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 11 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.520/96. RECORRENTE: SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA - SASI. Advogada: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDO: RAIMUNDO DOMINGOS PALHETA NOGUEIRA. Advogado: Dr. Eduardo Gomes Ferreira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgem-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional em manter a r. sentença recorrida que condenou a reclamada ao pagamento de horas *in itinere*, devendo as mesmas serem calculadas no percentual de 50% sobre a hora normal, com repercussão em verbas rescisórias: aviso prévio, 13º salário proporcional, depósitos de FGTS acrescido de multa de 40% constitucional, além de juros e correção monetária, por entender que não havendo transporte público regular, as horas gastas em transporte fornecido pelo empregador integram o horário de trabalho do empregado. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - Os arestos transcritos às fls. 54 tratam de tese totalmente contrária ao que estabeleça o Enunciado nº 90/TST, aplicando-se, no caso, o art. 896, letra a, parte final, da CLT, e o aresto da fls. 55, que diverge quanto ao acréscimo de 50%, nas horas *in itinere*, trata de matéria não prequestionada, razão porque não há possibilidade de ser admitido o recurso. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 10.515/95. RECORRENTE: RAIMUNDO JOSÉ SOUZA DOS SANTOS. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogada: Dra. Maria Lúcia S. de Assis Carvalho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurgem-se contra o Acórdão da E. Turma que julgou a reclamação totalmente improcedente. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 11 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.734/96. RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outro. RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO PEREIRA ROSA E OUTROS. Advogado: Dr. Washington dos Santos Caldas. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurgem-se contra o Acórdão da E. Turma que, confirmando a sentença de primeiro grau, a condenou a pagar aos reclamantes multa por atraso no pagamento da rescisão contratual. Alega que a referida multa não se enquadra ao caso, face a rescisão ter ocorrido por término do contrato de experiência, bem como aduz que a multa, se mantida, deverá ser proporcional aos dias de atraso. III - A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano quanto à proporcionalidade da multa aos dias de atraso, fls. 187 dos autos, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 11 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1.592/96. RECORRENTES: TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Omar José de Oliveira Buões. E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDO: BENEDITO RIBEIRO CRUZ. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - Baseia-se no art. 896 da CLT. II - RECURSO DA RECLAMADA: O apelo foi interposto no prazo legal, encontra-se regular quanto ao preparo, porém está subscrito por advogado não habilitado nos autos, razão pela qual é inadmissível o seguimento do apelo. III - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: I - O recorrente insurgem-se contra o Acórdão da E. Turma que julgou-se incompetente para autorizar os descontos fiscais e previdenciários do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. 2 - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, fls. 140 dos autos, razão pela qual é de se admitir o recurso. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo da reclamada e dou seguimento ao apelo do Ministério Público do Trabalho, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 11 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.087/95. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto Costa de Mendonça. E COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELEM - CTBEL. Advogado: Dr. Thales E. R. Pereira. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Apelos em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - Os recorrentes insurgem-se contra o Acórdão da E. Turma que não autotizou a realização dos descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. 2 - Os recorrentes conseguem demonstrar o dissenso pretoriano alegado, fls. 71 e 85/86 dos autos, razão pela qual é de se admitir ambos recursos, não sendo necessário analisarmos as demais razões do recurso da reclamada. IV - Isto posto, dou seguimento aos apelos, ambos com efeito regular. Intimar. Belém, 11 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 10.526/95. RECORRENTE: LEDIMAR SÉRGIO CARDOSO. Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ. Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurgem-se contra o Acórdão da E. Turma que declarou nulo o contrato de trabalho firmado entre as partes, face violação ao art. 37, II, da CF/88, extinguindo o Processo sem julgamento do mérito. Alega violação legal, referente à competência da Justiça do Trabalho e à prova da existência do vínculo empregatício entre as partes. III - As razões do recurso não atingem a fundamentação da decisão, não possibilitando a admissão da revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 11 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.929/96. RECORRENTE: SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA - SASI. Advogado: Dr. Alvaro Augusto dos Santos. RECORRIDO: ALDENOR FLEXA DA SILVA. Advogado: Dr. Eduardo Gomes Ferreira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurgem-se contra a decisão do E. Tribunal que o condenou ao pagamento de horas "in itinere" e suas repercussões, juros e correção monetária. Alega divergência jurisprudencial. III - A decisão da E. Turma está de acordo com o Enunciado nº 90/TST, o que impossibilita a admissão do recurso. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 11 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 7.694/94. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado: Dr. Jorge Luis Soares Santos. NEWTON MOREIRA SAMPAIO. Advogado: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: RECURSO DO BASA: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 a da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que condenou-o, solidariamente com a CAPAF, a pagar ao reclamante a parcela de complementação de aposentadoria referente a ordenado, conforme a tabela de pessoal da ativa com efeitos pecuniários vencidos e vencidos, além de juros da correção monetária. Alega divergência jurisprudencial. RECURSO DO RECLAMANTE: III - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, c da CLT. IV - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que determinou o recolhimento sobre as parcelas de RET e adicional de horas complementares, por todo o contrato de trabalho do ora recorrente. Alega violação legal. RECURSO DA CAPAF: V - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. VI - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença que a condenou a pagar ao reclamante o RET adicional de horas complementares, diferença de ordenado e produtividade e diferença de comissão. VII - Consegue o recorrente BASA demonstrar o dissenso pretoriano alegado no que se refere a prescrição do direito de ação do reclamante, através do Enunciado 294/TST transcrito pelo recorrente. As razões do recurso do reclamante ensejam o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, atrelando, desta forma, a aplicação do Enunciado 126/TST. Quanto ao recurso da CAPAF, consegue a recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial alegada no que concerne a incompetência da Justiça do Trabalho, através dos arestos transcritos às fls. 438 e 439, não se fazendo, portanto, necessário a abordagem dos demais itens do recurso. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso do reclamante com base no Enunciado 126/TST e dou seguimento aos apelos do BASA e da CAPAF em seu regular efeito. Intimar. Belém, 10 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 5.000/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Procurador: Dr. Icaral Dias Dantas. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS ABRAHÃO OLIVEIRA MELO. Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que rejeitou os embargos opostos pelo recorrente, por entenderem os intempestivos. Alega divergência jurisprudencial. III - Não pode prosperar a pretensão do recorrente, visto que não foi demonstrada violação direta à Constituição, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 266, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 11 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8.143/95. RECORRENTE: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A. Advogado: Dr. Alvaro Augusto dos Santos. RECORRIDA: MARLISE TEREZINHA VONBORSTEL. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O recorrente insurgem-se contra a r. sentença que condenou-o ao pagamento de horas extras, diferenças de salário em razão de substituição, FGTS + 40% sobre o aviso prévio, auxílio creche, bem como indeferiu o seu pedido de retenção dos valores decorrentes de contribuição previdenciária. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado no que se refere aos descontos da contribuição previdenciária, através dos arestos transcritos às fls. 227, sendo, portanto desnecessário abordarmos as demais razões do recurso. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 04 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.721/95. RECORRENTE: SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - SDDH. Advogado: Dr. Marcelo Silva do Freitas. RECORRIDOS: FRANCISCO CARDOSO FARIAS. Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior. E SUYÁ PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que condenou-a solidariamente a pagar ao reclamante os créditos trabalhistas devidos. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - A matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista segundo dispõe o Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 03 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 215/96. RECORRENTE: SATÁ - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO. Advogada: Drª Maria Rosângela da Silva C. de Souza. RECORRIDO: JONAS DE JESUS FERNANDES DA SILVA. Advogado: Dr. Edileon. Haller de M. Pimentel. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que condenou-o a pagar ao reclamante o adicional de periculosidade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria em questão enseja o reexame de fatos e provas, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 11 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.312/96. RECORRENTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Advogada: Drª. Rosa Helena Gomes da Cunha. RECORRIDO: SÉRGIO NEGRÃO DA SILVA. Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconformismo: a recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a r. sentença de primeiro grau que condenou a reclamada ao pagamento de parcelas referentes ao adicional de periculosidade, observada a prescrição quinquenal, diferenças consequentes em férias, acrescidas de 1/3, saldo salarial em dobro, em 13º salário, nos depósitos de FGTS, férias simples, com 1/3, saldo salarial em dobro, além de juros e correção monetária. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - As razões do recorrente ensejam o reexame de fatos e provas, este vedado em sede de revista pelo Enunciado 120/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 12 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 7.503/95. RECORRENTE: PEDRO MIRANDA DA SILVA. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Advogada: Drª. Ana Vitoria Coelho de Jesus. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconformismo: a recorrente contra a decisão da E. Turma que reformou a sentença de primeiro grau para excluir da condenação a parcela do auxílio-residência e, em consequência, julgar a reclamação totalmente improcedente. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - Quanto às preliminares alegadas, o recorrente não consegue demonstrar violação legal nem divergência jurisprudencial que possibilite o seguimento da revista. No que diz respeito às parcelas de auxílio-residência e de adicional de transferência, as razões do recorrente não podem prosperar porque ensejam o reexame de fatos e provas, este vedado em sede de revista pelo Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 12 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.338/95. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado: Dr. Jorge Luis Soares Santos. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS E MARIA CRISTINA NAZARÉ SAUMA JORGE. Advogado: Dr. José Acreano Brasil. DESPACHO: RECURSO DO BASA: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que condenou-o, juntamente com a CAPAF, a pagar ao reclamante as diferenças de ordenado, quinquênio, adicional de função comissionada, adicional de horas complementares, gratificação natalina, gratificação especial, gratificação da função, comissão, e salário, produtividade com reflexo em parcelas consecutórias, além de juros e correção monetária. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. RECURSO DA CAPAF: III - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. IV - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença que a condenou ao pagamento de diferenças de ordenado, quinquênio, adicional de função comissionada, adicional de horas complementares e gratificação especial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. V - Consegue o recorrente BASA demonstrar o dissenso pretoriano alegado no que se refere a prescrição do direito de ação do reclamante, através do Enunciado 294/TST, sendo desnecessário abordar as demais razões do apelo. Quanto ao recurso da CAPAF, consegue a recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial alegada no que concerne a incompetência da Justiça do Trabalho, através dos arestos transcritos às fls. 338 e 339. VI - Isto posto, dou seguimento a ambos os apelos em seu regular efeito. Intimar. Belém, 10 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1.252/96. RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ BRAGA EWERTON. Advogado: Dr. Jalvo Arantes Granhon. RECORRIDO: BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ. Advogado: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em reformar a sentença de primeiro grau para excluir da condenação as parcelas de adicional de periculosidade e seus consectários, julgando, dessa forma, totalmente improcedente os pedidos constantes na reclamação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - As razões colacionadas não possibilitam o seguimento do recurso de revista, pois estes ensejam reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista pelo Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 20 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8.036/95. RECORRENTE: JOSÉ LIMA DE SOUZA. Advogada: Drª. Paula Frassineti Mattos. RECORRIDO: CONSTRUTORA NAZARÉ LTDA. Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que reformou a sentença de primeiro grau para deferir ao reclamante o adicional de transferência, bem como suas repercussões sobre repouso remunerado, horas extras, férias, gratificação natalina e depósitos fundiários com adicional de 40%, juros e correção monetária, além de fazer constar da fundamentação que a opção pelo adicional de insalubridade foi feita de forma tácita pelo reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - As razões colacionadas pelo recorrente não ensejam o seguimento do recurso, seja porque os arestos são inespecíficos, seja porque a matéria tratada no apelo é de natureza interpretativa. IV - Isto posto, faço aos Enunciados 221 e 296, respectivamente, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 28 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.166/96. RECORRENTE: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS FLÓRIDIA S/A. Advogado: Dr. Nelson Pinto. RECORRIDO: LÍGIA MARIA QUEIROZ DA ROCHA. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgem-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que proclamou a prescrição anterior a 05.11.90, e excluiu da condenação as horas extras e suas repercussões, mantendo a sentença no que diz respeito a condenação às parcelas de salários retidos, férias 93/94 e 94/95 com 1/3, 13º salário, verbas rescisórias e FGTS com 40%, além de juros e correção monetária. Alega, preliminarmente, nulidade processual consubstanciada no cerceamento da defesa com base na violação do devido processo legal e do equilíbrio processual no mérito, entende ser indevida a condenação ao pagamento das parcelas referentes ao salário fixado e às férias 93/94 e 94/95 com 1/3. III - As razões do recurso induzem ao reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 02 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8.832/95. RECORRENTE: FRANCISCO RENÉE CAMPOS DE ARAÚJO. Advogada: Drª. Carla Molém. RECORRIDO: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE ALTAMIRA LTDA. Advogado: Dr. Gerson Antonio Fernandes. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurgem-se contra a decisão do E. Tribunal em reformar a sentença recorrida para excluir da condenação as parcelas deferidas ao reclamante e, consequentemente, julgá-lo carcereiro do direito de ação por entender ausente um dos requisitos caracterizadores do vínculo de emprego: a subordinação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - As razões do recorrente ensejam reexame de fatos e provas, este vedado em sede de revista pelo Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 03 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 2.896/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Drª Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: MARIA DORALICE DO VALE FERREIRA E ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Procurador: Dr. Icaral Dias Dantas. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O Inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por via judicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de se admitir a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 22 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5.596/95. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogada: Drª. Andrea Costa Pereira. RECORRIDO: JOSÉ MARIA ARAÚJO DE LIMA. Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Reis. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgem-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional em manter a r. sentença recorrida que acatou a arguição de prescrição para o período anterior a 24 de fevereiro de 1990 e condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, repouso semanal remunerado, diferenças consecutórias, juros e correção monetária. Alega que o art. 62, inciso "c" da CLT foi alterado pela Lei nº 9.968/94, e que por em razão disto não se toma obrigada a cumprir o Acórdão porque o mesmo não estava fundamentado consoante a nova redação em vigor do dispositivo legal supra mencionado. III - As razões do recurso induzem ao reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 02 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

(C.Reg.201)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"